



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.137, que concede autorização á sociedade anonyma Amideria Paulista, para substituir essa denominação pela de Fecularia Paulistana.

Decreto n. 13.159, que modifica e amplia os decretos ns. 13.000 e 13.055, de 1918, sobre medicamentos officiaes no Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rentas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.137 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Concede autorização á Sociedade Anonyma Amideria Paulista para substituir essa denominação pela de Fecularia Paulistana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Amideria Paulista, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 13.062, de 12 de junho do corrente anno, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Amideria Paulista para substituir essa denominação pela de Fecularia Paulistana, de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assembléa geral extraordinaria realizada em 22 de junho ultimo, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Sociedade Anonyma Amideria Paulist

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA AMIDERIA PAULISTA

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, á rua das Palmeiras numero cento e vinte e nove A, séde social desta sociedade, ás treze horas desse dia, presentes os

accionistas abaixo assignados, representando tres mil accções integralizadas no valor de tresentos contos de réis, total do capital social, o Sr. Manoel Bittencourt Rebello, director-gerente, abriu a assembléa e convidou a mesma que acclamasse o presidente para dirigir os seus trabalhos. Por proposta do Sr. Emilio Bittencourt Rebello foi aclamado o Sr. Luiz Ramos para presidente, que aceitou e convidou o Sr. Ionio Frediani para secretario. Organizada a mesa, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Manoel Bittencourt Rebello, director-gerente, que disse ter convocado a presente assembléa para propor a reforma dos numeros um e dois dos estatutos, visto que, tendo feito por venda e transferencia de direitos e accções cessão da parte da fabrica relativa á fabricação de amido de arroz e seus derivados, entende que não deve subsistir o titulo "Amideria Paulista" e assim sendo, propunha a substituição da denominação da sociedade que passará a denominar-se "Fecularia Paulistana, Sociedade Anonyma", substituindo-se no artigo 1º a denominação "Amideria Paulista" por "Fecularia Paulistana", ficando desse modo o artigo 1º assim redigido: Artigo 1º Fica constituída, sob a denominação de "Fecularia Paulistana" uma sociedade anonyma, a qual terá a sua séde e fóro nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Quanto ao artigo 2º ha a mesma necessidade de reforma por ter a sociedade deixado de explorar a secção de amido de arroz e seus derivados; assim sendo, propunha que o artigo 2º ora redigido da seguinte forma: "Artigo 2º A sociedade tem por fim a exploração da industria de amido e seus derivados, para applicação de uso domesticos e industriaes, fabricação de farinhas alimentares e praticar todas as operações que interessem a sua industria e commercio". Passe a ser redigido da forma seguinte: "Artigo 2º A sociedade tem por fim a exploração da industria de feculas e fabricação de farinhas alimentares e praticar todas as operações que interessem a sua industria e commercio". Pelo Sr. presidente foi posta em discussão a proposta do Sr. director-gerente e ninguém pedindo a palavra deu-a por encerrada, pondo-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando com a palavra o Sr. Rebello, director-gerente, disse que as unicas reformas que pedia eram as que acabavam de ser approvadas. O Sr. presidente declara que concederá a palavra a quem desejar fallar sobre a ordem do dia, que é reforma dos estatutos e interesses sociais; ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declarou que ia suspender a assembléa por alguns minutos para que se lavrasse a acta dos seus trabalhos e eu, Ionio Frediani, lavrei a presente acta no livro proprio e outra em separado para que tenha o destino legal. Aberta de novo a assembléa foi esta lida aos presentes que assignaram e approvaram, sendo pelo Sr. presidente encerrados os trabalhos da presente assembléa. Eu, Ionio Frediani, secretario, lavrei e subscrevi a presente acta.

S. Paulo, 22 de junho de 1918. — Luiz Ramos, presidente. — Ionio Frediani, secretario. — Antonio Paes. — Manoel Bittencourt Rebello. — Francisco José de Bittencourt Rebello. — P. p. de Jesuino Lopes Guimarães, Francisco José de Bittencourt Rebello. — Emilio Bittencourt Rebello.

DECRETO N. 13.159, DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Modifica e amplia os decretos ns. 13.000 e 13.055, de 1 de maio e 6 de junho de 1918, sobre medicamentos officiaes no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e na conformidade do art. 3º, n. XII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve que, para o serviço de medicamentos officiaes no Brasil, modificados e ampliados os decretos nu

meros 13.000 e 13.055, de 1 de maio e 6 de junho de 1918, se observe o seguinte:

Art. 1.º São considerados officiaes os medicamentos específicos que se destinem ao combate das doenças endêmicas e epidêmicas e forem vendidos pelo Estado.

§ 1.º O serviço de medicamentos officiaes é iniciado pela quinina do Estado, creado pelo decreto n. 13.000, de 1 de maio de 1918.

§ 2.º Serão mantidos, quando houver sufficiente dotação orçamentaria, os serviços para o fornecimento, pelo Estado, do óleo de chenopodio, do thymol, do betanaphthol e de outros medicamentos específicos.

Art. 2.º As substancias medicamentosas, destinadas aos serviços de medicamentos officiaes, serão adquiridas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e confiadas ao Instituto Oswaldo Cruz, para preparações posteriores.

Art. 3.º A manipulação e a diffusão dos medicamentos no paiz competem ao Instituto Oswaldo Cruz, sendo alli installada, como annexa aos seus serviços, uma secção, immediatamente subordinada ao director do dito Instituto.

Art. 4.º A quinina destinada aos preparados officiaes será adquirida pelo Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no mercado desta Capital ou no estrangeiro, sob a forma de saes de quinina.

§ 1.º Demonstradas a possibilidade e a vantagem economica de preparação dos saes de quinina no paiz, será importada do estrangeiro a casca da quinina, ou aproveitada a quinina do Brasil.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior, serão installados, no Instituto Oswaldo Cruz, os appparelhos necessarios á produção dos saes de quinina.

Art. 5.º O credito aberto pelo decreto n. 13.122, de 21 de julho ultimo, passará para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser applicado na aquisição das primeiras quantidades de quinina, na installação dos appparelhos destinados á manipulação do medicamento, e no custeio do pessoal necessario ao serviço.

Art. 6.º O producto da venda dos saes de quinina, inicialmente adquiridos pelo Governo, será destinado á manutenção do respectivo serviço.

Art. 7.º As quantias provenientes da venda da quinina do Estado serão recolhidas ao Instituto Oswaldo Cruz, onde haverá uma escripturação especial, sob a immediata fiscalização do respectivo director.

Art. 8.º Fixada, pela experiencia dos primeiros dez annos, a quantidade média de quinina que deverá ser diffundida pelo paiz, si houver saldo, será este empregado em outros trabalhos de prophylaxia contra a malária, a juizo do Ministro, depois de ouvidas as repartições competentes.

Art. 9.º Todas as despesas com a manipulação, bem assim com os vencimentos do pessoal necessario á execução dos respectivos serviços, serão pagas pelo Instituto Oswaldo Cruz.

Paragrapho unico. Quando a quantia arrecadada se tornar insufficiente para satisfazer as despesas a que se refere este artigo, poderá o excesso ser pago pelo credito que for aberto em virtude de autorização legislativa, indemnizando, opportunamente, o Instituto Oswaldo Cruz, a importancia do alludido excesso.

Art. 10. Os saes de quinina serão manipulados:

a) em pilulas, de 10 e 25 centigrammas, dos diversos saes (chlorhydrato, bichlorhydrato, sulfato, bisulfato, etc.), preparadas de modo a garantir a possibilidade de absorção;

b) comprimidos, de 10, de 20 e de 50 centigrammas, e de uma gramma, também dos diversos saes;

c) soluções esterilizadas, em ampóllas fechadas á lâmpada, e destinadas a injeções hypodermicas, do conteúdo de 25 e 50 centigrammas, e de uma gramma, para cada ampólla.

§ 1.º As pilulas e comprimidos de quinina serão acondicionados em tubos fechados com sello de garantia, levando rotulos com as indicações da quantidade, da qualidade do sal, e do preço official. As ampóllas destinadas a injeções hypodermicas serão acondicionadas em caixas de papelão, também selladas.

§ 2.º Serão fornecidos, ainda, para ultteriores transformações, saes de quinina em natureza, quando solicitados por pharmacias, drogarias e estabelecimentos congêneres, a criterio da repartição encarregada dos respectivos serviços.

§ 3.º Todos os preparados officiaes de quinina levarão rotulos, com indicação da natureza e dose do preparado; da dose prophylactica e da curativa, e, também, do preço official. Além disso, devem figurar nos rotulos os seguintes dizeres: "Estados Unidos do Brasil — Serviço de medicamentos officiaes."

Art. 11. A quinina official será diffundida no Brasil por meio de depositos, em diversas regiões, destinados á venda do medicamento.

Art. 12. O Governo estabelecerá, por iniciativa propria, depositos da quinina official, nas zonas do paiz onde grassar o impaludismo.

Paragrapho unico. Serão concedidos depositos em outras regiões, quando solicitados, si o Governo achar conveniente instituil-os.

Art. 13. Serão preferidos para depositarios da quinina official de funcionarios publicos federaes, especialmente os collectores e os agentes postaes.

§ 1.º Quando a maior efficiencia dos serviços o indicar, ou na falta de funcionarios federaes, os depositos da quinina official poderão ser concedidos a pessoas estranhas, desde que apresentem idoneidade bastante.

§ 2.º Os depositarios da quinina, quando não forem funcionarios publicos, serão obrigados a uma fiança, arbitrada conforme a quantidade de medicamentos mantida em stock, podendo essa fiança ser prestada no Instituto Oswaldo Cruz, ou em qualquer das repartições do Ministerio da Fazenda.

Art. 14. O preço dos preparados da quinina official será o da menor moeda divisionaria acima do custo de produção.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo, serão considerados moeda divisionaria o tostão e seus multiplos, e unidade medicamentosa, para avaliação do preço, a gramma do respectivo sal.

Art. 15. Os depositarios da quinina do Estado, tenham, ou não, outra função publica, receberão 10% sobre o preço official dos medicamentos por elles vendidos.

Art. 16. É absolutamente prohibida, aos depositarios officiaes, a venda da quinina por preço superior ao indicado nos rotulos da repartição respectiva, não podendo as pessoas que a tenham adquirido do Estado vendel-a com lucro superior a 10% sobre o alludido preço.

§ 1.º A infracção deste artigo será punida com a multa de duzentos mil réis, e o dobro na reincidencia, cobrada pela autoridade federal responsavel pelo serviço.

§ 2.º No caso de ser o infractor o proprio depositario, ser-lhe-ha retirado, immediatamente, o respectivo deposito, além da responsabilidade civil e penal, que no caso couber.

Art. 17. Aos Estados da União será facultado realizar, directamente, accôrdo com a repartição federal encarregada dos serviços de medicamentos officiaes para a aquisição do medicamento, ficando elles responsaveis pelo pagamento das respectivas quantias e comprometendo-se a fazer observar as disposições deste decreto, no que lhes forem applicaveis.

§ 1.º No accôrdo de que trata este artigo poder-se-ha estabelecer, com o assentimento do Governo Federal, e conforme as instrucções organizadas pela repartição federal, o fornecimento periodico de saes de quinina, ou o deposito do medicamento, em determinadas regiões.

§ 2.º As responsabilidades dos Estados, no que respeita ao fornecimento da quinina official, serão saldados, por trimestres, para que se possa garantir a normalidade do respectivo serviço.

§ 3.º A repartição federal encarregada dos serviços dos medicamentos officiaes suspenderá o fornecimento a qualquer Estado, desde que este deixe de cumprir, em devido tempo, a determinação constante do paragrapho anterior.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro federaes que atravessam zonas de impaludismo será fornecida, mediante ajuste prévio, a quinina official, pela repartição respectiva, devendo a importancia do fornecimento constituir renda ordinaria do serviço. Identica providencia será tomada em relação ás forças do Exército e da Armada, quando em trabalho nas zonas paludosas do paiz, correndo por conta dos respectivos ministerios a importancia do fornecimento feito.

Art. 19. Aos operarios das estradas de ferro exploradas pela União, quando aquellas se acharem nas condições do artigo anterior, será fornecida, gratuitamente, a quinina, para uso prophylactico e curativo, de accôrdo com as instrucções da repartição dos medicamentos officiaes.

Paragrapho unico. A normalidade e a efficiencia da distribuição da quinina serão verificadas pela repartição dos medicamentos officiaes; que, para a execução desta providencia, entrará em accôrdo com a directoria da respectiva via-ferrea.

Art. 20. As empresas particulares, ferro-viarias, industriaes, fabris, agricolas, ou de qualquer outra natureza, será fornecida a quinina official com o abatimento minimo de 10% e maximo de 20%, conforme as necessidades de consumo.

Art. 21. Nas condições do artigo anterior, ficam as respectivas empresas obrigadas a distribuir, gratuitamente, o medicamento aos seus operarios, para fins curativos e prophylacticos.

Paragrapho unico. A repartição federal dos medicamentos officiaes fiscalizará o cumprimento deste dispositivo.

suspendendo o abatimento concedido, caso verifique falta de exacção por parte da respectiva empresa.

Art. 22. Nos serviços de saneamento rural, de iniciativa do Governo Federal e por este executados, a quinina official será fornecida pela repartição respectiva, mediante autorização do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 23. Em caso de calamidade publica, quando a União houver de intervir para debellar surtos epidemicos de malária e tiver de realizar, em larga escala, a distribuição gratuita do medicamento, os preparados officiaes serão fornecidos pela repartição dos medicamentos officiaes, devendo a despesa, nesse caso, correr, tambem, á conta da verba «Socorros Publicos».

Art. 24. A repartição encarregada dos serviços de medicamentos officiaes fará publicar circulares de propaganda e prospectos, contendo conselhos e instruções relativamente ao uso prophylactico e curativo da quinina, e os fará distribuir, nas zonas paludosas, por intermedio, entre outros, dos depositarios, dos collectores federaes e dos agentes postaes.

Paragrapho unico. Na sede dos depositos da quinina official serão collocados, de accordo com as instruções da repartição dos medicamentos officiaes, cartazes bem visiveis,

anunciando o medicamento, as condições de venda e a sua utilidade.

Art. 25. As faltas e omissões deste regulamento serão suppridas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 26. Os funcionarios especiaes que constituirão a secção dos medicamentos officiaes, no Instituto Oswaldo Cruz, serão nomeados, provisoriamente, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, que lhes arbitrará uma gratificação, até que o Congresso Nacional organize o quadro definitivo e fixe os vencimentos.

Art. 27. De todas as deliberações do chefe da repartição dos medicamentos officiaes, ha recurso para o ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

WENCESLAU BIAZ P. GOMES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente:

Foi declarado que o desembargador Rodrigo de Araujo, nomeado, por decreto de 11 de dezembro de 1912, procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Senna Maduroira, que foi supprido em virtude da organização dada pelo decreto n. 12.403, de 28 de fevereiro de 1917, passou a ter exercicio no Tribunal de Appellação do Rio Branco, no Territorio do Acre.

—Concoheu-se exequatur, afim do que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás desta Capital, no interesse da acção proposta por Eduardo Vasques contra Socorro Valada Alvarez.

—Foram concedidas as seguintes licenças:
De trinta dias e com os vencimentos a que tiver direito, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros desta Capital Zacharias de Mello Figueiredo, para tratar de sua saúde; e prerogada, por um mez, a licença que foi concedida ao commissario de policia de 2ª classe Deodocio José dos Santos, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 3 de setembro de 1918

Recommendou-se ao chefe de Policia do Districto Federal a expedição de ordens afim do ser apresentado ao Supremo Tribunal Federal ás 12 horas do dia 4 do corrente o extraditando Leon Peper ou Marcellino Peper, que se acha recolhido á Casa de Detenção desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de serem informados e instruidos, os requerimentos em que Antonio Campos da Silva e Manoel Joaquim do Nascimento pedem perdão do resto das penas a que foram condemnados pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao mesmo juiz, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Marieta Formichella pede o indulto do resto da pena a que foi condemnado seu irmão Antonio Formichella;

Ao mesmo juiz, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Heraclito Ribeiro pede perdão do resto da pena de 24 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em sessão de 5 de fevereiro de 1916, pelo crime de homicidio.

—Solicitaram-se do presidente do Lloyd Brasileiro providencias afim de serem despachados, com destino ao porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, os volumes contendo o material para a installação ali da secção de bombeiros, correndo o frete, a pagar, por conta do mesmo Estado.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, com os documentos que acompanharam o officio n. 49, de 2 do mez findo, cópia do officio em que o director da Assistencia a Alienados presta informações sobre praças no Asylo de Invalidos da Patria ali internadas.

Requerimentos despachados

Segundo tenente João Baptista de Souza. — Indeferido.
Primeiro sargento Mario Francisco de Brito. — Idem.
Primeiro sargento Luiz Sepulveda Machado. — Idem.
Segundo sargento Luiz Pacheco. — Idem.
Segundo tenente Adolpho de Mendonça. — Idem.
Aspuçada José Carlos. — Idem.
Cabo do esquadra Francisco das Chagas. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Bibiano José Teixeira Ruas. — Selle os documentos.

Directoria do Interior

Expediente do dia 3 de setembro de 1918

Foi nomeado o Dr. Carlos Barbosa de Oliveira para exercer o lugar de professor da cadeira de resistencia dos materiais, graphostatica e estabilidade das construccões da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do effectivo.

Requerimento despachado

Dr. Adolpho Simões Barbosa. — Complete o sello do documento.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1918

4º districto:

Manoel de Souza Araujo (2.837). — Deferido.

6º districto:

Antonio Lopes (2.873). — Certifique-se.

7º districto:

Manoel Augusto do S. Graça (2.864). — Certifique-se.

Antonio de Pinho Brandão (2.890). — Certifique-se.

Expediente:

José Esperidião de Carvalho (2.919). — Certifique-se.

D. Ophelia Adda (2.941). — Como requer.

Sobastião Corrêa (2.943). — Como requer.

D. Maria José J. Pereira de Sá (2.933). — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 30 do passado foram feitas as seguintes exonerações do nucleo colonial Senador Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, visto ter sido o mesmo nucleo anexo á Inspeccoria do Serviço de Povoamento no referido Estado:

Administrador, Samuel Gomes Pereira Filho;

Medico interino, Dr. Luiz Acampora;

Pharmaceutico, Antonio Acampora;

Professor, Cesar de Andrade Bahia.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Christino Cruz, pedindo emprestado um touro do raça. — Indeferido.

Alberto Level, tratando do mesmo assumpto. — Idem.

Dr. Joaquim de Souza Leão Netto, propondo comprar quatro animaes pela quantia de 1:400\$000. — Sim, pela importadcia de 1:800\$000.

Dr. Sebastião Lins Cavalcanti de Albuquerque, propondo comprar um garrote e duas novilhas hollandezas. — Deferido, á 500\$ cada um.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1918

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto constante do requerimento do corretor Carlos Suckov Joppert, resolveu autorizar a mesma junta a abrir rigoroso inquerito afim de apurar a responsabilidade do mesmo corretor acerca da publicação inserta em um jornal matutino desta Capital, sob o titulo «Os Profiteurs da Praça». «Uma perfeita patifaria».

— Enviou-se ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, a portaria nomeando Tacito de Barras para exercer o cargo de corretor do mercadorias desta praça.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, sendo 30 dias com a metade da respectiva diaria e 30 dias sem vencimentos, ao servente da Imprensa Nacional Feliciano Candido Braga;

De 90 dias, em prorrogação, com a percepção da diaria integral, na forma do art. 91, in fine—da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ao operario da mesma repartição Theotonio José de Oliveira Osorio.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

The Leopoldina Railway Company Limited solicitando pagamento, por exercicios findos, da quantia de 46:296\$, correspondente á garantia de juros do 2º semestre. — A' vista do parecer, dirija-se ao Ministerio da Viação.

Justiniano Simões Lopes, solicitando pagamento da quantia de 381\$350, de accordo com a relação que acompanha o decreto numero 12.815, de 8 de janeiro passado. — Indeferido, á vista do parecer.

Branca Duarte Hall, solicitando reversão de montepio. — De accordo com o parecer, indeferido.

Aureliano Machado de Azevedo, ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, solicitando pagamento de 30 % do gratificação. — Satisfaz a exigencia.

M. J. Gomes Ferreira, solicitando pagamento da quantia de 172\$ de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant. — Em face do parecer, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 83 — Em solução ao aviso desse ministerio, n. 3.041, de 20 de agosto de 1915, pedindo que o Thesouro informasse qual a data em que terminou o pagamento da divida que o prefeito de Tarauacá Antonio Antunes de Alencar tinha com a Fazenda Nacional, sob os seus vencimentos, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, segundo communicou a Delegacia Fiscal no Amazonas, em officio n. 106, de 4 de junho ultimo, o referido prefeito recolheu aos cofres daquella repartição a importância de 3:876\$182, indevidamente recebida nos exercicios de 1914 e 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 410 — Havendo o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 171, de 18 de fevereiro deste anno, declarado que no ministerio a seu cargo não consta relativamente á prestação de fiança do ex-administrador da Hospedaria de Pinheiro, Sr. Lucas José Vieira, o como este ministerio tenha de responder a um officio do Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, referente ao assumpto, peço a V. Ex. se digno informar si, quando a referida hospedaria esteve sob a jurisdição desse ministerio, o ex-serventuario em questão prestou a necessaria fiança, em garantia do exercicio do cargo, e de que valor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 118 — Em resposta ao aviso n. 12.231, de 5 de março deste anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Thesouro adopta, e mesmo já o tem adoptado, o alvitre de serem acceitas, para os effeitos de aposentadoria, as certidões das cópias de assentamentos dos pharoleiros, em falta das certidões das folhas de pagamento, que se houverem extraviado, provado o extravio por uma certidão negativa da respectiva delegacia fiscal, na qual constem com toda a precisão as folhas de pagamento extraviadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 119 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.772, de 24 de julho ultimo, em o qual solicita V. Ex. providencias no sentido de ter rapido andamento o processo de aposentadoria do remador Diniz Antonio Ramos, visto ser muito precaria a situação em que se encontra o mesmo remador, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, já tendo sido expedido, por este ministerio, o respectivo titulo e classificaria a despesa, vae ser o alludido processo remetido ao Tribunal de Contas para o devido julgamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 3.067, de 16 de julho ultimo, reiterando o pedido feito no de n. 1.880, de 19 de abril anterior, no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal no Amazonas para a do Pará o credito de 6:090\$, da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas», do corrente exercicio, para decorrer ao pagamento dos vencimentos do pratico da Botilha do Amazonense Hilario José dos Santos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pela ordem da Directoria da Do-pra n. 121, de 28 de junho proximo findo, á Delegacia Fiscal no Pará, foi cumprida aquella solicitação de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao dia 31 de agosto de 1918

— Sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio:

N. 9 — Tenho o prazer de agradecer-vos a communicação que me fizestes, em officio numero 127, de 28 do corrente mez, de haver sido installada a Assembléa Legislativa desse Estado o, bem assim, eleita a respectiva mesa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 1.587, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma «Etablissements Lambert» solicita restituição da importância de 843\$370, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 2.811 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 2.225, de ab illo anno transacto, e a taxa reduzida de que trata a alinea I do § 8º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 463\$960 e em papel 379\$610.

Dia 4 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 774 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.241, de 24 de agosto findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 39 volumes, marca SS- 3.062, contendo um motor a gaz e pertences, vindos no vapor francez *Ville de Alger*, com destino á Fabrica de Ferro de Ipanema.

N. 775 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 151 V/1ª, de 23 de agosto findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 76 rolos, marca V—B—2.616—B—Rio de Janeiro 1/76, contendo lona de algodão, pesando bruto 5.885 kilos e liquido 5.811 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Saga*, com destino á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 776 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 149 V/1ª, de 23 de agosto findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 quartolas, marca G R/O/O/Rio e 100 barris com oleo mineral para lubrificação, pesando bruto 2.303 kilos e liquidos 15.742 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Florida*, com destino á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 778 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.155, de 19 do mez findo, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo do Norfolk pelo veleiro nacional *Mearim*, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 779 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Lactici-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

nias, resolveu, por acto de 28 de agosto findo, permitir o despecho nessa alfandega dos 20 barrilotes de coalho para fabricação de queijos, importados pela requerente dos Estados Unidos da America do Norte e chegados ao porto desta capital pelo vapor *Johshaven*.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 415, de 1 do julho ultimo, á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 8 do mez findo, permitir que sejam recolhidas, ao Thesouro por meio de guia, as contribuições mensaes para o montepio, a que está obrigado o ex-praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima, na razão de 4\$450, cada uma, correspondente a um dia de ordenado simples annual de 1:600\$ e a partir de novembro do anno proximo findo.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

N. 406—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, n. 463.370, da 3.ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade do D. Elvira da Rocha Macedo, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Belfort Roxo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 406—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 454.932, da 3.ª série, com o deposito de 360\$ de propriedade de Secundo de Souza Damasio, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Carrejo Sujo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 189 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 72, de 8 do julho ultimo e refere te á habilitação de D. Arlinda Tavares Bastos, filha do finado machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, José Martins Torres, cabo-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de agosto proximo findo, que, consoante a decisão proferida no processo a que está junto o vosso officio n. 74, de 8 do referido mez de julho, é devido o selo exigido pela Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 962, de 3 de junho ultimo, transmittindo o requerimento em que Luiz Pereira de Souza e outros, auxiliares dessa repartição, solicitam o pagamento e incorporação aos seus vencimentos, da gratificação de 30 % de que se julgam com direito, em virtude do n. V, da lei n. 2.524, de 4 de janeiro de 1912 e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho de 24 de agosto ultimo, que os requerentes não podem ser attendidos.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja á rua Visconde de Itaboraí n. 29, resolveu, por despacho de 28 de agosto ultimo, autorizar-vos a mandar trocar a importância de 5:000\$ em moedas de cobre, de 8020 e 8040, por igual importância em moedas de nickel.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto proximo findo, proferido sobre o processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização sob n. 203, de 7 do mesmo mez findo, peço providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices

ns. 178.660, emitida em 1870 e 277.967 emitida em 1877, ambas de 1:000\$, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de propriedade de Leopoldo Teixeira dos Santos e outros.

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto proximo findo, proferido sobre o processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 189, de 29 de julho do corrente anno, peço providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices extraviadas ns. 29.428 a 29.430, emitidas em 1844, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo de Noronha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 23 de agosto do anno passado e em que o corretor dessa repartição Alberto de Barros Franco recorre do vosso acto suspendendo-o por 15 dias, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, vis-o ter ficado provado o facto que motivou a applicação daquella pena.

— Sr. director Geral dos Correios:

N. 403 — Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Elvira da Rocha Macedo prostou fiança no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 463.370, da 3.ª série, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em Belfort Roxo, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Thesouraria Geral da Fazenda Publica em 19 do corrente.

N. 403 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que Segundo do Souza Damazio prestou fiança no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 454.932, da 3.ª série, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Carrejo Sujo, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Thesouraria Geral da Fazenda Publica em 20 de julho findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 157 A — Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento de Bellarmino Ferreira Pinheiro, a que se acha annexo o officio da Casa da Moeda n. 1.238, de 15 de junho ultimo, peço-vos designeis a comissão a que se refere o despacho de 24 do mez corrente, exarado no mesmo processo.

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a portaria do Sr. ministro, concedendo 30 dias de licença, com metade da respectiva diaria, ao operario dessa repartição Antonio da Silva Pereira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 429 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Elvira da Rocha Macedo, agente postal em Belfort Roxo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 430 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Secundo de Souza Damazio, agente postal em Carrejo Sujo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 431 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collecter federal em Pirahy, Estado de S. Paulo, Vicente Barbosa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 31 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso telegramma de 21 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida, na importância de 6\$434, proveniente do ordenado que o escriptuario Oscar Afonso Alves da Silva deixou de receber no dia 16 de agosto daquelle anno, deve ser liquidada de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 91 — Afim de ser pago o respectivo sello, junto vos devolvo a guia n. 62, remettida ao Thesouro com o vosso officio n. 47, de 26 de novembro de 1916, e relativa á pensionista D. Elvira Freire Pinto, viuva do tenente pharmaceutico reformado do Exército Cicero Terencio de Mattos Pinto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 92 — Devolvendo-vos a inclusa guia numero 37, expedida pela Delegacia Fiscal no Ceará e remettida ao Thesouro com o vosso officio n. 15, de 8 de maio do anno proximo passado, declaro-vos que, estando encerrado o exercicio respectivo, deixa de ser concedido credito para legalizar a despesa feita com o pagamento das pensões de meio soldo e montepio, relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1916, de D. Alice Ferreira Lima, filha do capitão reformado e major graduado Philadelpho Leonar do Ferreira Lima.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 98 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Casa da Moeda n. 2.387, de 16 de outubro do anno proximo passado, e relativo á aposentadoria de Raymundo Joaquim do Lago no lugar de contador daquella repartição, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria quaes as importancias pagas pelo citado funcionario, em 1881 e 1884, pelas suas nomeações para os logares de praticante e 3.º escriptuario da extincta Thesouraria da Fazenda desse Estado, declarando-se sob que taxa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 111 — Tendo em vista o vosso officio numero 152, de 12 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 7 de dezembro ultimo, autoriza o abono da ajuda de custo de preparos de viagem, na importância de 150\$, ao 3.º escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia Pedro Orlando Freire Pinto, designado, em 12 de junho daquelle anno, para exercer, em comissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas de Penedo, neste Estado; devendo essa delegacia, mediante requerimento do credor, proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 117 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 148, de 20 de julho proximo findo, e relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Anna Nunes Duarte, pelo menor Benedicto Duarte, viuva e filho do guarda da alfandega de Corumbá, Alfredo Leite Duarte, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação e do parecer da 1.ª Sub-directoria desta Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 150 — Tendo em vista o vosso officio n. 84, de 14 de julho do anno proximo passado, relativo á divida proveniente da gratificação que o 1.º escriptuario da alfandega desse Estado Antonio Paulino Delphin Henriques Junior deixou de receber em 1914, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta Directoria em que data foi desligado da inspectoría da dita alfandega o 2.º escriptu-

rário do Thesouro Uldarico Bezerra Cavalcanti, o vos declaro que a citada divida deve ser liquidada de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, mediante requerimento do credor.

N. 151 — Afim de ser cumprido o despacho, de 23 deste mez, desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 168, de 20 de dezembro ultimo, e relativo á divida proveniente de ordenado que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Francisco da Silva Braga deixou de receber no periodo de 13 a 31 de outubro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 162 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 422, de 22 de julho proximo findo, e relativo á pensão de montepio pretendida por D. Otília da Graça Alves, na qualidade de viuva do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pamphilo Laurindo Alves, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foi pago por essa delegacia o quantitativo destinado ás despezas de funeral ou luto do citado funcionario, fallecido em 17 de novembro do anno proximo passado.

N. 163 — Devolvendo-vos o incluso processo remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 84, de 17 de julho proximo findo, e relativo á restituição de imposto de mais descontado, em 1915, dos vencimentos do professor de gymnastica e natção da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, Carlos Gonçalves de Assumpção, recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 164 — Afim de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto da 1906, junto vos devolvo, devidamente autoado, os processos annexos aos vossos officios ns. 77, 78 e 79, de 17 de julho proximo findo, e relativos á restituição de imposto sobre vencimentos pagos em 1915 e 1916, pelos serventes dessa delegacia, Domingos Ambrosio de Oliveira Ramos e Tito Livio Motta Espesim e pelo da Caixa Economica annexa a essa mesma delegacia, Miguel Caetano da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 183 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação, de 24 de julho proximo findo, da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 89, de 15 daquelle mez, o relativo á divida, na importancia de 5325, proveniente de pensão de montepio que D. Petronilha Camargo Carneiro deixou de receber em 1916.

N. 114 — Havendo essa delegacia declarado na guia n. 16, de 15 de abril ultimo, que as pensões de meio soldo e montepio de D. Blandina da Costa Amaral não estão sujeitas a descontos quando pelo regulamento n. 695, de 28 de agosto de 1890 é obrigatoria a contribuição para o montepio militar do Exército ou da Armada, qualquer que seja o grão de parentesco do pensionista com o official fallecido, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual a divida da dita pensionista, afim de ser feito o respectivo desconto em folha; devendo essa delegacia verificar si outras pensionistas, nas condições da supracitada estão sendo pagas sem o onus da referida contribuição, calculando as dividas que, porventura, existam dessa proveniencia, para desconto.

N. 185 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 13 de setembro do anno proximo findo, e relativos ás pensões de montepio pretendidas por Felisberto Cardoso

de Jesus e por DD. Juventina Cardoso Porto, Felisbella Cardoso Porto e Coralia Cardoso Porto, pae invalido e irmãs solteiras do finado 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Josino Cardoso Porto, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que data o de cujus tomou posse do primeiro cargo, que exerceu, com direito a contribuir para o montepio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 227 — Tendo em vista o vosso officio n. 70, de 7 de agosto de 1916, declaro-vos que, pela ordem n. 340, de 16 daquelle mez, foi concedido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 433\$333, para pagamento da divida proveniente de ordenado a que o escripturario Sebastião Cavalcanti de Albuquerque fez jus no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 244 — Tendo em vista o requerimento, de 3 de dezembro ultimo, de João Pereira da Silva, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si foi cumprida a ordem n. 70, de 16 de maio do anno proximo passado, relativa á divida, na importancia de 1:406\$700, de que se julga credor o requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Afim de ser cumprido o despacho de 12 deste mez, desta directoria, incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 147, de 6 de junho ultimo e relativo a divida, na importancia de 2:225\$331, de que se julga credor o professor jubilação da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira.

Remetto-vos, outrossim, igualmente autoado, o processo de jubilação do citado professor.

N. 273 — Tendo em vista o vosso officio n. 121, de 26 de outubro de 1915, com que foi encaminhado ao Thesouro o processo relativo á divida proveniente de aluguel de aparelhos telephonicos, nos annos de 1911, 1912, 1913 e 1914, e de que se julga credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 237, de 22 de maio de 1916.

N. 274 — De accordo com o despacho, de 16 des'e mez, exarado pelo Sr. ministro no aviso do Ministerio da Viação n. 2.768, de 30 de julho proximo findo, ficas autorizada a pagar as quotas de subvenção que forem devidas á Empresa de Navegação Bahiana de accordo com os attestados passados pelo fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial dessa capital.

O credito para attender, no corrente anno, ao pagamento da despesa de que se trata foi concedido a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 87, de 26 de março ultimo, por conta da verba 4ª, «Subvenções ás Companhias de Navegação», do orçamento vigente, do referido ministerio.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.026, de 20 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 275 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.885, de 29 de julho proximo findo, recommendo-vos informéis si o director da Faculdade de Medicina desse Estado recolheu aos cofres dessa delegacia a quantia de 6725, destinada ao pagamento da diferença, relativa ao corrente anno, entre a gratificação adicional de 33 %, que percebia o professor cathodatico da referida faculdade Dr. Augusto Cesar Vianna, e a de 40 %, que lhe foi concedida por decreto de 24 de julho supracitado.

N. 276 — Tendo em vista o vosso officio n. 131, de 4 de dezembro de 1914, com que foi encaminhado ao Thesouro o processo relativo á divida proveniente de pensão de montepio que D. Julieta Moreira deixou de

receber no periodo de outubro a dezembro de 1912, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 232, de 22 de maio de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 307 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 179, de 6 de julho proximo findo, declaro-vos que a divida de montepio do novo contribuinte Celso Cavalcanti de Albuquerque, ex-fiel do armazem da alfandega desse Estado, foi fixada em 498\$318, sendo 86\$664 de joia e 411\$654 de contribuições relativas ao periodo de novembro de 1903 a julho de 1911.

N. 308 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação e do parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 166, de 20 de junho ultimo, e relativo á reversão de montepio pretendida por D. Maria Thereza Cavalcanti de Araujo, filha do finado chefe de secção da Alfandega da Bahia Vulpiano Cavalcante de Araujo, e ao qual está junto o primitivo processo de habilitação da viuva e dos filhos do dito funcionario.

N. 311 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 109, de 25 de abril ultimo, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Amelia Juventina de Magalhães, filha do finado escripturario da alfandega desse Estado João Augusto Pereira de Magalhães, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Minarte Olympio de Mendonça Furtado, passou a chamar-se Amelia Georgina de Magalhães Furtado.

Declaro-vos, outrossim, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de julho proximo findo, approvou a apostilla referente á alteração do nome em apreço, tendo sido feitas as devidas notas no assentamento geral das pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 471 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 431, de 25 de julho proximo findo, e relativo ás pensões de montepio pretendidas por D. Aurea Chiarelli Pereira e outros, viuva e filhos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Amando Pereira da Conceição, recommendo-vos providencias no sentido de ser prestada a informação de que trata a ordem desta directoria n. 370, de 19 daquelle mez.

N. 472 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 196, de 26 de julho proximo findo, e relativo á divida, na importancia de 200\$, proveniente de ajuda do custo a que fez jus, em 1912, o 1º escripturario da Alfandega de Santos Septimio Augusto Werner.

N. 473 — Não tendo sido concedido o credito solicitado pela Delegacia Fiscal no Amazonas no officio n. 576, de 11 de dezembro ultimo, para pagamento do ordenado a que Indalecio Constancio Ferreira Junior fez jus no periodo de 4 de junho a 27 de setembro do anno proximo passado, na qualidade de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, recommendo-vos providencias no sentido de ficar sem effeito a anulação da quantia de 1:231\$200, mencionada no vosso officio numero 127, de 9 de maio deste anno.

N. 481 — Não tendo sido concedido á Delegacia Fiscal no Pará o credito destinado ao pagamento do ordenado a que Gileno Pedrosa fez jus, no periodo de 13 de agosto a 11 de setembro do anno proximo passado, na qualidade de ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, recommendo-vos providencias no sentido de ficar sem effeito a anulação do credito de 333\$330, mencionado no vosso officio n. 139, de 16 de maio ultimo.

Thesouro Nacional
THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE AGOSTO DE 1919

Exercício de 1918

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	—	205:031\$420	Ministerio da Justiça.....	—	1.079:793\$597
Renda extraordinaria.....	—	438:423\$738	Ministerio da Agricultura.....	—	11:500\$000
Renda com applicação especial.....	—	675:485\$832	Ministerio da Viação.....	434:915\$910	220:014\$230
Renda a classificar.....	—	1.036:106\$149	Ministerio da Fazenda.....	2:861\$031	3.844:748\$475
Renda especialisada.....	—	448\$332			5.456:056\$662
Fundo de garantia do papel moeda:			Depositos:		
Acquisição de ouro em barra no mez.	407:045\$904		De diversas origens.....	—	238:493\$799
Depositos:			Operações de credito:		
De diversas origens.....	—	206:482\$352	Resgates de letras do Thesouro.....	31:077\$776	2:409:600\$000
Caixa Economica.....	—	2.000:000\$000	Premios de apolices.....	—	428:000\$000
Deposito especial.....	—	41:593\$309	Conversão de especie:		
Operações de credito:			Importancia convertida em papel.....	220:000\$000	5.445:023\$831
Emissão de apolices.....	—	2.928:200\$900	Importancia convertida em ouro.....	—	—
Exercício de 1917:	—	241:719\$074	Exercício de 1917:		
Suprimentos recebidos.....	—	469:681\$600	Suprimento.....	—	50:903\$320
Productos da conversão de papel.....	2.317:281\$224		Bancos e correspondentes:		
Idem da conversão de ouro.....	—		Diversas contas.....	6.232:055\$817	4.721:673\$430
Bancos e correspondentes:			Movimento de fundos:		
Diversas contas.....	583:480\$760		Remessas feitas a diversas repartições.	2.330:818\$635	28.538:546\$957
Movimento de fundos:				8.957:728\$359	46.714:963\$029
Remessas recebidas de diversas repartições.....	5.910:078\$300		Saldo que passa para o mez de setembro:		
	9.230:801\$189		Na Caixa de Conversão (ouro amoldado)	35.553:555\$355	
Saldo recebido em julho proximo passado:			No Caixa de diferentes Valores (ouro em barra).....	3.034:903\$328	
Do fundo do resgate do papel-moeda.....	38.403:621\$704		Na Casa da Moeda.....	10:208\$825	
Do caixa geral.....	5.707:619\$782		No Caixa Geral.....	5.563:646\$707	5.231:142\$368
	53.422:042\$574			53.422:042\$574	51.936:105\$597

Secção de Escripuração por Partidas Dobradas, 4 de setembro de 1918, — Dr. Carlos Claudio da Silva, — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seccção.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915
BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Activo	Ouro	Papel	Passiva	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda:			Emissão de apólices — c/ de lastro do papel-moeda:		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 41.693, da mesma data, e n. 41.983, de 10 de março de 1916.....			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 41.693, da mesma data, de julho; 42.284, de 30 de novembro de 1916; 42.392, de 12 de fevereiro; 42.463, de 9 de maio, e 42.535, de junho de 1917.....		339.000:000\$000
Papel-moeda a emitir:			Emissão de papel-moeda:		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 41.693, da mesma data; n. 41.983, de 10 de março de 1916 e acima citados.....		339.000:000\$000
Apólices depositadas:			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 41.897, de 18 de janeiro de 1916, para a villos à lavaura, à industria e ao commercio.....		11.000:000\$000
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....		339.000:000\$900			
Suprimentos à caixa comum:					
Importâncias fornecidas à thesouraria geral para supprir a deficiencia da receita orçamentaria.....		176.546:186\$838			
Compromissos liquidados:			Emissão de apólices a 85 %:		
Importancia de pagamentos effectuados até esta data.....	5.698:611\$710	60.333:500\$767	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 41.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do The- souro anteriores a 1915.....		33.437:600\$000
Letras resgatadas:			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 41.694, da mesma data, para resgate de letras do Thesouro... ..		48.943:200\$000
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.....	7.093:986\$090	44.752:900\$000	Emissão de apólices a 92 %:		
Juros de letras:			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 41.694, da mesma data, para realizada para resgate de letras-ouro:		
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	463:400\$543	672:314\$929	88 %.....	9.403:200\$000	
Premios de apólices:			89 %.....	7.730:30\$000	
Premio de 45 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....		18.382:831\$009	90 %.....	5.968:30\$000	
Conversão de especie:			92 %.....	20.850:209\$000	43.641:000\$000
Producto de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....		54.477:256\$446	Idem para liquidação de compromissos e anteriores a 1915.....		12.849:200\$000
Banco do Brasil — c/c de movimento:			Emissão de apólices ao par:		
Importancia fornecida para suprimento e delegacias fiscaes.....		72.900:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto		40.490:200\$000

Emprestimos ao Banco do Brasil:	50.000:000\$000	813:200\$000
Importancia fornecida para desenvolver as opera- ções de desconto e redescuento.....	784:200\$000	
Banco do Brasil — c/ de auxilios á lavoura, á industria e ao commercio:	29:000\$000	
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional.....		
Delegacia do Tesouro em Londres — Remessas para resgate de letras.....	13.138:443\$936	
Remessas de apolices ás delegacias:		
Importancia de apolices remetidas para liquidação de compromissos.....		
	11.000:000\$000	828:000\$000
	8.917:213\$000	
	831.182:200\$000	
	26.094:443\$279	
		831.182:200\$000

Seção de Escripção por partidas dobradas, em 31 de agosto de 1918. — Dr. Carlos Claudio de Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seção.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 4 de setembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 196 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado de 1 do corrente em diante dos vencimentos do escrevente da 2ª divisão dessa estrada Luiz Fernandes de Lima a quantia de 30\$ a titulo de aluguel do predio que occupa na Villa Proletaria Marechal Hermes, á avenida Frontin n. 49.

N. 197 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do praticante de conductor dessa estrada Horacio Galdino da Veiga a quantia de 340\$ em prestações mensais de 10 % importancia de sua divida proveniente do aluguel do predio que occupou na Villa Proletaria Marechal Hermes á avenida Frontin n. 6, até 24 de agosto ultimo.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 198 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario compositor da Imprensa Militar José da Rosa Faria a quantia de 36\$, resto de sua divida proveniente de aluguel do predio que occupou á Villa Proletaria Marechal Hermes.

Requerimento despachado

Antonio Thiago da Fonseca. — Declara o fim para que quer a certidão.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega na Parahyba:

N. 310 C — Restituo a V. S. os inclusos documentos remetidos a esta directoria em o officio n. 145, de 17 do corrente, certamente determinado por um equivoco, visto tratarem os mesmos documentos de assumpto que não se pende aos nossos serviços.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

N. 261 A — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o 1º escripturario desta directoria Georgino Pinto da Silva Leal solicita inspecção de saudo para effeito de aposentadoria, a qual deverá se realizar em sua residencia á rua Bento Lisboa n. 52, por não poder o mesmo se locomover.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. meus protestos de muita estima e do distincta consideração.

N. 262 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que Haackel Veneroti da Fonseca, 4º escripturario desta directoria, pede permisso para passar a assignar-se Haackel Veneroti Pinto da Fonseca.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 258 A — Communico a V. S. para os fins convenientes que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Sr. Manoel Leite Lobo, que se acha em exercicio nesta directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez. Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

N. 259 A — Communico a V. S. para os fins convenientes que a 1ª do corrente o 1º escripturario desta directoria, Sr. Oscar Loup, entrou no exercicio de chefe de secção interino, sendo dispensado dessa função o tambem 1º escripturario Manoel do Nascimento Mesquita.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

N. 260 A — Communico a V. S. para os fins convenientes que, no impedimento temporario do servente desta directoria Scaldino Pereira Passos foi admittido, em sua substituição, Oscar Gomes da Fonseca.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 311 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular Jo Liverpool n. 4.328, requerida a esta directoria por Sacconaghi, Lazzati & Comp., devendo os emolumentos, na importancia de 54\$550, ser pagos nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 312 C — Communico a V. S. que não foi encontrada nesta directoria a factura consular de Londres, relativa a uma caixa da marca (ostrella de seis pontas) SG — n. 1, vinda pelo vapor inglez *Murmissire*, entrado neste porto em 26 de fevereiro de 1917, factura de que V. S. pede cópia em seu officio n. 26, de 28 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 313 C — Peço a V. S. a fineza de mandar a esta repartição um operario dessa directoria, especialista em machins de impressão, afim de auxiliar a montagem de um aparelho impressor, que acabamos de receber dos Estados Unidos.

Agradeço-me antecipadamente, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 314 C — Accuso o recebimento do officio de V. S. n. 1.543, de 20 do corrente. A divergencia entre a certidão passada por esta directoria e a 4ª via que acompanhou o seu requerimento origina-se, provavelmente, do ter sido aquella extrahida da 2ª via reformada pelo Consula to em Nova York, ao passo que esta é perfeitamente identica á que primeiro foi confeccionada no alludido consulado.

Para maior esclarecimento remetto inclusas cópias das citadas facturas.

Devolvendo a 4ª via enviada, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

Dia 3 de setembro de 1918

Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 315 C — Respondendo ao officio de V. S., sob n. 679, de 24 de agosto ultimo, remetto o quadro incluso, relativo á importação geral de soda caustica nos annos de 1914 a 1917, o no 1º semestre do corrente. Nesse quadro consta o valor commercial cif Brasil e não o preço official, como V. S. solicita, por faltarem elementos a esta directoria para determinalo.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 316 C — Remetto a V. S. os inclusos mapas do Commercio Exterior do Brasil, referentes ao periodo nollas in alio, solicitando de V. S. as necessarias ordens no sentido de serem impressos 2.000 exemplares.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega em Pernambuco:

N. 317 C — Remetto a V. S., para os devidos fins, a inclusa certidão requerida a esta directoria pelo negociante dessa praça, Pauli

o Menezes, em petição de 23 de maio ultimo referente ao teor da factura consular numero 3.423, do Consulado Geral em Liverpool, do corrente anno.

Os emolumentos, na importancia de \$450, devem ser cobrados nessa repartição.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos :
N. 318 C—Remetto a V. S., sob n. 584, a certidão da factura consular requerida a esta directoria por Lion & Comp., referente a duas barricas embarcadas no vapor *Whakatana*, entrado no porto de Santos em maio ultimo.

Os emolumentos, na importancia de \$550, devem ser pagos na Alfandega de Santos.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Ceará :
N. 319 C—Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular do Porto, de 1917, n. 6.999, requerida a esta directoria por J. Sobreira e em vista do officio de V. S. n. 107, de 17 de agosto proximo passado, que ora respondo.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 320 C—Remetto a V. S. para os devidos fins, o incluso requerimento do 4º escriptuario desta directoria Sr. Osmar Buarque de Gusmão, no qual pede sua inscrição no concurso de 2ª entrancia para empregos de fazenda e aberto nessa repartição.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 4 de setembro de 1918

Offícios :

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica :
N. 723—Communicando que annullou as dividas de pennas d'agua, dos exercicios de 1909 a 1912, em nome de Julio Fernandes de Azevedo.

N. 724—Idem idem do exercicio de 1913, em nome de Thereza Ferreira Marques.

N. 725—Idem, idem do exercicio de 1914, em nome de Hermínio de Souza Sampato.

N. 726—Idem, idem dos exercicios de 1909 a 1910, em nome de José Pinto Machado.

A' Collectoria Federal de Jahu, S. Paulo :

N. 639—Restituindo o processo instaurado contra João José & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1918

Antonio Francisco Monteiro Junior.—Restitua-se a quantia de 60\$, a quem de direito, solicitando se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Alipio Antonio Teixeira.—Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 5 v.

J. A. Toscano.—Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de \$0\$, minimo na forma da lei.

Barbosa & Rodrigues.—Satisfaca a exigencia.

Zeferino Soares.—Idem.

Veneravel Fraternidade dos Martyres S. Gonçalo Garcia e S. Jorge.—Idem.

Brasilianische Bank fur Deutschland.—Em face dos fundamentos do parecer, indeferido. Manoel Camacho.—Proceda-se na forma do parecer.

Tavares & Garcia.—Inscriva-se de accordo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

João Silveira Alves.—Idem idem.

Domingos Gonzalez & Gonzalez.—Idem idem.

Ribeiro & Costa.—Transfira-se.

Costa Gomes & Faria.—De accordo com o parecer. Dê-se baixa o officio-se a Procura-

doria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida constante da contra-fé junta. Imponho a multa de \$0\$, minimo, na forma da lei.

João José Brum da Silveira.—Transfira-se.

José Apostolo Ferreira.—Idem.

Marc Ferrez.—Transfira-se. Imponho a multa de \$0\$, minimo, na forma da lei.

J. C. Carneiro.—A' 2ª Sub-directoria.

John Crashley.—Idem.

Silva Araujo & Comp.—Idem.

Companhia Calçado Clark.—Idem.

Victor Freitas Mark.—Agerbo-se a multa.

Armand Gerson & Ongre.—Selle o documento de fls. 2 e 3.

Albano Pereira Silva Fernandes.—Selle o documento de fls. 19.

Eugenio Honold.—Satisfaca a exigencia.

França & Comp.—Idem.

Cypriano Joaquim Gomes.—Idem.

Joaquina Luiza do Valle Pimentel.—Idem.

Joaquina Luiza do Valle Pimentel.—Idem.

Companhia Graphica Brasileira.—Idem.

Nuno Braz Caldeira.—Transfira-se.

Luiz Motta.—Idem.

Ilidia Torres Fonseca.—Idem.

João Moreira Motta.—Idem.

João Vasconcellos.—Idem.

A. Portella.—Inscriva-se.

Emilio Sá.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a Casemiro J. Fernandes a multa de \$0\$, minimo, na forma da lei.

Cezar Augusto Mendes.—Intime-se o requerente a satisfazer a exigencia, no prazo do oito dias.

Honrique Ribeiro Costa.—Apresente a licença municipal.

Antonio Mathias Vieira.—Prove o allegado.

Antonio Fernandes Santos.—Idem.

Manoel Chrisostomo Carvalho.—Idem.

João Baptista Salgado.—Idem.

Alfredo Macedo Dutra.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

G. George & Comp.—Idem, idem.

Augusto Ramos Guaraná & Comp.—Apresente procuração.

A. G. Mattos.—Transfira-se.

Manoel Guilherme Gorgonth.—Idem.

Raul Hargreaves & Comp.—Idem.

Assad Antonio Attie.—Idem.

Nicoláo Elias & Abraham.—Idem.

Joaquina Luiza Valle Pimentel.—Idem.

Goulart & Irmão.—Paguem o imposto em debito e façam a prova exigida no parecer.

Ernesto Gomes Castro.—Em face do parecer, mantenho o despacho anterior.

Maria Chaves Soares.—Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Domingos Rodrigues.—Apresente a licença Municipal.

José Joaquim Baptista Leite.—Complete, com rovalidação, o selo da petição e prove o aluguel.

José Ribeiro e outros.—Satisfacam a exigencia.

Emilia Nunes Moraes.—Officie-se no sentido do parecer.

Barcellos & Comp.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Cobrança do imposto de industrias e profissões

Termina amanhã o prazo do cinco dias uteis, em prorrogação, concedida para o pagamento, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

Imposto de consumo

Francisco José de Souza Guimarães.—Transfira-se.

Julio Cezar de Paula Freitas.—Sendo insubsistente a intimação, á vista do que fopurado e consta do presente processo, atten-

da-se ao requerente, fazendo-se as devidas annotações na patente exhibida.

Notificação n. 606, contra Waldemar J. Leite Silva.—Tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal Affonso Duarte Ribeiro, imponho a Waldemar J. Leite Silva ou Waldemar José Leite Silva, estabelecido á rua Bella de S. João n. 13, nesta Capital, com o commercio de perfumaria, a varejo, a multa de 40\$, por infracção dos artigos 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, que já se acha registrado para o commercio de especialidades, pharmaceuticas. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Intime-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de setembro de 1918

Sr. director da Despesa Publica :

N. 35—Remetto-vos, afim de ser autorizado o respectivo pagamento, a inclusa folha de gratificação abonada aos escripturarios desta Caixa que, por deliberação da Junta Administrativa, estão servindo de conferentes da secção do papel moeda.

Essa folha corresponde ao mez de agosto proximo findo.

Dia 4

Sr. director da Despesa Publica :

N. 36—Em officio n. 10, da 31 de agosto ultimo, pedis seja por mim vista a conta para ahi enviada com o meu officio n. 191, de 30 de julho anterior, a qual, dizeis, acompanhava o dito officio.

Tendo verificado, entretanto, não ter sido para aqui remetido esse documento, peço que vos digneis providenciar a respeito, afim de que possa satisfazer o vosso pedido.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 16—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 66:179\$940, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata os vossos officios ns. 11 e 12, de 11 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 17—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 108:88\$5, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 129, de 23 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 25—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 130:159\$080, liquida da de 132:816\$, de que trata o vosso officio n. 196, de 27 de julho ultimo.

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 233, para transferencia do assentamento de 71 apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do thesouro, anteriores a 1915, pertencentes a C. S. de Oliveira Neves & Comp., Maranhão.

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 54, para transferencia do assentamento de 10 apolices uniformizadas, pertencentes a C. S. de Oliveira Neves & Comp., Maranhão.

N. 28—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 168:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 205, de 8 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará :

N. 26—Communico-vos que na remessa de 44:430\$140, em notas substituidas, de que trata o vosso officio n. 119, de 29 de julho

ultimo, foi verificada a differença de 18880, para mais, proveniente do acrescimo de duas notas de 18, da 7ª estampa, sujeitas ao desconto de 6 %.

Fica liquida a quantia de 44:432\$020.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 330:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 80, de 2 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 60, para transferencia de assentamento de 40 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Julio Accioly do Prado, brasileiro, casado.

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 59, para transferencia de assentamento de 20 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Maria Rosa de Jesus Nello, brasileira, viuva.

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 58, para transferencia de assentamento de 11 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Eliza Dias Rollemberg, brasileira, viuva.

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 57, para transferencia de assentamento de 33 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Eliza Dias Rollemberg, brasileira, viuva.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 56, para transferencia de assentamento de oito apolices da emissão para construção de estradas de ferro pertencentes a Carolina Dias Sobral, brasileira, solteira.

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 51, para transferencia de assentamento de 30 apolices uniformizadas, pertencentes a Sylvio de Menezes Sobral, brasileiro, casado.

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 53, para transferencia de assentamento de 33 apolices uniformizadas, pertencentes a Dionisio de Faro Motta, brasileiro, casado.

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 55, para transferencia de assentamento de seis apolices da emissão para construção de estradas de ferro pertencentes a Amelia Dias Rollemberg, brasileira, solteira.

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 62, para transferencia de assentamento de 32 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Thomaz Rodrigues da Cruz (Dr.), brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 434:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 29, de 5 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 35 — Communico-vos que na remessa de 1.200:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 933, de 12 de agosto ultimo, foi verificada a differença de 20\$, para menos, proveniente da falta de duas notas de 10\$, da 13ª estampa.

Fica liquida a quantia de 1.199:980\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

N. 37 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 1.200:000\$, em notas substituidas e dilaceradas de que

trata o vosso officio n. 920, de 29 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Communico-vos que na remessa de 75:000\$, em notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 160, de 12 de agosto ultimo, foi verificada a differença de 203, para mais, proveniente do acrescimo de duas notas de 10\$, da 13ª estampa.

Fica liquida quantia de 75:020\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após comunicação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 151:420\$, em notas substituidas de que trata o vosso officio n. 17, de 31 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 970:000\$ em notas substituidas de que trata o vosso officio n. 20, de 29 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 499:718\$320 em notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 28, de 31 de julho ultimo.

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 52, para transferencia de assentamento de dez apolices uniformizadas pertencentes a Joaquim Carlos Firmiano Ribeiro, brasileiro, casado.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 55, para transferencia de assentamento de vinte apolices uniformizadas pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade, brasileiro, casado.

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 61, para transferencia de assentamento de 139 apolices da emissão para construção de estradas de ferro pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade, brasileiro, casado.

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 26, para transferencia de assentamento de cento e onze apolices da emissão para liquidar os compromissos, em papel, do thesouro, anteriores a 1915, pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade, brasileiro, casado.

Requerimentos despachados

Francisca Guilhermina Ferreira de Castro Villar. — Cumpra-se o alvará.

Eduardo Alves de Carvalho. — Idem idem idem.

Engueinia Cardoso Faveira. — Idem idem idem.

Ludovica Moreira Fernandes. — Idem idem idem.

Manoel Ferreira Cardoso e outros. — Paquetado de accordo com a informação.

Ozorio Xavier da Rocha. — Complete-se o sello do alvará.

Vitalina de Oliveira Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

Ida Regueira Cavalcanti. — Idem idem idem.

Francisco Barboza Simões. — Certifique-se.

Raul da Silveira Maia. — Expeça-se e remetta-se guia.

Companhia Alliança da Bahia. — Idem idem idem.

Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre. — Idem idem idem.

Eldio Valerio da Silva. — Cumpra-se no alvará.

João Delle. — Remetta-se ao Thesouro.

José Diogo de Siqueira. — Expeça-se e remetta-se guia.

Francisco Teixeira. — Deferido.

Antonio Freire de Brito Sanches. — Idem.

Alzira Ribeiro de Paiva. — Officie-se ao juiz.

João Ferreira Pinto. — Procedo a informação.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 21 — Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte para um caixote contendo impressos para a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Ns. 1.022 a 1.025 — Ao Sr. director geral de Saude Publica pedindo inspecção para os operarios João Ribeiro do Val, Manoel Amancio Barreiro, Manoel Braga do Oliveira e Ricardina Justa Ribeiro.

Requerimentos despachados

Oscar Tavares Gomes. — Secção Central.

Julio Araujo. — Idem idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente mez:

Foram concedidas:

A' vista do parecer da junta medica, ao 1º tenente graduado João Baptista de Medeiros Guimarães Roxo, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

A' vista do parecer da junta medica, ao 2º tenente engenheiro machinista Augusto da Costa Ramos, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 1ª classe, Arthur Candido Pereira Bacellar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.794 — Passo ás vossas mãos o incluso requerimento em que João José de Abreu, domiciliado em Recife, solicita licença para transferir para sua propriedade o hiato nacional *Euclydes*, registrado na Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

N. 3.797 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento de 1:148\$600, importancia das facturas de Viuva Rodrigues & Filho annexas á inclusa nota numero 231, organizada, em substituição a de n. 163, tambem inclusa, em virtude de resolução do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 16 de agosto ultimo, e relativa a fornecimentos effectuados á conta da verba 22 — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, encaixotamento, etc., do orçamento em vigor.

N. 3.798 — Tenho a honra de transmittir-vos, acompanhados de todos os papeis e da folha do funeral e luto, os incisos titulos de pensão do DD. Albertina de Souza Pires, Candida Emilia Pires e Maria da Graça Pires, viuva e filhas maiores, solteiras, do 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, Viriato Franklin Pires.

N. 3.799 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido des er transferida mediante anulação na escripturação competente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para a de Piahy, a quantia de 178\$880 da quota de 2:400\$ consignada na

verba 12—Superintendencia de Navegação—da tabella de distribuição de créditos áquella delegacia, para o 3º pharoleiro das boias de luz e postos, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos de julho a dezembro do corrente anno ao 2º pharoleiro Boaventura Pereira de Mello designado para servir neste ultimo Estado por 1º vez com o 3º pharoleiro Dyonisio Coutinho designado para igual serviço no de Maranhão.

N. 3.803—Em referencia a vosso aviso n. 110, de 12 de agosto ultimo, relativo ao aforamento solicitado por A. Prado & Comp., de um terreno de marinhãs, sito em Villa Isabel, municipio do Espirito Santo, no Estado do mesmo nome, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao deferimento da alludida pretensão.

Junto encontrareis todos os papeis concernentes ao assumpto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.793—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os presentes papeis referentes á construção dos navios para a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Este ministerio está de accordo com a sua construção segundo os planos apresentados, sendo, entretanto, de opinião que se deve attender ao que propõe o Estado-Maior da Armada no officio n. 296, de 29 do mez findo, que vai junto.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.796—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios, operarios e demais empregados deste ministerio, que forem sorteados para o serviço militar obrigatorio, terão direito apenas á percepção do respectivo ordenado do cargo effectivo em que estiverem providos por occasião de serem incorporados ás fileiras.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta, medico Dr. Nuno Alves Rodrigues Baena.—Indeferido (2.733—I. Saude Naval).

Capitão-tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira.—Indeferido (167—C. Almirantado).

Enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, Umbelino Sant'Anna Costa.—Indeferido (2.739—I. Saude Naval).

Colombo Bezerril de Andrade.—Sim, só tendo direito á carta depois de completado o embarque.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 4 do corrente:
Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Os 1ºs tenentes Elpidio Martins do 7º para o 12º regimento e Tancredo de Mello Carvalho deste para aquelle regimento;

Os 2ºs tenentes Odilon Moreira da Costa Junior do 2º corpo de treni para o 4º, e Americo Braga deste para aquelle corpo.

Na arma de infantaria:

O 2º tenente Lydio Gomes Barbosa do 13º regimento para o 50º batalhão de caçadores.

—Por portaria de 4 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao gravador lithographo do Gabinete Photographico do Estado Maior do Exército Luiz Gonçalves Gomes, para tratamento de saude onde lhe convier, de accordo com o disposto no art. 1º n. 4 do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1918.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 16 do corrente, que concede aposentadoria a Javma Eduardo Seixas no lugar de almoxarife do Hospital Militar do Paraná, e bem assim os papeis que serviram de base ao mesmo decreto (aviso n. 1.231);

Solicitando providencias para que:

Soja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 3:360\$ para pagamento ao major medico Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina (aviso n. 1.250);

Soja indemnizado o Lloyd Brasileiro, no Thesouro Nacional, da quantia de 66:479\$120, de transportes effectuados em 1916 (aviso n. 1.248);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:049\$997 ao marochal Emygdio Dantas Barreto (aviso n. 1.249);

De 1:223\$, ao Dr. Milton Cruz (aviso numero 1.232);

De 6:348\$387, ao coronel Luiz Soares dos Santos (aviso n. 1.233).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 16 e 21 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o sargento ajudante reformado Manoel Vicira de Brito pede o abono de 15 % sobre seu soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro passa a servir na 4ª região militar, sendo dispensado do serviço na 6ª em vista da sua informação de 21 do corrente relativa á proposta do capitão medico Dr. Cincinnati Telles Guariba para esta ultima região;

Que nesta data se manda desincorporar o Tiro de Guerra n. 508 com sédo em Amar-gosa, no Estado da Bahia, visto não preencher os fins para que foi creado;

Que continuam na intendencia da Guerra, por conveniencia do serviço, os 1ºs sargentos amauenses João da Silva Santiago, Antonio José Neves, José Alves de Albuquerque e Ataliba Klier;

Que foram incorporadas á directoria geral do Tiro de Guerra, em 3ª categoria, sob os ns. 619, 620 e 621, respectivamente, os Tiros de Guerra de Arcos, em Minas Geraes, Palmeiras, em S. Paulo e Cangussú, no Rio Grande do Sul;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados:

Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, capitão Joaquim Marcellino da Silva Lima, sendo exonerado desse logar, a pedido, o capitão Joaquin Alves Junior;

Caracol, no Estado de Minas Geraes, tenente Antonio Alves dos Santos.

Requerimentos despachados

João Evangelista dos Santos, pedindo entrega de documentos.—Requeira por certidão.

Herculano Sudario, ex-operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo reintegração.—Indeferido, de accordo com as informações.

Elisa Machado de Azevedo, pedindo entrega de certidão.—Declaro a data em que foram apresentados os documentos a este ministerio.

João Neves, 2º sargento, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 3 de setembro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de mais 10 %, além do igual abono que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 22 de julho de 1918, ao guarda de 1ª classe da 4ª divisão José de Souza Oliveira (aviso n. 443 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 279 D, de 3 de agosto proximo findo, ficas autorizado a providenciar quanto ao levantamento da caução feita pelo engenheiro José Carneiro Felipe relativamente ao contracto de fornecimento de dormentes para esta estrada (aviso n. 31 V/1ª).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 1.449, do 10 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi o director da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizado a conceder passagens de ida e volta, entre as estações do interior e esta Capital, com abatimento de 40 % sobre o dobro das passagens simples, durante o periodo comprehendido entre 10 e 22 de outubro vindouro, conforme solicitou o presidente da Commissão Directora da Grande Feira Annual do Districto Federal (aviso n. 73 V/1ª).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia ao vosso aviso n. 670, de 5 de julho ultimo, remetto-vos duas c meia libras esterlinas, afim de serem applicadas na cunhagem da medalha de distincção de 1ª classe, concedida por decreto de 26 de junho deste anno, ao guarda concella da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Gomes da Silva (aviso n. 457 V/1ª).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 63, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de declarar que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil já providenciou no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o funcionario da mesma estrada, Bernardo de Mello Castello Branco, conforme foi solicitado pelo citado aviso (aviso n. 458 V/1ª).

—Sr. ministro da Marinha:

Passando ás vossas mãos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 438, de 25 de agosto proximo findo, e anexo que o acompanhou, tenho a honra de solicitar-vos os esclarecimentos necessarios, afim de ser este ministerio habilitado a responder áquella inspectoria (aviso n. 459 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo á solicitação do Sr. prefeito do Districto Federal e em solução ao vosso officio n. 3.211, de 27 de agosto proximo findo, autorizo-vos a conceder passagens de ida e volta, nessa estrada, entre as estações do interior e esta Capital, com abatimento de 40 % sobre o dobro das passagens simples, durante o periodo comprehendido entre os dias 10 e 22 do mez de outubro vindouro, por occasião da Grande Feira Annual do Districto Federal (aviso n. 444 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas**Primeira secção***Expediente de 4 de setembro de 1918*

Autorizou-se ao inspector de Obras contra as Secas, addido, a adoptar as providencias que julgar necessarias, no sentido de remover, de algum modo, as difficuldades da construcção da estrada de rodagem de Macaú a Assú, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 233/0).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção***Expediente de 29 de agosto de 1918*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonymo do Gaz de Rio de Janeiro, 395492 e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, 31\$, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal do Por os, Rios e Canaes, no mez de junho ultimo.

A despeza, na importancia total de 703492, deverá correr pela consignação «Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, serviço telegraphico, telephonico, postal e outros» da verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.026).

Rogovo-vos as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao engenheiro Lucas Bicalho, chefe da commissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, a quantia de 60:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.089, de 3 de julho ultimo, afim de ocorrer ás despezas que terão de ser feitas na sede da commissão (aviso n. 3.027).

Dia 30

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Trajano de Medeiros & Comp. a quantia de dollars 5.184,13, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno de 1916 á Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo. Acompanha copia do officio n. 5, da Intendencia da mesma, que presta esclarecimentos acerca da conta, na importancia de 3.063,50 dollars (aviso n. 3.029).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 1:662\$ a Rodrigo Vianna; da 539:920 á Companhia Sul-Americana de Electricidade e de 11:030\$190 a Trajano de Medeiros & Comp., em quanto importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1916 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, no total de 12:776\$110, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno (aviso n. 3.033).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na importancia de 823\$330; Christovão Fernandes & Comp., na de 11:128\$320; Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 1:030\$300; Borlido Maia & Comp., na de 743\$675; Fontes Garcia & Comp., na de 681\$100; Isuard & Comp., na de 124\$800; José da Silva & Comp., na de 612\$100; M. Costa, na de 399\$290; Soares, Lavrador & Comp., na de 222\$145; Fritz Richter, na de 432\$500; Estevam F. de Menezes, na de 381\$; Francisco Leal & Comp., na de 220\$; S. Mendes & Comp., na de 1:400\$; A. J. Ferreira Leal, na de 85\$; Castro de Almeida & Comp., na de 15:177\$909; Companhia Federal do Fundição, na de 5:630\$; Companhia Fornecedora de Mate-

riaes, na de 225\$ e S. M. Lauchlan & Comp., na de 120\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 40:487\$190, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Revisão de rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.034).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonymo do Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 324\$103; Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na de 5:991\$; The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na de 66\$800; Fontes Garcia & Comp., na de 1:833\$700; F. F. Braga, na de 103\$; José da Silva & Comp., na de 473\$568, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 8:797\$171, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro, via permanente e edificios—linhas telegraphicas e telephonicas—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro no corrente anno (aviso n. 3.035).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**Segunda secção**

Por portaria de 3 do corrente foi promovido a 3ª official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, o amanuense da mesma Administração Emilio Costa Alves, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 3 de setembro de 1918

Autorizou-se á Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Adeodato de Andrade Botelho, agente especial na cidade de São Paulo, por parte do Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despezas.

Orestes Guimarães, inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina, correnlo as despezas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dou-se conhecimento das providencias acima, ao Ministerio da Fazenda e ao da Justiça e Negocios Interiores.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, caso não se opponha o art. 74, da lei da receita para o corrente exercicio o no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a uma caixa marca—Ministerio das Relações Exteriores—vinda dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor nacional *Curvello*, contendo livros destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.—O material de que se trata não é adquirido por contracto, mas importado directamente para a citada repartição pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Directoria Geral dos Correios**Requerimento despachado***Dia 4 de setembro de 1918*

Antonio Lopes de Castro, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 120 dias, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados***Dia 4 de setembro de 1918*

Leonardo P. Fortunato. — Como requer, á vista das informações.

Luiz Freire do Paes. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

João Botelho de Mello. — Indeferido.

José Alexandrino Corrêa Lima. — Comparea á secretaria.

José Francisco da Silva. — Deferido, á vista das informações.

Pedro Vieira Escobar. — Não ha vaga.

Nuciado do Nascimento, Noemia de Alcantara, João Baptista de Brito e Antonio Pinto de Souza. — Certificuem-se o que constar.

Carlos Ferreira da Silva e Arthur Pereira da Silva. — Restituam-se, mediante recibo.

Francisco Pinto Silveira. — Solte os documentos annexos.

Agenor Urbano de Souza Guimarães e Anathophe de Albuquerque. — Aceito a fiança proposta.

Bartholomeu José Lobão Junior e Bernardino de Barros Horizonte Brasil. — Aceito o fiador proposto.

Antonio Aleixo Guerra. — Archive-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas*Expediente de dia 3 de agosto de 1918*

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 220, Hima & Comp., 640\$000;

Officio n. 229, Manoel Nicolão Junior, 4:042\$330;

Officio n. 236, A. Placido Marques & Comp., 375\$; Castro, Papa & Comp., 1:344\$; Fonseca Almeida & Comp., 180\$; Borlido Maia & Comp., 438\$; João B. de Assis Viegas, 400\$000.

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo, devidamente informado, o aviso do Ministerio da Fazenda, relativo á utilização do telephone pela estrada em 1916.

Ao mesmo, remetendo o requerimento do chefe de trem de 2ª classe Antonio Fernandes da Rocha, em que pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Alexandre Vigorito Sobrinho.

Ao mesmo, pedindo autorização para realizar a compra de 150 mil pregos de linha e 20 mil parafusos, para cujo fornecimento não se apresentaram propoñantes á concorrência realizada.

Ao Sr. presidente da Camara Municipal do Divinópolis, relativamente ao fornecimento por esta estrada de energia electrica para a iluminação daquela cidade.

Ao Sr. secretario da agricultura do governo do Estado de Minas, informando não poder a directoria resolver sobre a gratulatio de frete de manilhas destinadas á canalização de agua potavel em Villa Nopomuceno.

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, solicitando providencias no sentido de ser o ex-agente Aurino França intimado a recolher aos cofres da thesouraria da estrada a quantia de 3:816\$200, montante de seu alcance para com a mesma, quando em exercicio de seu cargo.

Ao mesmo, remetendo os documentos comprobatorios da responsabilidade do ex-conferente Manoel Augusto da Costa e pedindo seja promovida a cobrança judicial da importancia de 432\$500 do Sr. Manoel da Costa Lima na qualidade de inventariante dos bens do fiador do mesmo conferente.

Ao mesmo, remetendo os documentos comprobatorios da responsabilidade do ex-conferente Annibal Solar e pedindo seja cobrada

judicialmente do Sr. Euribes Ribeiro da Silva fiador do mesmo, a quantia de 40:\$614, a que monta o debito daquelle.

Ao mesmo, scientificando ser a importancia, cuja cobrança judicial solicitou, constante de responsabilidade de empregado desta estrada, destinada a se recolher á Delegacia Fiscal.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com o Sr. Manoel Nicolau Junior.

Ao mesmo, remetendo cópias do contracto celebrado com o Sr. José Gonçalves de Freitas, para a construcção de uma nova estação em Perdões.

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Barbacena, pedindo o fornecimento de energia electrica para iluminação da estação de Ilhéos.

Ao Sr. procurador seccional da Republica no Estado de Minas Geraes, pedindo informar si foi promovida acção executiva para cobrança dos debitos mencionados em officios anteriores.

Requerimentos despachados

José Bolonhani, Joaquim Ernesto Coelho, João Manoel, José Izidro Teixeira, Francisco Marcos, Alzido Nogueira, José Caetano Junior, José de Carvalho, João Boaventura, Guilherme Teixeira, Antonio Ignacio dos Santos, Cornelio Washington de Castro, José de Paiva, João Lucindo, Argemiro José Rodrigues, Juvelino Marques da Silva, José Candido de Oliveira, José Pereira de Rezende, Lindolpho de Paula, Antonio Beraldo, Antonio Ramos, Bernardino Tavares, José Gregorio Duarte, Joinville Indalecio de Macedo, Ozorio Pinto, João da Rocha, Guilherme Teixeira, Constantino José da Silva, Januario José de Souza e José Augusto de Faria. — Concedo, com dous terços.

Joaquim Alves Cordeiro, Illio de Oliveira e João Segismundo Maia. — Concedo, sem vencimentos.

Paulo de Almeida Lustosa, João Manoel, Botelho & Figueiredo, Antonio Lisboa Moreira de Mello e Jorge L. Davis. — Deferidos.

Agenor Dias Campos. — Concedo, como propõe a divisão.

Romualdo dos Santos. — Aguarde concurso.

Augusto de Carvalho. — Será admittido, opportunamente, preenchidas as formalidades preliminares necessarias.

Jacinto Pereira Guimarães. — Sómente poderá ser attendido si convier a passagem para conferente de 3ª classe.

Casemiro Pereira da Silva e Garcia de Paiva & Pinto. — Restitua-se.

José Satyro Costa. — Concedo, de accôrdo com a informação.

Humberto Saboia & Comp. — Não convém a estrada dispor do material.

João Hyppolito da Costa. — Indeferido.

José David. — Sim, como guarda-freio adido.

Humberto Benedicto. — Sim, por equidade.

Manoel Rodrigues. — Aguarde o decurso do prazo de 18 mezes.

João Cardoso da Fonseca, Vitalino Moreira, Antonio Pereira, João Bento Soares. — Concedo, com a diaria integral.

Felippe Pascarelli & Comp. — Autorizo o pagamento da quantia de 19:\$550, por conta desta estrada e sob a responsabilidade do fiador indicado.

Ascensão Santos & Comp. — Providencie a Contabilidade.

Sequeira Veiga & Comp. — Autorizo o pagamento da importancia de 113:\$400, por conta desta estrada e sob a responsabilidade do fiador indicado.

Lopes & Filho, Pedro Antonio da Silva. — Restitua-se a importancia reclamada.

Amadeu Ferreira do Moraes, Francisco Torquato de Almeida Junior. — Pague-se, por conta do fiador do responsavel.

Gilberto Cesar Pereira de Castro. — De accôrdo com a informação do Trafego, indeferido.

Pedro Lima. — Aceito.

Antenor Rodrigues, Dionysio Pereira Pinto, José Rosa Damasceno. — Submetta-se a concurso.

Antonio Martins Soares. — Restitua-se.

Ataliba de Souza. — Concedo, de accôrdo com a lei.

Alberto Silva Sobrinho. — Deferido, como propõe a divisão.

Raul Richard. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Lopes Barbosa. — Complete o sello.

José Leinbi. — Indeferido. Apresente, querendo, reclamação em impresso proprio pedindo indemnização pelo extravio.

Antonio Gonçalves Gravatá. — O regulamento de transportes não permite o que pede o requerente.

Sequeira Veiga & Comp. — Pague-se, por conta desta estrada e sob a responsabilidade do chefe de trem indicado.

Joaquim Antunes da Silva, Miguel José, Sophia do Carmo. — Pague-se, por conta do responsavel indicado.

A. de Paula Affonso. — Não ha necessidade do desvio dada a proximidade da estação de Nazareth.

Sequeira Veiga & Comp. — Indeferido, em face do estatuido no art. 168, paragrapho 2º do regulamento de transportes.

Hard, Rand & Comp. — Autorizo o pagamento da importancia reclamada, por conta desta estrada e sob a responsabilidade do funcionario indicado.

Corrêa & Irmão. — A mercadoria estava segura. Archive-se.

Manoel Cosmo, Raymundo Pinheiro, Raul Paulino dos Santos. — Concedo, como permissão para se ausentar.

Amadeu Diogo de Souza. — Sim, porém prestando o concurso regulamentar.

Sebastião Luiz. — Concedo, 30 dias com a diaria integral.

Antonio Conceição. — Deferido, nos termos da informação.

José Antonio de Carvalho. — Deferido, com dous terços da diaria.

Antonio Ferreira. — Concedo, como informação a Divisão.

José Lopes do Nascimento. — Segundo informação da Locomoção o ajudante da uzina tem serviço nocturno o que não acontece com o requerente.

João Alves de Alvarenga. — De accôrdo com a informação da Locomoção não ha que deferir. O funcionario promovido tinha maior tempo de antiguidade de classe.

Inspectoria de Obras Contra as Secas Secção Administrativa

Por portaria de 3 de setembro corrente, foi nomeado para o cargo de conductor de 1ª classe, effectivo, o addido de igual categoria, Eugenio Gomes Netto, com os vencimentos que lhe competirem.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1918

Pedro Martins Ribeiro Junior, submettendo á approvação, a planta para a construcção de um predio no lote de terreno n. 16 da explanada do antigo morro do Senado. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, approvando a proposta da-comissão directora do concurso a realizar-se para o provimento de logares de 3ª escripturarios do mesmo tribunal, designou os 2ª escripturarios Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, engenheiro Julio Moreira da Silva Lima e Candido Venancio Pereira Peixoto, para servirem respectivamente como secretario e examinadores do dito concurso.

São candidatos inscriptos os 4ª escripturarios Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, Pedro das Chagas Werneck de Lacarda, Carlos Frederico Ribeiro e Augusto Cardoso da Veiga.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 4 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.086, de 20 de agosto ultimo, pagamento de 63\$ a J. L. Costa & Comp., do fornecimentos no corrente anno;

N. 3.087, idem, idem, de 729\$600 a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 3.089, idem, idem, de 51\$ a S. Lara & Comp., idem, idem;

N. 3.098, idem, idem, de 92\$ a Amaro Prado & Comp., idem, idem;

N. 3.102, idem, idem, de 220\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 3.104, idem, idem, de 27\$ a Firmino Fontes, idem, idem;

N. 3.105, idem, idem, de 72\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 3.108, idem, idem, de 46\$300 a Borlido Mäla & Comp., idem, idem;

N. 3.109, idem, idem, de 340\$ a Joaquim Ferreira Brandão idem, idem;

N. 3.127, de 22 idem, idem, de 85\$ a J. L. Costa & Comp. idem, idem;

N. 3.133, idem, idem, de 123\$600 a Companhia Nacional de Electricidade idem, idem;

N. 3.139, idem, idem, de 490\$995 a Dulphe Pinheiro Machado de serviços prestados em abril e julho ultimos;

N. 3.142, idem, idem, de 1:577\$900 da folha de salarios dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação em Campos, em julho ultimo;

N. 3.143, idem, idem, de 849\$900 idem, assalariado do Campo de Demonstração em Rezende idem, idem;

N. 3.144, idem, idem, de 1:940\$ idem tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico idem, idem;

N. 3.146, idem, idem, de 663\$332 idem contractado para os serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo em diversos Estados idem idem;

N. 3.149, idem, idem, de 190\$600 a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.153, idem, idem, de 672\$ a diversos de diarias em julho ultimo;

N. 3.162, de 24 idem, idem, de 465\$ a Alexandre Teofilo de Carvalho Leal idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 75 de 31 de agosto ultimo, pagamento de 1:240\$ da folha dos operarios em agosto ultimo.

Idem, idem, n. 76, idem, idem, de 2:575\$ idem dos typographos idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

509\$ a Emilia de Sant'Anna Leite;

733\$332 a Julia de Lima;

456\$ a Zaira de Castro Rocha Santos;

372\$580 a Elvira e Noemia Justina Ribeiro;
3:94\$ a João Ventura Perfeito e outros;
244\$ a Tancredo da Costa Freitas;
588\$300 a João Basilio Domingues e outro;
78\$750 a Marcellino Elpidio de Souza;
321\$ a Alvaro Innocencio de Alcantara;
123\$395 a Maria José de Oliveira Pinto;
2:749\$600 a Domingos Joaquim da Silva & Comp.

235\$300 a Antonio da Rocha e Silva;
182\$500 a Avelino da Silva;
182\$500 ao mesmo;
480\$ a Bernardino Carlosso;
137\$300 a Domingos José dos Santos;
182\$300 ao mesmo;
183\$500 ao mesmo.
108\$300 a Eugenio da Silva Campos;
109\$800 a Euzobio Martins da Silva;
82\$500 a Francisco Pedro;
81\$280 a João de Azevedo;
72\$800 a João José Dias;
219\$ a João Pereira Belém;
292\$ a João Ribeiro dos Santos;
292\$ ao mesmo;
2:39\$ 61 a João Rodrigues Barreto;
105\$200 a João da Silva Junior;
140\$ ao mesmo;
81\$ a Joaquim de Mattos;
840\$ ao mesmo;
182\$300 a Joaquim Soares;
183\$ ao mesmo;
136\$ a José Florentino de Almeida.
222\$222 a José Leopoldino de Vasconcellos Cabral;

365\$ a Luiz Marques;
365\$ a Manoel Antonio de Mattos;
146\$ a Manoel Candido;
165\$ a Manoel Claro da Silva;
214\$300 ao mesmo;
183\$ a Manoel Ferreira da Gama;
423\$600 a Manoel Leoncio de Mello;
109\$800 a Manoel Ramos do Couto;
347\$ a Manoel da Silva;
279\$200 a Manoel da Silveira;
483\$528 a Marcionillo Corrêa;
65\$300 a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas;
305\$200 a mesma;
1:689\$330 a Olympio Santiago;
10\$100 a Palmyra Ferreira de Jesus;
179\$390 a Paulino Teixeira da Rosa;
27\$600 a Paulo da Cruz Gonçalves;
109\$800 a Pedro Cardoso;
182\$300 a Thomaz Bernardo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.236, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 1:263\$500 a diversos de fornecedores no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 3.067, de 2 do corrente, pagamento de 2:374\$ de folha do pessoal comissionado para servir no escriptorio das Obras Novas contra as Seccas em agosto ultimo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.625 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Newton Carneiro; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 4.627 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente José Pimentel de Farias Netto. — Conhecendo-se originariamente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque, converteu-se o julgamento com diligencia afim do se pe lirem informações ao Sr. ministro da Marinha para a proxima sessão, unanimemente.

Pedido de extradição

N. 21 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; requerente, a Legação Argentina; extraditando, Leon Deper ou Marcellino L. Deper. — Concedeu-se a extradição pedida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.447 — Bahia (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Foi confirmaco o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.463 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravantes, Verner Eugenio Meyer e sua mulher; agravados, Daniel Granha Lessa e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli.

N. 2.421 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; embargante, Leocadio C. Pereira da Rosa; embargados, a União Federal e João Carneiro. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Leon Ramos.

N. 2.450 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, a União Federal; agravada, D. Carolina Menezes de Carvalho. — Deu-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Leon Ramos e Sebastião de Lacerda.

N. 2.484 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, o coronel Albino Costa; agravados, Serafim Gomes & Irmãos e outros. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.480 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a Fazenda do Estado; agravados, Siqueira & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicante, o coronel Julio Luiz José Farani; supplicado, o Dr. Manoel Moreira. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar tomar por termo o recurso afim de subirem os autos, contra os votos dos Srs. ministros Leon Ramos e Pedro Mibielli.

O Sr. ministro João Mendes julgava desde logo o recurso extraordinario.

Recursos extraordinarios

N. 1.012 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; desistente, a municipalidade de Catalão. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.030 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores,

os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Cacté; recorrida, a justiça do Estado de S. Paulo. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Coelho e Campos, quo dello conheciam o lbe negavam provimento.

N. 1.143 — Ceará (criminal) — relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Lindolpho Cicero Condim; recorrido, Carlos Levino de Carvalho. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 971 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Francisco Martins Ribeiro Guimarães. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.017 — S. Paulo (sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Camara Municipal de Santos; embargado, João Pires Froitas. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 1.018 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Camara Municipal de Santos; embargados, Arnaudo Eurico Gomes e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Leon Ramos.

Appellação civil

N. 3.033 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; desistente, Antonio Alves Ramos. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.894 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; petionario, Amancio Antonio Corrêa. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.917 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; petionario, Manoel de Souza Santos. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal, unanimemente.

N. 1.919 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; petionario, Giuseppe Coregatti. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao médio do art. 294, § 2º do Codigo Penal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 4 de setembro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEON RAMOS

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 2.441 — Rio de Janeiro — Aggravante, Manoel Lopes Pereira & Comp.; aggravado, coronel Honorio Lima. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Appellação civil

N. 3.120 — Rio de Janeiro — Appellantes, Estado do Rio de Janeiro e Alfredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª sessão, em 4 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leon Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Alvaro de Souza Macedo por parte do Dr. Alfredo Rangel, seu constituinte, accusou a citação feita a Julia Vieira de Araujo, para nesta audiência ver habilitar a qualidade do herdeiro de seu marido, João Vieira de Araujo. — Offerecendo os respectivos artigos, requereu que a citada fique, sob penas de revelia e lançamento, assignado o prazo legal para contestar os ou confessar os, querendo.

Apregoadas, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo Veiga.

JURISPRUDENCIA

CARTA TESTEMUNHABEL

I. Só dos despachos interlocutorios é que cabe agravo por damno irreparavel.

II. Em se tratando de despacho posterior á appellação suspensiva, o remedio juridico para a reparação do damno causado por despacho do juiz *a quo*, são os artigos de attentado, propostos na instancia superior.

N. 2.440. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante a Prefeitura Municipal e são supplicados Abel do Nascimento Dias e outros, vê-se que «a favor dos supplicados, proprietarios de estabulos, foram expedidos mandados provisórios, mantendo-os na posse mansa e pacifica dos mesmos estabulos, bem como no direito de exercerem a sua industria, sob pena, para a municipalidade, de desobediencia e da multa de um conto de réis, em caso de nova turbacão» (certidão da Secretaria do Tribunal a fls. 27 v. e 28).

Esses mandados de manutenção foram confirmados por sentença do Dr. juiz federal da 1ª Vara em data do 28 de janeiro do corrente anno» (citada certidão, fls. 28 e 28 v.).

Destas sentenças foram interpostas, para este Tribunal, appellações, recebidas em ambos os efeitos e ainda pendentes de julgamento, achando-se os autos com vista ás partes para arrazoarem (Ibidem, fls. 28 v.).

A 3 deste mez de junho, os alludidos proprietarios de estabulos, allegando «acharem-se mantidos na posse de seus estabelecimentos e na sua liberdade de commercio pelas já mencionadas sentenças», requereram ao predicto juiz que se dignasse «requerir força publica, que assegurasse o respeito devido aos mandados expedidos»; pois, «lendo os requerentes se dirigido aos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, relatores das appellações interpostas pela ré, Fazenda Municipal, ambos esses illustres magistrados declararam que a elle juiz a *quo* é que competia ordenar a providencia solicitada, nada importando, no caso, a circumstancia de se achar a manutenção affecta ao conhecimento da instancia superior» (fls. 5 e 5 v.).

Fundamentando esse pedido, allegaram que, nos tres dias anteriores, «a Prefeitura, por meio de seus guardas e capangas, tinha apprehendido e inutilizado o vasilhame e a mercadoria dos requerentes, tornando assim effectivas as ameaças constantes dos editaes e avisos publicados» (fls. 6).

Deferido o pedido, feita a requisição e posta á disposição do juiz uma força de cincoenta homens, do despacho que ordenou se fizesse a requisição mencionada interpoz a Prefeitura agravo de petição, com fundamento em damno irreparavel (fls. 30, 30 v. e 31 v.).

O juiz denegou o agravo, por o não autorizar a disposição legal invocada (fls. 32) e a agravante requereu a presente carta testemunhavel, que seguiu o respectivo rito processual. Isto posto: Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar-lhe provimento, por não ser, do facto, caso de agravo, como se passa a mostrar: De accordo com a regra —

appellatione p nente, nihil est innovandum, recebida appellação no effeito suspensivo, como o foi na especie, nada mais pôde o juiz a *quo* praticar em relação ao feito, salvo os casos excepto onas que aqui se não verificam (Vide Lobo, *Segundas Linhas*, v. 2º ns. 22 a 26, pags. 114 a 121); porque «tanto que a appellação é interposta, logo a jurisdicção do juiz, de que é appellada, é suspensa e não poderá jamais innovar cousa alguma, nem attentar, até que a instancia da appellação seja finalmente determinada. E isso haverá logar, posto que a appellação não seja recebida por esse juiz, de que foi appellado, porque, em todo caso, em que pelos juizes da alçada for achado que foi bem appellado, sempre revogará tudo o que acharem feito e attentado, depois que a appellação foi interposta (Ord. do liv. 3º, tit. 73, pr. Conferem a *Consolidação das leis civis*, approvada pela resolução de 28 de dezembro de 1876, art. 911; o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, art. 707; PEREIRA E SOUZA, *Primeiras Linhas*, vol. 2º, nota 682 e Lobo, *Segundas Linhas*, vol. 2º, pags. 310 e 114 a 121).

Si, porém, se der qualquer acto, praticado pelo juiz e de que a parte se diga lesada, como na hypothese vertente, o remedio juridico não é o agravo por damno irreparavel, segundo o quer a testemunhante.

Na verdade, embora o damno possa, realmente, ser irreparavel, como o é na especie, todavia, não se trata de um despacho interlocutorio e só destes é que a lei confere o recurso do referido agravo (reg. 737, art. 669, § 15, verbis: «dos despachos interlocutorios que contem damno irreparavel»; lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. VI, letra n, verbis: «dos despachos interlocutorios que contem damno irreparavel, segundo a definição da Ord. Liv. 3º, tit. 69, pr., § 1º»).

Eis o preceito desta Ordenação: «E pôde-se isso mesmo appellar da sentença interlocutoria, quando é tal, que, si della não fosse appellado, se executaria, antes que o juiz procedesse a definitiva, e pela sentença definitiva, que depois fosse dada, o pela appellação que della fosse interposta, si não poderia reparar o damno que, pela execução de interlocutoria, a parte tivesse recebido, assim como si o juiz julgasse que mettam algum a tormento, porque, sendo feita a execução de tal interlocutoria, já nunca mais a parte poderá reparar o damno recebido. Portanto, mandamos que, em todo o caso, em que, depois da sentença interlocutoria, o juiz não pôde mais proceder a sentença definitiva, ou o damno não pôde ser emendado, seja recebida a appellação da sentença interlocutoria, e seja atempada ás partes, para a irem seguir perante os juizes de appellação.»

De facto, a lei considera interlocutorio o despacho proferido pelo juiz antes que elle dê a sentença definitiva (Ord. do Liv. 3º, tit. 63, pr. verbis: «Sentença interlocutoria é chamada em Direito qualquer sentença, ou mandado, que o juiz dá ou manda, em algum feito, antes que dê sentença definitiva»; vide a respeito RIBAS, *Proc. Civ.*, vol. 1º, commentario 323 ao art. 479, pag. 347).

Ora, na especie, as sentenças definitivas já foram, há muito, proferidas.

O unico remedio juridico que a lei fornecia á testemunhante são os artigos de attentado, os quaes, como incidentes, devem ser processados nesta superior instancia, como nella se processam os artigos de habilitação, superveniente ao recebimento da appellação suspensiva (Ord. do liv. 3º, tit. 73, pr.; decreto n. 3.084 cit. art. cit.; praxistas supra, *locis indicatis*; VARGUEIRA, *Pratica Judicial*, parte 4ª, cap. 22, ns. 24 a 26, pag. 493;

SILVA, *Ad ordinat.*, lib. 3º, tit.º 68, ad rubricam, art. 9º, ns. 12. a 27, v. 3º,

pag. 42; *Accórdio* deste Tribunal, n. 1.458 publicado na *Revista Forense*, v. XII, pags. 383 a 388).

Destes artigos de attentado, como resulta do exposto, ou da acção especial de attentado, a que se refere RABALHO, nas *Postillas*, pag. 283, é que deveriam ter lançado mão os actuaes testemunhantes, quando se disseram lesados pela testemunhante, e assim é que deveria ter procedido o juiz a *quo*, para, com a sua requisição de força e actos subsequentes, não praticar, tambem, o attentado do que ora se queixa a alludida testemunhante, (Vide voto vencido do ministro Pedro Lessa, no accórdão supra citado.)

E somente dos referidos artigos de attentado, propostos nesta superior instancia, é que a testemunhante deve usar para reparar o damno soffrido (Vide, elem. das leis e escriptores supra mencionados, SILVA, *loco citato*, n. 27; MENDES DE CASTRO, *Pratica Lustrala*, liv. 2º, cap. 2º, § 3º, n. 72; GABRIEL PEREIRA DE CASTRO, *Decisiones*, decisio 63ª, v. 4, bom como o já invocado accórdio deste Tribunal), por ser o attentado praticado pelo proprio juiz.

O agravo é que é juridicamente incabivel, como fica demonstrado. — Pague a testemunhante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1918. — II. do *Espirito Santo*, 1º. — E. Lins, relator. — *Goiofredo Cunha*. — Sebastião de Lacerda, com restricções quanto aos fundamentos. — Viveiros de Castro, tro, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — André Cavalcanti, vencido. — João Mendes. — Leon Ramos. — Pedro Lessa, vencido. Infelizmente, como acontece algumas vezes, devia o Tribunal julgar uma determinada questão, e julgou a maioria outra questão, completamente diversa da proposta, e bem formulada nos autos.

No requerimento de fls. 5, destes autos, começam os supplicados lembrando ao juiz a *quo* que foram mantidos por sentença do mesmo juiz na posse dos seus estabulos e na liberdade de commercio. Em seguida, pedem ao juiz que requirite a força publica necessaria para fazer cumprir os mandados de manutenção expedidos. E terminam, dizendo que nos tres ultimos dias tem a Prefeitura Municipal «apprehendido e inutilizado o vasilhame e a mercadoria dos requerentes, tornando assim effectivas as ameaças constantes dos editaes e avisos publicados, isto sem lavar das suas diligencias os necessarios autos, nem dar aos interessados a menor satisfação». Assim despachou o juiz: «Autuado, officie-se na fôgna requerida».

Vê-se bem claramente em que lamentável confusão laboraram os supplicados e o juiz a *quo*. Os mandados de manutenção foram concedidos, não para que o leite dos estabulos desta Capital não fosse fiscalizado (nem era possível que para tal fim se concedessem mandados de manutenção de posse, o que ultrapassaria os limites dos erros do direito, para constituir uma verdadeira insensatez), mas para o fim exclusivo de não serem os estabulos removidos de uma certa zona da cidade para logares menos povoados e mais remotos. Nem nos mandados de manutenção ha, nem podia haver, qualquer clausula concernente á fiscalização do leite fornecido pelos testemunhados.

Basta lembrar que o fundamento das acções propostas pelos testemunhados é: 1º a arguição de ter sido ordenada a remoção dos estabulos por uma lei municipal, votada por um conselho illegítimo ou illegamente constituído; 2º a allegação de que a medida, assim invalidamente decretada, infringe os paragraphos 17º e 24 do artigo 73 da Constituição Federal. A manutenção foi requerida contra a ordem de remoção dos estabulos, ou contra a extincção dos estabulos dentro em certo perimetro. Nas petições das duas acções, de que dei noticia,

exata ao Tribunal, nada se requer ao menos contra a fiscalização do leite. Nem os autores se queixam, de qualquer modo, da fiscalização do leite, ou dos processos usados para a fiscalização, nas duas petições alludidas, nem o juiz a quo faz a mais vaga referencia nas suas sentenças a qualquer medida contra a fiscalização.

Consequentemente, quando os testemunhados, autores nas duas acções possessórias, requereram ao juiz a quo que requisitasse força publica para fazer respeitar os mandados expedidos, e o juiz requisitou, e os autores e o juiz se utilizaram dessa força publica para prender os empregados da prefeitura municipal, que fiscalizam o commercio do leite, em observancia do decreto legislativo municipal n.º 1.902, de 31 de dezembro de 1917 (artigo 33) e do decreto do executivo municipal numero 1.193, de 6 de fevereiro de 1918, converteram os testemunhados e o juiz o mandado de manutenção de posse, pedido e concedido para obstar á remoção dos estabulos para fora do centro da cidade, e *exclusivamente para isso*, em um mandado ou coisa que o valha contra a fiscalização do leite, ou contra um certo modo de fiscalizar o leite. E, como esse processo de fiscalização do leite, decretado por lei municipal e regulamentado pelo executivo municipal, isto é, estatuido e regulamentado pelos poderes indubitavelmente competentes, nunca havia sido objecto de uma acção judicial, nunca fora condemnado por uma sentença proferida em processo regular, ou em processo que sequer tivesse as apparencias de um processo regular, o que se segue fatalmente é que, para evitar o que lhe pareceu uma violencia, o modo do fiscalização do leite adoptado pelos dois poderes municipais, inquestionavelmente competentes, praticou o juiz a quo uma incontestavel violencia: pois, sem apreciar em processo regular a fiscalização do leite ordenada pelos unicos poderes competentes, sem dar ás partes o mais breve prazo para offerecerem suas allegações e provas acerca da materia, sem nenhuma figura de juizo, resolveu e realizou a eliminacão da fiscalização do leite, decretada pelos poderes competentes. É mais que elementar que só por meio do processo legal, só em processo contencioso, é dado ao poder judiciario annullar actos administrativos, quaesquer que sejam os vicios que se attribuem a taes actos. Confundiuse deploravelmente a obediência aos mandados de manutenção de posse, destinados exclusivamente a impedir a remoção dos estabulos para pontos mais distantes da cidade, com a obediência a uma nova ordem, expedida para o fim de abolir o processo de fiscalização do leite, adoptado pelos poderes municipais. Com o falso presupposto de que se fazia respeitar os mandados de manutenção de posse, na realidade se vedou a execução de uma lei e de um regulamento municipales, acerca do cuja constitucionalidade nenhum tribunal se havia manifestado.

Allegam os testemunhados que a Prefeitura Municipal, mal interpretando os mandados de manutenção, negou licença para a continuacão de um estabulo, não querendo cobrar os impostos devidos pelos testemunhados, o dificultando, ou impossibilitando talvez, a fiscalização do leite.

Se a Prefeitura Municipal, de facto, tom deusado de cobrar os impostos devidos em consequencia da fiscalização do leite, e necessarios para se fazer efectiva essa fiscalização, a Prefeitura Municipal não tem interpretado bem os mandados de manutenção. Muito nitida é a posição juridica dos testemunhados. Exercem elles a sua industria em todos os pontos da cidade, pagando certos impostos, e sujeitos á fiscalização do leite dos estabulos por elles fornecido, fiscalização que constituiu materia de direito administrativo, e portanto de ordem publica quando foi promulgada a lei sobre a re-

moção dos estabulos. Pediram o mandado de manutenção, e este lhes foi concedido. Obtido o mandado de manutenção de posse, e enquanto não se decide o litigio definitivamente em segunda instancia, estão os testemunhados na mesma situação juridica, em que se achavam antes da promulgação da lei. O poder judiciario *manutenu-os, conservou-os* na mesma posição do direito em que estavam, não lhes conferindo, nem podendo conferi-lhes, mais direitos, não lhes impondo, nem podendo impor-lhes, mais obrigações. Declarou-os provisoriamente sujeitos ás normas do direito, a que estavam subordinados, antes do momento em que se promulgou a lei sobre a remoção dos estabulos. O effecto da manutenção é unicamente obstar á applicação da nova lei sobre a remoção dos estabulos. E, como antes da promulgação da nova lei municipal sobre a remoção dos estabulos, os testemunhados não podiam furtar-se á fiscalização do leite, por elles vendido, pelo processo já usado, ou por qualquer outro que fosse julgado mais efficaz, e os mandados de manutenção nada tem absolutamente que ver com a fiscalização do leite, devia a prefeitura municipal continuar a fiscalizar o leite, cobrando os impostos estatuidos para a fiscalização, ou quaesquer outros creados por motivo da mesma fiscalização. Parece desnecessario repetir aquillo que é uma verdade das mais rudimentares: a fiscalização é materia de direito administrativo, sem nenhuma relação com a manutenção de posse. Ainda quando os testemunhados obtivessem todas as garantias imaginaveis para a conservacão dos seus estabulos no centro da cidade, nada impediria, o tudo ordenaria, que se fiscalizasse o commercio do leite pelos processos mais convenientes.

Suspensa a execução da lei sobre remoção em todas as suas disposições, sem excepção de uma só, a posição dos testemunhados é a mesma que antes da publicação da lei em questão.

Nenhuma relação de dependencia havendo entre a manutenção de posse e a fiscalização do leite, não se tendo solidado com o mandado de manutenção medida de especie alguma acerca da fiscalização do leite, como bem saliente fez o relator do feito, não se concebe mais grave erro do que o consistente em ver no despacho do juiz a quo contra a fiscalização um attentado.

Basta ler com attenção a noção de attentado, ministrada pelos nossos juriconsultos mais conhecidos, para se ver a toda luz a confusão perpetrada pelo Tribunal, e perpetuada de modo inexplicavel: pois, a questão foi exposta com a maxima clareza. A. VALASCO, que com MELLO FREIRE são os dois maiores juriconsultos portugueses, no consenzo de todos os competentes, VALASCO assim define o *attentado*, depois de repellir algumas definições defeituosas: "*Attentatum est quodlibet factum, seu innovatum, lite pendente, contra statum liti, reprobatum a jure*" (CONSULTATIO CLVI, n.º 5). E logo em o numero seguinte, definindo em que consiste o acto de *attentar*: "*Dic quod est facere de novo aliquid, circa rem de qua agitur, quod ante litem captam factum non erat, et nocet statui causae*".

Quando, portanto, LONJO, citado no accórdam, afirma que, pendente a appellação, nada se póte innovar, quer dizer claramente aquillo que dizem todos os que se occupam do assumpto, isto é, que nada póte ordenar, decidir, ou fazer, o juiz do primeira instancia (não se trata aqui do attentado commettido somente pela parte) contra o estado da causa (*contra statum liti*) ou que prejudique o estado da causa (*noceat statui causae*).

É o proprio LONJO, citado no accórdam, quem logo adiante do lugar citado no accórdam (n.º 23, pag. 93 da ed. de 1869 das *Segundas Linhas*) ensina: "*Atada nos casos, em que a appellação produz ambos os effectos, não ha attentado no que se innova pendente*

ella, *«si in alio capitulo quam a quo appellatum, aliquid factum fuerit»*. E' o mesmo LONJO quem nas *Acções Summarias*, tomo 1.º, depois de reproduzir em nota ao § 298 a lição já referida, ao tratar no § 303 das *accepções contra o arguido attentado*, isto é, dos casos em que não ha, nem póde haver, attentado, na terceira excepção doutrina que não ha attentado quando *«a coisa em que se accusa a innovação é diversa, e não é a controversa em juizo»*.

Syntheticamente assevera Pereira e Souza o mesmo em a nota 230 (ed. de 1872, das *Primeiras Linhas*), definindo o attentado: "*attudo que se fizer depois da citação, em prejuizo do estado da questão deduzida em juizo*".

O que a lei prohibe ao juiz, como á parte, é *innovar*, isto é, fazer qualquer coisa de novo *com prejuizo da causa*. O que se faz ao lado da causa, sem modificar o estado da causa, sem *nemhum prejuizo para a lide*, não é attentado. Não ha nenhum jurista que reputo attentado. Isto é tão rudimentar, tão corrente e tão evidente, que parece impossivel seja preciso recordar no Supremo Tribunal Federal.

Nas duas acções de manutenção de posse, propositas pelos testemunhados contra a Prefeitura Municipal, não se alterou, nem se tentou alterar, coisissima nenhuma. O juiz proferiu sentença favoravel aos testemunhados nas duas acções; manutenu-os na posse dos estabulos, julgando invalida a lei municipal que ordenou a remoção.

Que fez á Prefeitura? Appellou, e nada mais.

Tentou-se de qualquer modo remover os estabulos? Não consta absolutamente.

A fiscalização do leite, de qualquer modo feita, importa em um *attentado* nas duas causas? Como já vimos, a fiscalização do leite é uma providencia da ordem administrativa, que nada tem que ver, nada absolutamente, com a permanencia, ou a remoção dos estabulos.

Ao poder judiciario nunca se póte considerar facultado vedar uma medida, puramente administrativa, e portanto de ordem publica, e de imprescindivel adopção, assim procedendo sem processo contencioso, por meio de uma ordem draconiana.

Tal confusão de poderes é repellida pelas mais elementares noções do direito.

Se o processo de fiscalização é indefensavel diante dos principios, ou de certas normas, de direito, o unico recurso admissivel contra elle é a acção competente, e nunca nova violencia judiciaria.

Isto posto, o unico remedio contra a ordem inabitavelmente illegal do juiz a quo é o agravo, e nunca os artigos de attentado. Se se define o despacho interlocutorio, dizendo que é qualquer decisio, ou despacho, do juiz *antes da sentença definitiva*, como diz o accórdam, a conclusio fatal é que a ordem, ou despacho do juiz, favoravel aos testemunhados, e pelo qual o juiz mandou requisitar a força publica, e que esta impedisse violentamente a fiscalização do leite, é *exactamente* uma decisio, ou despacho, dessa especie.

As sentenças, ou decisões, dos juizes não se dividem, como parece suppor o accórdam, em sentenças definitivas (das quaes se appella), sentenças interlocutorias (das quaes se agrava) e sentenças não definitivas nem interlocutorias (das quaes não se appella; nem se agrava) e contra as quaes em casos espezialissimos, o que quer dizer—rarissimas vozes, ha os artigos de attentado, sendo taes sentenças em regra irreformaveis por qualquer meio, ou absolutamente irrecurriveis. É um manifesto engano, e sobre elle se construiria uma praxe perniciosissima.

Quando se trata de sentenças definitivas, ou de sentenças interlocutorias, ou da classificacão das sentenças em definitivas e interlocutorias, o que se tem em mente é a divisao de todas as sentenças, sem nenhuma excepção,

em duas grandes classes: as interlocutorias e as definitivas, as primeiras relativas a incidentes da causa, e as segundas decisivas da questão principal (P. Baptista, *Proc. Civ.*, § 178).

Nem se supponha que a interlocutoria só pode ser proferida entre o princípio e fim da causa. Já de ha muito esta materia está claramente explicada: «A interlocutoria, porém, não é tão circumscripta. Tanto pode succeder antes de consumada a citação e posta a lide, como depois da sentença, e até mesmo na execução» (Machado, *Pratica dos Aggr.*, § 181).

Toda decisão, que não põe termo a uma causa, é uma decisão interlocutoria, e da qual se agrava, desde que contenha damno irreparavel. O agravo é o meio commum de annullar todas as decisões interlocutorias, que contem damno irreparavel.

Já estava proferida, ha muito, a sentença definitiva nas duas causas possessórias, argumenta o accórdam; logo, a decisão do juiz relativa a requisição de força publica para impedir a fiscalização do leite não pôde ser interlocutoria; e consequentemente não é agravavel.

Ahi está bem patente toda a grave confusão em que assenta o accórdam. A decisão relativa a requisição de força para impedir a fiscalização do leite não tem nenhuma relação com a remoção dos estabulos; não impede, não difficulta, não limita de qualquer modo a sentença concernente a conservação dos estabulos no centro da cidade. A sentença manteve os testemunhados, e estes estão garantidos quanto ao objecto das acções propostas: seus estabulos estão conservados no centro da cidade.

Nem na primeira, nem na segunda instancia se praticou acto algum contra a permanencia dos estabulos no centro da cidade. A fiscalização do leite podia, e devia ser feita, podia ser modificada, e ordenada do melhor modo, ainda quando nenhuma lei municipal houvesse determinado a remoção dos estabulos, e os testemunhados estivessem cercados das mais efficazes garantias imaginaveis. Consequentemente, é um claro equívoco o fundamento do accórdam.

Prohibindo violentamente a fiscalização do leite, ou um certo modo de fiscalizar o leite, o juiz a quo não commetteu nenhum attentado; porque não fez a mais leve alteração nas duas causas possessórias, que antes havia julgado. Os autos estão neste Tribunal em grau de appellação. Os estabulos permanecem nos mesmos logares, sem que o juiz tivesse ordenado qualquer coisa contra a sua sentença, ou contra os proprietarios de estabulos, caso unico em que haveria attentado.

Esta idea de attentado contra a Prefeitura a proposito da fiscalização do leite, quando não ha nenhuma sentença a favor ou contra a Prefeitura sobre a fiscalização do leite, é extraordinariamente absurda.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli.—G. Natal, vencido de accordo com o Sr. ministro Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque, pela conclusão.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A independencia do poder judiciario decorre da vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de vencimentos, affirmadas nos arts. 57 e 71 da Constituição da Republica. Ties predicamentos tambem se estendem á magistratura local, por estarem implicitamente comprehendidos no art. 63 da mesma Constituição, e existirem independentemente ou a despeito das Constituições ou leis dos Estados. Assim a temporariedade do mandato dos juizes transgrede os citados preceitos do Estatuto Federal.

N. 977.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em grão de embargos, entre partes, como embargante o Dr.

Manoel Jeronymo Ferreira, hoje representado por sua viuva, D. Clotilde Augusta Ferreira e seus filhos, Renato de Figueiredo Ferreira, D. Clotilde de Figueiredo Ferreira, Pedro de Figueiredo Ferreira, devidamente habilitados, conforme se vê do accórdio de fls. 621, e como embargada a Fazenda do Estado da Bahia; e considerando:

que o embargante, eleito juiz do Tribunal de Conflictos, Administrativo e de Contas da Bahia, por voto da Camara dos Deputados, tomou posse em 10 do junho de 1916, e desempenhou as funções daquello cargo até egual data de 1910, quando deixou o exercicio por não ter sido reeleito;

que o referido Tribunal, extinto em 1915, se compunha de seis juizes, sendo dous do Tribunal de Appellação, eleitos pelos seus pares, e quatro juristas notaveis, com 10 annos, pelo menos, de pratica forense, nomeados, um pela Camara dos Deputados, um pelo Senado, e dous, que eram o presidente e o vice-presidente, pelo Governador (Const. do Estado, art. 71, lei n. 13 de 15 de julho de 1892, art. 58; lei n. 867, de 14 de agosto de 1911);

que, declarada temporaria pela lei constitucional (art. 65) a missão deferida aos membros do Tribunal de Conflictos, se fixou em quatro annos (lei n. 13, de 1892, art. 59), e depois de nove annos (lei n. 867, de 1911, art. 2º), o prazo de sua jurisdicção, podendo o mesmo ser renovado, ou, na falta de renovação, prorogado até que ella viesse a ser feita (lei n. 13 cit. e lei n. 94, de 3 de agosto de 1815, art. 2º);

que a esse Tribunal competia: a) conhecer de agravaos e appellações, interpostos de decisões dos juizes inferiores; b) conhecer, em segunda e ultima instancia, de recursos interpostos das decisões de qualquer juiz ou tribunal do Estado, quando ellas tivessem por fundamento negar a validade de leis ou regulamentos estaduais por contrarios á Constituição bahiana; c) conhecer, em segunda instancia, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, das causas em que se questionasse sobre a applicação de leis ou tratados federaes, ou em que se contestasse a validade de leis ou actos do governo estadual, em face da Constituição e leis federaes; d) em geral, tudo quanto, directo ou indirectamente, pudesse interessar á Fazenda e bens do Estado, e dependesse de intervenção, judiciaria, não sendo a materia da competencia dos juizes ou tribunales communs: Const. bahiana, art. 73; lei n. 13, de 1892, arts. 60 e 63, lei n. 697, de 17 de dezembro de 1907, arts. 12 e 13; lei n. 805, de 28 de julho de 1910, art. 1º;

que não se pôde pôr em duvida a sua existencia como organ judiciario, porquanto, além de desempenhar as importantes attribuições acima discriminadas, inclusive a de manter a autoridade da Constituição e leis da União ou do Estado, quando violadas por actos legislativos ou executivos locais, revendo, neste caso, as decisões do Tribunal de Appellação e dos juizes vitallidos de 1ª instancia, o Supremo Tribunal Federal conheceu do presente recurso extraordinario e da outras interpostos de sentenças do mesmo Tribunal de Conflictos.

que os juizes, que o constituam, estavam na situação de lependencia resultante da renovação periodica de suas funções, da possibilidade de serem diminuidos os seus vencimentos e da suspensão administrativa que, ex-vi do art. 253 da lei n. 13, de 1892, lhes podia ser imposta pelo governador;

que os Estados se regem pelas constituições e leis que adoptarem, respeitadas, porém, os principios constitucionaes da União, conforme preceitua o art. 63 do Estatuto Federal;

que, entre os principios cardaes do regimen politico nacional, está o do art. 15 sobre a divisão do poder publico em tres

ramos — legislativo, executivo e judiciario — independentes e harmonicos entre si;

que a independencia do poder judiciario decorre da vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de vencimentos, affirmadas nos arts. 57 e 71;

que essas garantias estão implicitamente comprehendidas no art. 63, estendendo-se á magistratura local que precisa ficar livre de oppressões, usurpações ou preoccupações para, na esphera de sua competencia, applicar aos casos occorrentes o direito privado, que é nacional ex-vi do art. 34, n. 2º;

que, portanto, em face das disposições citadas, nenhum Estado pôde organizar o seu Poder Judiciario sem proclamar a independencia deste, sem assegurar aos que a representam a estabilidade e permanencia nos seus cargos;

que os predicamentos supra indicados, da vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de vencimentos, existem para a magistratura local, independentemente e a despeito da Constituição e leis dos Estados, porque elles emanam da Constituição Federal, que, sendo a lei suprema do paiz, deve ser cumprida, não obstante quaesquer disposições que a contrariem;

que a Constituição da Bahia, no art. 1º, reconhece somente os limites expressamente definidos na Constituição Federal e, a exemplo do que ella dispõe no art. 78, prescreve, no art. 136, § 3º, que, além dos direitos e garantias expressos na mesma Constituição Estadual, prevalecem quantos direitos e garantias se deduzem da forma de governo e dos principios que ella consagra;

que, tratando do poder judiciario, declara que elle é independente (art. 63), consagra, no art. 63, n. 4, arts. 69 e 70, a vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade dos vencimentos, e, finalmente, manda, no art. 64, que o legislador ordinario determine as garantias indispensaveis á independencia dos magistrados;

que, sem embargo de todos estes preceitos, recusou aos membros do Tribunal de Conflictos as prerogativas que conceden a juizes inferiores;

que a temporariedade do mandato daquelles magistrados não se compadece com a natureza de suas funções e transgrede a Constituição Federal, conforme já foi declarado;

que a reforma constitucional, effectuada na Bahia em maio de 1915, convertendo o Tribunal de Conflictos em simples Tribunal de Contas, deu aos respectivos membros a garantia da vitaliciedade, que lhes negava ao tempo em que exerciam attribuições rigorosamente judiciarias;

que, se o facto de dispôr a legislação bahiana que a investidura dos membros do Tribunal de Conflictos seria temporaria, constituiu obstaculo a que se assegurasse ao embargante a vitaliciedade, por elle reclamada, jamais seria possível tornar uma realidade este preceito constitucional, ficando o poder judiciario exposto, em todos os Estados, a ser organizado sem os requisitos indispensaveis a administrar justiça, e, principalmente, a conservar a supremacia na applicação de leis federaes ou estaduais, pela competencia, que lhe é reconhecida, de decretar a nullidade dos actos dos outros poderes;

que o juiz não pôde renunciar á vitaliciedade, principio absoluto e indeclinavel, ligado ás suas funções;

que, em vista do exposto, o embargante não podia perder o cargo senão em virtude de sentença judicial irrevogavel, ou de aposentadoria na forma da lei;

Accordam, por estes fundamentos, em reccorber os embargos de fls. 314-330, para, reformando o accordam de fls. 309-303, dar provimento ao presente recurso extraordinario e condemnar a embargada a pagar á viuva e filhos do embargante, habilitados na causa,

os vencimentos a que elle tinha direito, desde a data de sua desituição até a do seu fallecimento, com o augmento feito pela lei n. 362, de 2 de agosto de 1911, ou outras que tenham sido votadas pelo Congresso Estadual, as pensões do montepi, ou quaesquer outras vantagens pecuniarias concedidas aos membros do Tribunal de Conflicto, Administrativo e de Contas, os juros da móra e custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Vizeiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido.* O Tribunal de Conflicto, creado pela Constituição da Bahia de 1891, é mais uma prova de que o direito publico federal norte-americano foi perflhado, e é conhecido no Brasil, sómente nas suas regras escriptas, no seu esqueleto. Os principios, em que assentam essas normas, as idéas geraes que as animam e espiritalizam, e lhes dão todo o grande valor, utilidade e efficacia, são completamente ignorados entre nós. Executa-se e applica-se o regimen federativo e o presidencialismo, com o espirito imbuido nas lições do Marquez de S. Vicente e do Visconde do Uruguay. Dahi essa desgraça immensa que tem posado sobre o nosso paiz. Instituições maravilhosas têm dado em nosso paiz resultados pessimos.

Pelo art. 65 da Constituição da Bahia de 2 de julho de 1891, foram creados estes dois tribunaes: um denominado *Administrativo e de Contas*, e outro — *de Conflicto*. «O Tribunal Administrativo e de Contas decidirá de todas as pendencias do contencioso administrativo, que a lei declarar de sua competencia.» (art. 72).

«Incumbe privativamente ao Tribunal de Conflicto: 1.º Resolver os conflictos positivos e negativos entre as autoridades administrativas e judiciaes. 2.º Conhecer dos recursos interpostos das decisões de qualquer juiz ou tribunal, quando ellas tenham por fundamento negar a validade das leis e regulamentos do Estado, por contrarios a esta Constituição. Dispõe ainda o art. 71: «O Tribunal Administrativo e de Contas e de Conflicto poderá ser composto, omquanto for unico, de dois membros do Tribunal de Revistas e de tres juriscultos notaveis, designados um pela Camara dos Deputados, outro pelo Senado e o terceiro, que será o presidente, pelo governador».

Em 1906, foi o Dr. Manoel Jeronymo Ferreira designado para servir no tribunal referido pela Camara dos Deputados do Estado.

Em 1911, terminado o periodo das suas funções, não foi reconduzido. Propoz a 23 de agosto de 1911 a presente acção para ser declarado vitalicio, e lhe serem pagos os vencimentos desde a data em que deixou de ser reconduzido, com os augmentos decretados pela lei estadual e quaesquer outros beneficios que viessem a ter os membros do dito tribunal, inclusive o montepi.

Pela reforma constitucional de 24 de maio de 1915, reconheceu-se, posto que já bem tarde, o erro imperdoavel que havia commettido na Constituição de 1891, ao crear os dois tribunaes mencionados, o Estado da Bahia supprimiu esses dois productos da sua teratogenia constitucional. Foram eliminados o Tribunal Administrativo e de Contas e o Tribunal de Conflicto, que estavam provisoriamente reduzidos a um só: *Tribunal Administrativo e de Contas e de Conflicto*.

E' um dos membros desse tribunal extinto que o accórdam declara vitalicio, applicando a esta especie o principio constitucional da vitaliciedade dos juizes.

Mas, na especie dos autos não se trata de um tribunal judiciario. Do que se trata, é de duas creações do Estado da Bahia, evidentemente contrarias á Constituição Federal, e que a magistratura federal nunca deveria

homologar, ou sancionar, com as suas sentenças. Abolido o contencioso administrativo pelo art. 60 da Constituição Federal, que, nas letras *b e c* confiou á justiça federal o encargo de julgar todas as causas, sem nenhuma excepção, entre a União e os particulares, fundadas em disposições constitucionaes, leis ou meros regulamentos, ou em contractos, quaesquer causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnizações e quaesquer outras, aos Estados, que só podiam organizar-se, observando os principios da Constituição, e á imagem da União, não era licito crear tribunaes de *jurisdicção contenciosa administrativa*, supprimindo nas leis locais uma das maiores garantias que a lei fundamental estatuiu para os direitos dos cidadãos brasileiros. Dada a grande somma de attribuições que tem os congressos dos Estados e a grande quantidade de impostos que podem decretar, e tem decretado, a garantia constitucional, consistente na abolição do contencioso administrativo (moda que já os melhores estadistas do Imperio julgavam imprescindivel, como se vê no meu livro — *Do Poder Judiciario*, pag. 141) ficaria reduzidissima, desde que aos Estados fosse permitido restabelecer nas suas legislações a jurisdicção contenciosa administrativa. Os Estados não podem absolutamente crear tribunaes incumbidos do julgar *«pendencias do contencioso administrativo»* como fez o da Bahia. Nem á justiça federal é facultado declarar constitucionaes, e valiamente estatuidos tribunaes, que assim infringem o *principio cardinal de separação dos poderes, tal como foi definido pela Constituição Federal*.

Não menos offensivo da Constituição Federal é o art. 65 da Constituição da Bahia, na parte em que institue o Tribunal de Conflicto. Este Tribunal, por expressa disposição da Constituição bahiana, tinha estas attribuições, que nenhuma lei ordinaria do Estado podia restringir, ou ampliar: *resolver conflictos entre autoridades administrativas e judiciaes* e conhecer dos recursos das decisões de qualquer juiz ou tribunal, *quando tais decisões neguem a validade das leis e regulamentos do Estado, por contrarios á Constituição do mesmo Estado*.

Um tribunal de conflictos entre autoridades administrativas e judiciaes só se concebe em um paiz, em que existe o *contencioso administrativo*. Só em tal paiz. Nos paizes que aboliram o contencioso administrativo, ou que nunca o tiveram, como os Estados Unidos, tal instituição é o que se pôde imaginar do mais estirado, de mais estapafúrdio. Para se ter uma idéa clara da absoluta incompatibilidade entre os tribunaes de conflictos e as instituições que não toleram o pernicioso invento francez do contencioso administrativo, condemnado e repellido por todos os estadistas e juriscultos do espirito liberal e do respeito aos principios, basta ler o capítulo consagrado por Mexico nas *Instituciones de Diritto Amministrativo á Teoria dei Conflitti*.

Comprehende-se um *tribunal de conflictos* onde ha, ao lado dos tribunaes judiciaes, tribunaes do contencioso administrativo. Nesse caso ha dois juizes, ou dois tribunaes, e portanto é possível, é logico, indagar a qual desses tribunaes compete decidir uma determinada questão. Mas onde não está consagrado o contencioso administrativo, a *administração em face da justiça é igual á outra parte, é uma simples parte litigante. Nunca é juiz*. Suscitada uma questão, só ha um juiz que pôde julgar: é o representante do poder judiciario. Só ha uma jurisdicção, a jurisdicção judiciaria; não ha jurisdicção administrativa; e consequentemente a instituição dos tribunaes de conflictos é uma contradicção manifesta, é um absurdo civilite.

Nom se diga que pôde ser necessario algumas vezes decidir-se se uma certa materia, uma determinada questão, é da *competencia*

do poder judiciario, ou se ao executivo cabe, por suas attribuições constitucionaes, decidil-a immediatamente. «*La quistione di diritto, anzi la competenza a giudicare di essa è la base di ogni giurisdizione: Proetoris est investigare an sua sit jurisdiction*».

Julgar que certa contenda deve ser subtrahida ao poder judiciario, porque compete ao executivo decidil-a, já é julgar a questão, e julgal-a, negando ao litigante, que reclama contra a administração, todas as garantias judiciaes, entregando esse litigante, de pés e mãos atadas, á parte contraria. E' uma sentença sem garantias.

Na Italia, abolido o contencioso administrativo pela lei de 1863, reconheceu-se, poucos annos depois, que era impossivel manter um tribunal de conflictos, e pela lei de 31 de março de 1877, ficou estatuido que a Corte de Cassação de Roma é que compete averiguar e decidir si uma questão é, ou não, da competencia do poder judiciario.

Pelas nossas leis, e de accórdo com o direito norte-americano, á justiça, aos tribunaes judiciaes incumbio verificar e declarar o que é da sua competencia. Conferir a um outro Tribunal, para cuja formação concorram os tres poderes do modo como ordenou a Constituição da Bahia que concorressem para se constituir o seu Tribunal Administrativo e de Contas e de Conflicto, é reduzir as funções da justiça, é prejudgar questões que a estas o só a ella, pertence julgar; é pôr a justiça em posição de subordinada a um tribunal heterocelito, que usurpa funções que são exclusivamente da justiça. Julgar que uma e esta questão não compete ao poder judiciario já é julgar, já é annullar, as garantias concedidas aos individuos em face da administração, mera parte litigante.

Não se conhece maior extravagancia do direito publico federal que adoptamos, do que esta de um tribunal de conflictos entre o executivo e o poder judiciario, julgador pela constituição de todas as questões entre a administração e as pessoas, singulares e collecivas.

Além da função de resolver os conflictos entre as autoridades administrativas e as judiciaes, a Constituição da Bahia outorga ao Tribunal de Conflicto a faculdade de julgar os recursos das decisões de qualquer juiz ou tribunal, que negue a validade das leis e regulamentos do Estado, por contrarios á Constituição do Estado.

Está ainda aqui bem palpavel a insidia com que se procura annullar as garantias estatuidas pela Constituição do Estado, ao mesmo tempo que se infringe um dos principios do direito publico federal. Declarada pela segunda instancia da justiça do Estado invalida ou inapplicavel uma lei, ou um regulamento local, recorrec-se ao tribunal organico propositadamente para nullificar as garantias constitucionaes, e esse tribunal dirá a ultima palavra, decidindo provavelmente de accórdo com a vontade dos poderes politicos que concorreram em maioria para compolo.

Em outros Estados, como em S. Paulo, tambem houve um despropósito similhante (art. 59 da Const. Paulista de 14 de julho de 1891). Mas, na primeira oportunidade supprimiram os paulistas o imperdoavel despauferio.

Fez S. Paulo o mesmo que mais tarde a Bahia pela sua reforma constitucional de 1915.

Mas, desde que o tribunal bahiano era incompativel com a Constituição Federal, com os principios fundamentaes do nosso direito constitucional, conforme reconhecer o proprio legislador constituinte da Bahia, a consequencia logica era supprimir o Tribunal de Conflicto e de Contas, como se fez, e nunca declarar vitalicios os membros de tão singular tribunal. Se se tratasse de um tribunal judiciario, cujo defeito fosse unicamente a temporariedade dos juizes, comprehendendo

se-ia o accórdão que declarou vitalício um dos seus membros. Mas, sendo o tribunal bahiano um compendio de infracções da Constituição Federal, um attentado contra os principios de direito publico federal, a unica cousa que se devia fazer era extingui-lo, como se extinguiu.

Depois de extinto esse tribunal, conferir a vitaliciedade a um de seus membros pareceu que é como que tentar homologar, sancionar, ou de qualquer modo approvar a grave offensa ao direito constitucional brasileiro, que a propria Bahia já confessou e reparou.

Por esses fundamentos, desprezei os embargos, para manter o juridico accórdão, que confirmou a juridica decisão da justiça local. A sentença recorrida não violou, e muito menos deixou de applicar, qualquer preceito da Constituição Federal, visto como esta só garante a vitaliciedade aos membros do Poder Judiciario, e nunca a individuos que façam parte de reuniões inconstitucionaes, como era o tribunal bahiano, felizmente, abolido. Por outro lado, o Estado da Bahia, curvando-se aos principios da nossa Constituição Federal, supprimiu uma criação que era uma offensa muito grave a essa mesma Constituição e o Tribunal approvou a infracção da Constituição Federal, conferindo o predico de vitaliciedade a um dos membros do ajuntamento inconstitucional. Se em outros Estados forem creados tribunales offensivos da Constituição brasileira como esse da Bahia, já supprimido, como poderá o tribunal cumprir a sua imperiosa obrigação de declarar inconstitucionaes taes creações extravagantes? — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. De lado a vitaliciedade dos juizes, como principio constitucional a que sejam obrigados os Estados, não obstante a colaboração historica do art. 63 da Constituição, de lado também a questão do saber si apesar dessa vitaliciedade, podia a Constituição da Bahia fazer temporario um tribunal de funcções judicias ou administrativas, á guiza da lei federal e das Constituições estaduais, que fizeram temporarios alguns cargos de funcções aliás somente judicias, inconstitucional que seja o dispositivo da Constituição bahiana que criou temporario — esse tribunal mixto, do qual foi nomeado membro o recorrente, por quatro annos na forma da lei regulamentar respectiva, e como tal julgado nullo esse dispositivo, a consequencia unica legal seria a sua inapplicabilidade, a sua inexistencia e a inexistencia do tribunal e da nomeação dos seus membros, e não e nunca a substituição deste dispositivo por outro contrario, — como faz o accórdão assegurando as vantagens da vitaliciedade ao titular de um cargo — que aliás declarou temporario, — e que, pela expiração do prazo, elle já não o exercia.

Em tal caso, substituir o dispositivo annullado — excede á competencia judiciaria porque somente pôde derrogar si emendar a lei — o poder que faz a lei, na hypothese o Congresso da Bahia, o qual, aliás por lei posterior, — extinguiu o tribunal mixto garantindo aos membros em exercicio — vencimentos até o fim do prazo de sua nomeação.

Si se entende que a vitaliciedade dos juizes obriga aos Estados, pelo art. 63 da Constituição, principios constitucionaes também são, fóra de toda a duvida, — a divisão e independencia dos poderes e a autonomia dos Estados.

Esses tres principios, não collidem e antes se harmonizam, desde que cada um seja praticado nos limites de sua eficiencia.

O Poder Judiciario não pôde substituir a lei, porque isto fóra legislar; não pôde impôr ao Estado um cargo, que elle não criou, porque attentaria contra a sua autonomia; e pôde entretanto si a lei é inconstitucional, o inconstitucional o cargo, — declarar a lei inapplicavel, nulla, e o cargo inexistente, sem a

substituição que faz o accórdão, do dispositivo legal — Assim se harmonizam e coexistem, na especie os referidos principios constitucionaes — *Lex sibi consona*.

Fóra disto — a collição, o attrito, em vez da consonancia e da harmonia.

Não é que o principio da vitaliciedade — imponha a vitaliciedade de todo cargo judiciario — indistinctamente.

A lei federal creando — os juizes substitutos seccionaes, seus supplentes, as constituições estaduais — instituindo juizes municipais e supplentes e juizes de paz, todos de funcções judicias e temporarias não são inconstitucionaes.

As disposições constitucionaes, em regra o aparentemente regidas e absolutas, contem certa elasticidade virtual — para supportarem plausiveis excepções dictadas pelo interesse geral da collectividade.

E se temporario pôle excepionalmente ser um cargo de funcções somente judicias, como os referidos, não ha porque não pulesse sel-o o tribunal mixto, judicial e administrativo da Bahia.

Certo é, porém, que, fosse porque fosse, o Estado proferiu extingui-lo e a declarar-o vitalicio, e ao tempo dessa extincção já o recorrente não era membro d'elle.

A que titulo, portanto, assegurar as vantagens da vitaliciedade ao recorrente que já não era parte do tribunal temporario quando foi extinto?

E' que toda funcção judiciaria só possa ser exercida vitaliciamente?

Mas, então, deverão ser asseguradas as vantagens da vitaliciedade, aos juizes substitutos federaes e estaduais temporarios acima referidos, logo que elles reclamem.

Fal-o-ha o Poder Judiciario? Não o creio, porque seria attentar contra os principios basicos da divisão dos poderes e da autonomia dos Estados e contra as ponderosas razões de ordem publica, pelas quaes as leis respectivas os crearam temporariamente.

Isto posto, é insustentavel a doutrina do accórdão que applicada, a casos analogos, causaria essas deploraveis consequencias, que, a todo transe se deve evitar. O unico meio de cortar-as é limitar-se o Poder Judiciario a declarar inapplicavel, inexistente no caso concreto, a lei inconstitucional, sem todavia substitui-la ou emendar-a.

Essa substituição, somente pôle fazer o Congresso do Estado, na especie, e na falta d'elle, os poderes politicos da Nação intervindo para manter a forma republicana federativa infringida.

O Poder Judiciario não tem que ver nessa intervenção politica; annullando a lei exerce funcção ordinaria.

Por uma lei de 1913 — o Congresso da Bahia aboliu o tribunal mixto.

Em que lei, pois, se funda a vitaliciedade assegurada ao recorrente como membro desse tribunal temporario suppresso e do qual já não fazia parte?

E' o que não disse o accórdão.

Eis porque rejeitei os embargos, para confirmar o accórdão embargado. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 4 do setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS Habeas-corpus

N. 2.485 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Aristides Ferreira em favor do paciente David Algelin. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.487 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João Pinto Pessoa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.483 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Benedicto Ivo Machado. — Não foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.489 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Francisco Pereira. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.490 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Oscar da Costa Souza. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.491 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Angelo Evangelista. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.492 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Joaquim Francisco Pinto. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.493 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Maria José da Silva. — Concederam a ordem para, presente a paciente, informar o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.494 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Carlos Ferreira, José Procopio, José Guerra, João Carlos Brim, Francisco Giordano, Francisco Martins, Arnaldo Francisco do Mendonça e Raulpho Corqueira. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.495 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Giordano e Francisco Martins. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 330 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, capitão Alvaro César da Cunha Lima. — Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 409 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Domingos Pezzino; recorrida, a Justiça. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.123 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Neves & Bastos; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram, provimento, unanimemente.

N. 3.230 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Maria Boaventura; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.235 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Nelson Ayres; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.261 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Manoel da Silva. — Julgamento secreto.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTILIO

Recursos crimes

N. 502 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 505 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recurso crime

N. 498.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.492 e 3.472 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.
Ns. 3.159 e 3.232 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.401, 3.441, 4.321, 3.205, 3.220, 3.240, 3.260 e 3.262.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA — PROMOTOR ADJUNTO, O DR. RENATO DE CARVALHO TORRES — ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA

Expediente de agosto

Inquerito policial (28º districto) sobre o apparecimento de um cadaver na ilha de Saravá. — Archive-se, a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Art. 309: Alfredo Dias. — Tome-se por termo a fiança idonea requerida por Silva & Alves.

Art. 303: Laura de Jesus. — Julgada prescripta a acção penal.

Art. 303: Saturnino Fernandes. — Condemnado a tres annos de prisão celllular.

Art. 303: Domenico Racciopi. — Absolvido.

Art. 303: Francisco Ferreira. — Absolvido.

Art. 303: Manoel de Magalhães. — Julgada prescripta a acção penal.

Art. 306: Manoel do Castro Teixeira. — Absolvido.

Art. 303: Thomaz Antonio Penna e José Martins da Veiga Junior. — Julgada prescripta a acção quanto ao primeiro accusado, absolvido o segundo.

Art. 306: Duarte da Fonseca Coutinho. — Condemnado a 15 dias de prisão, grão minimo.

Art. 303: Seraphim Lacerda e José Esteves Gomes. — Absolvidos.

Art. 31, § 4º, n. I, lettra b, da lei n. 2.321, de 1910:

Antonio Leonardo da Silveira. — Absolvido.

Art. 303: Pedro do Freitas e Annibal Alves Bastos. — Absolvidos.

Art. 303: Silvino Souza da Silva. — Condemnado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Art. 52, § 1º do decreto n. 4.994, de 1903:

Arthur Hilario. — Absolvido.

Art. 306: Emilio Pousa. — Condemnado a 15 dias de prisão, grão minimo.

Art. 303: Antonio de Souza e Manoel Antonio Pereira. — Condemnado o primeiro a tres mezes de prisão e absolvido o segundo.

Art. 303:

Luiz Antonio Braz. — Absolvido:

Infracção sanitaria:

Rosa da Conceição Kassaris. — Condemnada a multa de 50\$900.

Infracção sanitaria:

Argemiro Alves. — Condemnado ao pagamento da multa de 50\$000.

Luiza Maria do Amaral. — Condemnada ao pagamento da multa de 50\$000.

Art. 31, § 4º, n. I, lettra b, da lei n. 2.321, de 1910:

Sebastião Teixeira da Motta. — Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Art. 303:

Luiz Pires. — Condemnado a dous mezes de prisão, grão minimo do referido artigo, combinado com o art. 45.

João Francisco Lopes e Antonio Nogueira Ruivo. — Condemnados a 7 1/2 mezes de prisão, grão medio.

João Manoel Rodrigues. — Absolvido.

Antonio da Fonseca Suzano. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Carlos Martel. — Absolvido.

Antonio Couto. — Condemnado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Atilio Turchi. — Absolvido.

Natam Azra Salem e Dib José. — Condemnados a tres mezes de prisão celllular.

Constancia de Jesus. — Desclassificado para o art. 306 e julgada prescripta a acção penal.

Alfredo Alves dos Santos. — Absolvido.

Francisco Antonio Palmeira. — Absolvido; Clemente José Pereira. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular.

Art. 306:

Tristão Alvaro Teixeira. — Condemnado a 45 dias de prisão.

Seraphim Moreira. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Oscar del Vecchio. — Condemnado a 15 dias de prisão celllular, grão minimo.

Art. 52, § 1º, do de reto n. 6.994, de 1903:

Agostinho Martins de Azeite. — Absolvido.

Inquerito policial sobre o ferimento de que foi victima um marinheiro americano (2º districto). — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

— Durante o mez foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto: Antonio Alves Ferreira, art. 306; Argemiro Alves, infracção sanitaria; Dr. Amadeu Lisboa, art. 303; José Augusto Simões, Antonio Pereira e Francisco Faria Pinto, art. 303; Mag Guetty, art. 303; Rosa da Conceição Kassaris e Luiza Maria do Amaral, infracção sanitaria.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de um anno

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de um anno virem, ou dello conhecimento tiverem o interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da 2ª Vara. Francisco Rodrigues Valle, negociante em Passa Quatro, é senhor e possuidor de cinco apolices do valor nominal de :000\$, ao portador, da divida publica (Obras do Porto), emprestimo de 1903, do ns. 46.520, 46.521, 46.522, 46.523 e 46.524, as quaes houve de Francisco Santoro por occasião da venda que lhe fez da fazenda Vera Cruz, de sua propriedade. Estes titulos extraviaram-se, não sabendo o supplicante por que forma, accedendo tello perdido. Desejando o supplicante obter novos titulos, vem requerer a V. Ex. *ad instar* do que prescreve o decreto n. 149 B de 28 de julho de 1893, a citação da União Federal, para que não pague o capital, nem os juros vencidos e

a vencer (*coupons*) de taes apolices; do presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos para que não sejam admittidos os referidos titulos á negociação na Praça e na Bolça e por editaes o detentor de taes titulos ou quem interessado for para sciencia do dito extravio o para allegarem o quo lhes convier no prazo de um anno na forma do art. 4º do decreto n. 149 B citado. Assim requerendo e justificado quanto basto no dia e hora designados, com citação do doutor procurador que V. Ex. designar, o supplicante requer a V. Ex. que, feitas as citações e decorrido o prazo legal, digno-se V. Ex. autorizar-o a obter novos titulos em substituição dos extraviados. Assim requerendo. P. deferimento. Rio, 4 de outubro de 1917. — José Pires Brandão (sobre uma estampilha, federal de trescentos réis). Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 3-10-1918. — Azeite. Despacho: D. ao Dr. 1º Procurador. — A. Lima. Rio, 3 de outubro de 1917. — O. Kelly. Sciencias: Sciencia. Rio, 4-10-1917. — Andrade e Silva. Sciencia. Rio, 4 de outubro de 1917, ás 11 horas. — A. Simonsen. Tendo sido justificado o allegado, proferiu o juiz o seguinte despacho: Vistos, etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes na forma requerida. D. Federal, 26 de agosto de 1918. — O. Kelly. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital do qual extrahir-se-lão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume para sciencia de todos que interessar possa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1918. — Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrevão que subscreevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.205 appellante, Manoel Francisco Carneiro; appellada, a Justiça; 3.209 appellante, Manoel José Pimenta Barreto; appellada, a Justiça; 3.240 appellante, Vicente Novelli; appellada, a Justiça; 3.260 appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Amaro Barreto dos Santos, vulgo Moleque Barreto; 3.262 appellante, Balduino Maria da Conceição; appellada, a Justiça; 4.321 appellante a Justiça por seu promotor; appellado, Dr. Juvenato Horta; 3.404 appellante, Manoel Esperidião de Abreu; appellada a Justiça; 3.441 appellante, Rubens Alves de Oliveira; appellada, a Justiça; serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 4 de setembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes.

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma sexta parte do terreno sito no lugar denominado *Paraiso ou Caixeta*, municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo e pertencente ao espolio dos finados *Caetano Bello de Mello e Cunha e sua mulher Izaltina S. Igado d. Mello e Cunha*

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz do Direito da Primeira Vara do Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, a contar da data de sua publicação, que no dia 27 de setembro corrente, o porteiro dos auditorios deste Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes levará á praça, a requerimento dos interessados e annuncia do doutor primeiro curador do orphãos, uma sexta parte dos

terrenos sitos no lugar denominado Paraizo ou Caixa, no municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, pertencente ao espolio dos finados Candido Bello do Mello e Cunha e sua mulher Isaltina Salgado do Mello e Cunha, cuja descripção é a seguinte: Uma sexta parte dos terrenos sitos no lugar denominado Paraizo ou Caixa, municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com 2.918,283^m2 no seu todo, que se acha em condominio com e restante dos ditos terrenos que actualmente constituem a fazenda que é conhecida por este ultimo nome, a cuja sexta parte deram o valor de (1:125\$000) com o qual concordaram todos os interessados e o Dr. primeiro curador de Orphãos. Assim faz sciente pelo presente edital de praça e arrematação que no dia 27 do corrente, irá á praça a referida sexta parte, pelo preço da avaliação e quem pretender arrematar, compareça no dia designado no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas afim de concorrer á praça que terá lugar após a audiencia, ficando desde logo sciente quem arrematar, que deverá entrar com o preço da arrematação ou dar fiador idoneo, o mais que correrá por conta do arrematante todas as despesas da arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais tres que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em tres de setembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o escrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á travessa Magalhães n. 16 (Fabrica das Chitas), na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Francisco Antonio Maia. Descripção.—Predio assobradado á travessa Magalhães n. 16 (Fabrica das Chitas) construido de pedra e cal até o vigamento e dahi para cima de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda com tres janellas na frente e ao lado uma porta e uma janella, portadas de massa; medo de largura 6,80 por 7,60 de comprimento, do corpo principal. Em seguimento a este ha um puchado construido de frontal de tijolos medindo 2,70 por 3,20, tendo varanda la-brilhada e coberta, dando para esta uma porta; dividido o corpo principal em duas salas e dois quartos forrados e assoualhados e o puchado em cozinha cimentada e forrada. Existe fóra uma meia agua de frontal de tijolos e coberta de telhas francezas, com W. C., tanque, caixa de agua e um quarto, tudo de chão e telha vã. Este predio que se acha precisando de uma limpeza geral, está edificado á face da rua, em terreno murado nos lados e fundos e tem na frente um portão de ferro, medo de largura na frente 9,10 por 16,50 de comprimento. Avaliado o predio e terreno em 7:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados, inclusive do Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se

expediu este o mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). — Confere (cópia). Pelo escrivão, Armando Leite Nojueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de requerimento para venda de immovel pro-indiviso em que são requerentes Julio Mendes Campos e outro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Civil. Francisco Mendes Campos, inventariante que foi dos bens deixados por sua fallecida mulher, Amelia Mendes Campos, em 17 de março de 1915 deu partilha dos bens desse extincto casal aos herdeiros da mesma, quaes: José Basilio da Silva, filho do primeiro matrimonio da dita fallecida; Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues; Julio Mendes Campos, casado, ou como tal considerado por ter adquirido familia; Francisco Mendes Campos, casado que foi com Emilia Simões Campos, ambos já fallecidos, representados por seu filho Carlos, pubere de 15 annos, á excepção do primeiro (José Basilio), conforme a partilha, transcripta no formal junto, tiveram parte no predio n. 949 da rua de São Francisco Xavier, predio esse que tem tres quartos, duas salas, sendo uma de visitas e outra de jantar, cozinha e pequena despensa, sendo a casa de baixo e inhabitavel porão, sendo a W. C. do lado de fóra, tal a exacez de comodinos internos, predio esse que foi avaliado em 17:000\$, por occasião do inventario, acerca de tres annos mais ou menos. Por ser o immovel de mais valor, em um inventario, cujo monte mór, se elevou apenas á 18:000\$, como tudo se vê do formal de partilha aqui junto, á excepção do herdeiro José Basilio, todos os demais assim como o inventariante e meeiro, tiveram de receber quinhão com parte no dito predio, e de facto coube: a) A Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues, no dito predio, nove e sessenta e oito avos, equivalentes á 2:224\$096. b) A Julio Mendes Campos, nove e sessenta e oito avos, representando a importância de 2:224\$096, no mesmo predio. c) Ao menor Carlos (representante de Francisco Mendes Campos, casado que foi com Emilia Simões Campos, ambos já fallecidos), «nove sessenta e oito avos», no dito predio, equivalentes á 2:224\$096. Ao viuvo inventariante, coube-lhe, no dito predio, «quarenta e um e sessenta e oito avos». Como verá V. Ex. o predio acima descrito, não coube a um só herdeiro e sim a quatro inclusive o meeiro, não admitte divisão alguma. Além disso os herdeiros estão entre si incompatibilizados de relações, e quando não estivessem, e podessem morar juntos, seria impossivel, porque sendo a casa de tres quartos unicos, não haveria commodo para um delles, ainda mesmo que fosse possivel poder uma familia ter, acomodação em um só quarto. Ou essa venda ha de ser feita afim de que se possa dividir o producto, ou então ter-se-ha de fazer ruir ou pôr abaixo o predio para que faça-se a divisão dos escombros. Mas, attendendo-se a que ninguém é obrigado a permanecer em uma propriedade em com-

mum, e estando o caso resolvido na letta expressa do art. 1.777 do Codigo Civil, determinando a venda de taes immoveis em praça, para se dividir o producto, podendo um ou mais herdeiros requerem lles seja adjudicado repondo elle ou elles, aos outros, em dinheiro o que sobrar, e sendo certo que os supplicantes, possuem no predio mais de dous terços do mesmo, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir edital de praça do mesmo predio, afim de ser o mesmo arrematado por quem maior preço offerecer. E como ha entre os interessados um menor, o de nome Carlos seja a parte que este possa caber depositada no café dos orphãos. B. P. deferimento sendo esta D. e A. Rio, em 31 de julho de 1918.—João de Souza Vianna (sellado legalmente). Distribuição—Distribuida em 31 de julho de 1918 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil. O distribuidor interino F. A. Martins—Despacho—A. á conclusão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça, no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia do estylo, o immovel á rua S. Francisco Xavier n. 949, pertencente á Francisco Mendes Campos, Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues, Julio Mendes Campos e Carlos, menor pubere de 15 annos, em commum, cuja avaliação importa em 17:000\$ por quanto vale a esta praça. E quem o mesmo immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Sellado legalmente). Está conforme. Rio, 14 de agosto de 1918.—O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Martins Araujo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados; quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 9 de setembro

de 1918, às 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 3 de setembro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de D. Julieta Pereira Guimarães, cessionaria de Julião Rangel de Macedo Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil—D. Julieta Pereira Guimarães por escriptura de 25 de outubro de 1915, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, tornou-se cessionaria do Dr. Julio Rangel de Macedo Soares, por compra que lhe fez do direito creditorio com garantia hypothecaria, constituído pela escriptura de 25 de janeiro de 1915, lavrada nas notas do mesmo tabellião, o assim constituíu-se credora do Albino de Oliveira Mexias da quantia de sete contos de réis e principal, juros de 12 % q e se elevariam a 18 % desde a data em que se verificasse a impossibilidade nos pagamentos. Para garantia do emprestimo, o supplicado deu em primeira hypotheca, o prédio sito á rua Lopes da Cruz n. 163, antigo caminho do Mathens, freguezia do Engenho Novo. Acontece que, achando-se a dívida vencida desde 25 de janeiro do corrente anno, falleceu no dia 16 do fluente o supplicado no estado de solteiro e sem deixar herdeiros conhecidos, fazendo-se por isso mister á supplicante acautelar o seu direito e como para esse fim queira promover a respectiva acção executiva, vem pedir a V. Ex. que, sendo feita a conta do capital, juros, convençionados e accrescidos a partir de 25 de julho proximo passado, quando foi feito o ultimo pagamento de juros, a multa convencional de 20 % estabelecida pela clausula 3ª da referida escriptura de 25 de janeiro de 1915. D. o A. esta, como medida assecuratória se digno ordenar a expedição do mandado para o sequestro do immovel hypothecado, e respectivos alugueis, si alugado estiver, citando se por editaes, com prazo da lei, os herdeiros do supplicado, que porventura existirem, para que paguem *incontinenti* a quantia devida e despesas accrescidas e que accrescerem, ou na falta do pagamento virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo dos editaes, ver converter o sequestro em penhora, accusar-se esta assignar-se-lhe o prazo legal para embargos, ficando igualmente citados para os demais termos até final, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. O advogado Manoel Alves Barros Junior. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. o A. Sim Rio, 26-8-918 — *Ovidio Romeiro*. E tendo-se já procedido ao sequestro no immovel hypothecado: prédio e respectivos terrenos á rua Lopes da Cruz n. 163, antigo Caminho do Mathens, freguezia do Engenho Novo desta cidade; que foi accusado em audiencia, por este cito, chamo o intimo aos herdeiros do finado deveo Albino de Oliveira Mexias, que por ventura existirem, com o prazo de 90 dias para que *incontinenti* paguem á supplicante a quantia de 8:55\$720 do principal, juros, pena convencional e custas provenientes da escriptura da divida da hypotheca allu fida na petição neste transcripta, sendo: 7:00\$ do capital, 108\$300 de juros de 18 % ao anno de 25 de julho a 26 de agosto de 1918, 1:40\$ de pena convencional de 20 %, sobre 7:00\$ e 44\$220 de custas, além dos juros e custas

accrescidos e que accrescerem até final, e se não pagarem, virem á 1ª audiencia deste juizo, depois de expirado o dito prazo, ver converter o dito sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhe o prazo legal para embargos, ficando desle já citados e intimados para todos os demais termos e actos do executivo hypothecario até sentença e final liquidação, tudo sob pena de revelia; e sciencias de que as audiencias deste juizo, são as segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos herdeiros do mesmo finado Albino de Oliveira Mendes digo Albino de Oliveira Mexias, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affivado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 5 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offercer sobre sua avaliação os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Michel move a D. Marianna da Costa Ferreira e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Oliva Maia n. 61, antigo 3 A, em Madureira, freguezia do Irajá, e fica no centro de terreno dividido da linha da rua por baldrame e pilastra de tijolo com lous portões, sendo um de ferro e outro de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, portas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar cimentado, consistindo as divisões em commo los para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se no quintal uma cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 6m,00 por 11m,00 de fundos medindo o puxado 2m,60 de comprimento por 6m,00 de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado, sendo do estuque as divisorias. Em separado e mais para os fundos do terreno existem duas casas pequenas construídas de estuque, tendo na frente uma porta cada uma, ambas cobertas com zinco formando compartimentos em chão e sem ferro e aos fundos puxado com cozinha e W. C. e em separado tanque para lavagens. Estas duas casinhas medem de frente 8m,70 por 6m,40 de fundos medindo o puxado 1m,80 de comprimento. A area de terreno pertencente ás casas acima descriptas mede de frente 11m,00, igual largura na linha dos fundos e de extensão 22m,30, confrontando pelos lados em parte com muros de quem de direito. Avaliadas as casas descriptas com a area de terreno em 9:00 \$; abatendo-se 1:80 \$ dos 20% fica o liquido de 7:20 \$ (500). E si ainda assim com o abatimento de 20% não apparecer licitante para os referidos immoveis serão elles immediatamente postos em

publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offercer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %. para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Silvana n. 35, (estação da Piedade), penhorados no executivo que José Borges do Rego move a João Antonio da Silva, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do executivo em que é exequente José Borges do Rego e executados João Antonio da Silva e sua mulher Guiomar Barbosa da Silva, dos quaes consta a petição seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil—Diz José Borges do Rego, nos autos do executivo por nota promissoria que move contra João Antonio da Silva e sua mulher, que não tendo havido licitante para a compra do predio aos mesmos penhorado e leva lo hoje á praça deste juizo, requer a expedição de novos editaes de 2ª praça com o abatimento da lei. P. deferimento. Rio, 3 de setembro de 1918. — O advogado, Paulo Augusto Gomes Pereira. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio 3—18.—*Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offercer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento em praça deste juizo, no dia 13 do corrente ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, ás portas deste juizo que funciona á rua Menezes Vieira n. 152, o immovel penhorado no referido executivo constante da avaliação seguinte: Predio terreo á rua Silvana n. 35 (estação da Piedade), e fica no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção solida de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal e a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com cozinha cimentada, e na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 6m,75x8m,90 seguindo-se puxado com 3m,31x2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,75 inclusive a area edificada, por 3m,33 na linha dos fundos e de extensão 16m,31, achando-se cercada a parte do quintal por cerca de ripas onde forma um dente, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 6:00\$ (seis contos de réis) que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 5:40\$ (cinco contos e quatrocentos mil réis) por quanto vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local, acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

4 de setembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De interrupção de prescrição de duas notas promissórias e ausencia de Rachid Abi Nagem, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro suplente, em exercício da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem que por parte de J. J. Aouila, Irmão & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: J. J. Aouila, Irmão & Comp., comerciantes desta praça são credores de Rachid Abi Nagem, da quantia de 1:050\$900 (um conto cincoenta e nove mil e novecentos réis) pelos títulos que juntam, cujos vencimentos se operaram, respectivamente, em vinte e cinco de maio e 23 de junho de 1913, e, querendo interromper a prescrição, os supplicantes vem rogar a V. Ex. se digne mandar sejam expedidos os necessários editaes, depois de justificada a ausencia do devedor em lugar incerto e não sabido, por citação do mesmo e ser assim interrompida a prescrição dos títulos referidos. Nestes termos, vossa excellencia se dignar de mandar tomar por termo o protesto que fazem os supplicantes publicando-se os editaes na forma da lei. Pede deferimento, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — Jorge Dyott Fontenelle. Estava devidamente sellada e distribuída a este cartorio. O juiz em exercício Dr. Pedro Delduque de Macedo proferiu o seguinte: Autuado, sim, assignando o escrivão, dia e hora. Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e dezoito. — Delduque. O escrivão designou o dia 23 de maio para inquirição de testemunhas e justificação do ausencia. Depois de procedida a justificação foi ella julgada nos seguintes termos: Julgo por sentença a justificação produzida e a ausencia allegada. Expeçam-se os competentes editaes com o prazo da lei. Custas *ex causa*. Publique-se o registre-se. Rio, 23 de maio de 1918. — Pedro Delduque de Macedo. Segue-se o protesto nos seguintes termos: Aos vinte e oito de maio de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, perante mim escrivão compareceu o doutor Josino de Araujo Medeiros, procurador bastante de J. J. Aouila, Irmão & Comp. e por elle foi dito que protestava na forma da lei pela interrupção da prescrição dos dois títulos, na importância de 1:050\$900 acceitos por Rachid Abi Nagem e que se acham a folhas tres e quatro destes autos, do que me pediu lhe tomasse o seu protesto de interrupção da prescrição, que é o presente, o qual lhe li e por achalo conforme assigno com as testemunhas. Eu Armenio Jouvin, escrivão o escrevi. — José de Araujo Medeiros. Testemunhas: Clemente Brayner, Americo Duarte. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, que será publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, uma vez por mez, para sciencia de quem interessar possa do conteúdo da petição acima transcripta de J. J. Aouila, Irmão & Comp. e que findo aquelle prazo e subindo os autos á conclusão, sellados e preparados será julgada por sentença deste juizo, interrompida a prescrição das duas letras de cambio no valor referido de 1:050\$900 acceitos por Rachid Abi Nagem, garantidos os direitos dos credores requerentes, tudo na forma da lei. E para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e afixados á porta deste juizo pelo

respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de maio de 1918. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, o escrevi. Está conforme. — Armenio Jouvin. Nada mais se continha nem declarava em o dito edital acima transcripto que depois de lido e conferido foi achado em tudo conforme ao original a que me reporto. Em 28 de maio de 1918. E eu, Armenio Jouvin, escrivão o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

RECTIFICAÇÃO

No edital de citação á ausente em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, Maria Lyra Ferreira Braga, publicado na pagina n. 11.236 do *Diario Official* do hontem, onde se lê «seis contos e cincoenta mil réis» deve-se ler: Réis, cento e cincoenta mil réis.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez, a requerimento do capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia cinco do mez de setembro vindouro, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o e maior lance offerecer sobre a avaliação os bens moveis penhorados a Antonio Manoel da Costa e Urbano Roiz Martinez a requerimento do capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento do capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, vistoriamos para procedermos á avaliação no automovel penhorado pelos requerentes a Manoel Antonio da Costa e Urbano Rodrigues Martinez. O referido automovel acha-se em poder do depositario Luiz Willmann á rua Senador Vergueiro numero cento e setenta e quatro, onde examinamos o descrevemos da forma seguinte: Automovel do fabricante American Pope todo equipadoo e em regulares condições de conservação, de cor escura com o numero official dous mil e trinta e oito, tendo o respectivo motor, o numero seto mil oitocentos e vinte e seis e a força de 40x50 H.P. O citado automovel precisa de ligeiros reparos e de pintura, pelo que o avaliamos na quantia de réis 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio oito de agosto de mil novecentos e dezoito. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava devidamente estampilhado). E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertido-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram o presente e mais dous do igual teor para serem afixados no lugar do costume e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de agosto de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez pelo capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem que no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação os bens moveis penhorados a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez a requerimento do capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível e a requerimento do capitão Alfredo de Andrada Dodsworth e Dr. Oscar Frederico de Souza, nos dirigimos a rua Senador Vergueiro numero cento e setenta e cento e setenta e quatro, para vistoriarmos afim de procedermos a avaliação de um automovel penhorado a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez, e, ali sendo nos foi mostrado pelo respectivo depositario Luiz Willmann, o referido automovel que examinamos o descrevemos da forma seguinte: Landaulet marca Berliet com o numero quinhentos e setenta e seis com quatro cylindros tendo o respectivo motor o numero dois mil oitocentos e quatorze e a força de 15x22 H.P., os dois pharões da frente são da marca Blenot estando um com o vidro rachado e os pneumaticos que são da marca Michelin estão em regulares condições de conservação; o landaulet é de cor preta tendo na parte trazeira uma placa com o nome Guimarães e achase todo equipadoo em condições de funcionar pelo que o avaliamos na quantia de quatro contos de réis (4:000\$000). Rio, oito de agosto de mil e novecentos e dezoito. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trescentos réis. E quem os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertido-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de agosto de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi. — Eurico Torres Cruz.

Está conforme o original. Capital Federal, 23 de agosto de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça para venda dos bens moveis, do botequim á rua do Jockey Club n. 2, penhorados a Antonio Coelho Moreira, com o prazo de dez dias

O Dr. Edgar Limociro, juiz da 6ª Pretoria Cível, em exercício:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, que em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 5 de setembro proximo, logo depois da audiencia desse dia, no predio da rua Archias Cordeiro

Supremo Tribunal Militar

40ª sessão judiciária em 21 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARCOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vice-Neira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de S. Paulo—Appellação n. 330

—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Benedicto de Siqueira, soldado do 43º batalhão de caçadores accusado de deserção. — Absolvido.

O tribunal deu provimento á appellação, para reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Estados do São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 332, 333 e 334 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Augusto Candido do Amaral, Estevam Moreira de Lima e Cactano Toissolini, todos soldados e accusados de deserção: o primeiro, do 43º batalhão de caçadores, o segundo, do 2º regimento de cavallaria e o terceiro do 8º regimento de infantaria. — Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O tribunal negou provimento ás appellações para confirmar as decisões recorridas, sendo, porém, a do primeiro destes réos tão sómente quanto á penalidade.

Capital Federal e Estados do Minas Geraes, do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 331, 335, 336 e 337 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Domingos Tristão, Antonio Alves Mondim, Antonio Sebastião e Angelo Rodrigues, todos soldados e accusados de insubmissão: o primeiro, do 1º regimento de infantaria, o segundo, do 57º batalhão de caçadores e o terceiro e quarto, respectivamente do 4º e 39º regimentos daquelle primeira arma. — Absolvidos. O tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estados da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 275, 276 e 297 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, João Aprigio dos Santos, Valentim Escalque e Benjamin Appario da Silveira, todos soldados, o primeiro do 11º regimento de infantaria, o segundo, do 4º grupo de artilharia montada e o 3º do 5º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Viscont de Neira.

Estados de São Paulo e do Paraná — Appellações ns. 197 e 280 — Appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente appellados, Marinho Paulo do Andrade e Pedro Vaz, ambos soldados, este, da 1ª companhia de metralhadoras e aquelle, do 2º batalhão de engenharia, accusados de deserção. — Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 209 e 195 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente

appellados, João Lima, marinheiro nacional de 2ª classe e José Gumercindo de Oliveira, soldado da 1ª companhia de metralhadoras, ambos accusados de deserção.

Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 207 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedicto Antonio de Souza, soldado da 5ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. — Absolvido. O tribunal deu provimento á appellação, para reformando a decisão appellada, julgar nulla a praça do réo e em consequencia nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo intentado.

Estado de Pernambuco — Appellação n. 343 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Joaquim Marinho, soldado do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Absolvido. O Tribunal deu provimento á appellação, para reformando a decisão appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, terça-feira, 3 do corrente, na Academia de Altos Estudos, a quarta preleção do Sr. Dr. Afranio Peixoto, lento cathedra de Sociologia e Moral do curso de Philosophia e letras.

O illustre professor tratou do *methodo* em sociologia. Do *methodo deductivo* de S. Mill seguiu em geral pelos logicos inglezes, passou a sociologia para o *methodo inductivo* de A. Comte e dos sociologos modernos. Com tudo o espirito humano vale-se ora de um ora do outro, ao estudar os phenomenos sociais, por isso que *methodo* infallivel e unico não existe nem pôde existir em sociologia, dada a variedade e complexidade desses phenomenos.

Comte servira-se do *methodo* do que já se valera ao estudar as demais sciencias que precedem a sociologia na seriação positiva de generalidade decrescente e complexidade crescente.

Cumprido, entretanto, afirmar que a sociologia difficilmente se subordina aos estreitos moldes que informam os phenomenos mathematicos, astronomicos, physicos, chimicos, biologicos, psychologicos, etc.

Passa então o illustre professor a expor os diversos instrumentos de que se serve a sociologia, ou antes de que se deve servir. Assim, para o sociologo é um poderoso auxilio no estudo dos phenomenos sociais a «verificação historica», entendendo-se por historia, não a biographia dos reis e dos heróis, mas o estudo das origens e desenvolvimento das instituições, dos costumes, das religiões, etc. Refere-se então ao valor dos testemunhos *directos* e *indirectos* da historia, cumprindo, todavia, precatarmos quanto ao verdadeiro valor dos depoimentos das *testemunhas*, citando a proposito varias anedoctas. Critica a theoria de Vico, seguida por alguns historiadores de que «a historia se repete». Vale tambem de muito o estudo da *anthropo-geographia* ou *geographia humana*, como bem o entendeu Ratzel. Os viajantes e exploradores tem posto em cheque a famosa lei dos tres estados, pois ha povos que, do estado *feudalista*, passaram ao estado *positivo*, sem escala pelo *metaphysico*. Cita a phrase de Joaquim Nabuco ao dizer que entre nós «a civilização pegou da galinha». Prestam tambem valioso auxilio á sociologia a «observação ethnographica».

n. 210, sobrado, onde é a sede deste juízo, serão levados a publico pregão de venda e arrematação, pelo official de Justiça que servir de porteiro, os seguintes bens moveis penhorados a Antonio Coelho Moreira, na acção executiva por nota promissoria que contra elle move neste juízo Luiz Angelo Rerazzi, a saber: uma armação de pinho de Riga com oito vidraças avaliada por 100\$; um balcão de pinho com porta marmore branca por 30\$; uma copa de marmore com torneira, por 50\$; um armario mostrador com duas portas envidraçadas, por 10\$; dezoito cadeiras austriacas com assento de palhinha, usadas, por 30\$; oito mesas de marmore com pés de ferro, por 80\$; um rolóio de parede, por 10\$; um guarda-comidas com tela e gaveta, usado, por 05\$; um balcão simples, de canella, por 10\$; oito garrafas de vermouth marca «Ferreirinha», por 12\$; vinte garrafas de laranjinha, por 8\$; treze litros do fernet nacional por 13\$; uma mesa de pinho pintada de verde muito usada, por 3\$; um fogão a gaz, marca Belter Jovel, de n. 209, usado, por 40\$; doze meias garrafas de cerveja preta, por 120; uma escada do abrir, por 3\$; um estrado para pipa, por 2\$; um espelho quadrado, com vidro bisauté, por 20\$; um cofre de ferro, paulista, do autor «Nascimento» com o numero 1.663, por 400\$, importavel tudo em 39\$200, valor por quanto em um só lote serão levados á praça esses bens para serem arrematados por quem mais der sobre esta quantia, sendo esta a primeira praça. Quem pretender arrematar-los poderá examina-los á rua Jockey Club n. 2, onde o depositario Antonio Coelho Moreira os apresentará para esse fim, e no acto da arrematação exhibirá os preços da mesma. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1918. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão; o escrevi. — Edgardo Linhares.

Juízo da Setima Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a Antonio Pinto de Castro, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juízo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processa um executivo hypothecario entre partes como autor Albino Alves Ribeiro, por seu procurador Horacio Rodrigues da Gama, e réo D. Theozza Pereira Rodrigues, o que, tendo sido feito sequestro nos bens da fallicida, pelo exequente, me foi requerida a citação por edital de Antonio Pinto de Castro, marido de D. Antonia Rodrigues Braga, filha e herdeira da excentada, por se achar o mesmo em lugar incerto e não sabido, para vir pagar o principal, juros e custas contados da importância de 3:830\$10), sob pena de resolver-se o sequestro em penhora e ser-lhe assignado e aos demais herdeiros na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo deste, que é de 30 dias o prazo legal para embargos, sob pena de revelia; assim, mandei passar o presente pelo qual hei por citado o dito Antonio Pinto de Castro, para sciencia do requerido e por mim deferido, ficando, outrossim, intimado para os demais termos da acção até final e he n assim, sciente de que este juízo funciona á rua José dos Reis n. 41, na estação do Engenho de Dentro, o que as audiencias tem lugar ás quartas-feiras e sabbados ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 do julho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

como o demonstram S. Maine, Morgan, Le-tourneau e outros; a «estatística», que, quando bem organizada, é um poderoso fio guiador do estudo dos phenomenos sociais, como se colhe das estatísticas da criminalidade; o estudo especificado nas *monographies*, iniciado por Le Play e seguido por seus discipulos; as «entrevistas» ou «inqueritos», quando realizado com criterio como na Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos, taes os da *Pall Mall Gazette*, de Londres, sobre a moralidade Inglesa, e os de *Le Matin*, sobre a celebre questão de Mme. Humbert, o inquerito sobre o Panamá, etc.

A assistencia applaudiu com enthusiasmo a brilhante e eloquente lição do illustre cathedratico. A proxima proleção versará sobre os «Elementos sociais: o meio, a raça (população, grupos sociais, individuos) e o momento», e realizar-se-á na terça-feira, 10 do corrente, ás 3 horas da tarde.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 setembro de 1918.....	425:08\$574
Renda arrecadada em 4 de setembro de 1918.....	492:05\$590
	617:13\$264
Em igual periodo de 1917...	628:23\$174

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	467:23\$575
Em papel.....	449:99\$515
Total.....	317:27\$190
Renda arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1918.....	912:72\$990
Em igual periodo de 1917...	333:04\$733
Diferença a maior em 1918	579:68\$257

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, pela manhã, em conferencia os Srs. ministros de Estado Dr. Carlos Maximiliano, da Justiça e Negocios Interiores; e Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra, que foi levar á S. Ex., em nome do Exército, agradecimentos pelas felicitações que o Chefe do Estado enviou quando teve conhecimento de haver sido condecorado pelo Governo Francês, no campo de batalha, em França, o capitão medico do Exército Dr. João Afonso de Souza Ferreira.

O Sr. marechal Caetano de Faria aproveitou a occasião para agradecer tambem ao

Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pezar de S. Ex. por occasião do fallecimento recente de pessoa de sua familia.

— No Palacio do Catete, estiveram hontem á tarde as Exmas. Sras. senador Antonio Azeredo e Dr. Eugenio de Barros e Muniz Barreto que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir o festival comemorativo do anniversario da coroação do papa Benedicto XV, que terá lugar no dia 6, ás 16 horas, no salão do *Jornal do Commercio*.

— Estiveram á tarde, no Palacio do Governo, reunidos em conferencia com o chefe do Estado, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça; Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Rio—O Centro Politico Visconde de Mauá protesta a V. Ex. não só elevada admiração pelo decreto n. 13.167, amparando a familia brasileira, explorada, como tambem toda a sua solidariedade a V. Ex. em toda e qualquer emergencia.—Antonio Duarte do Amaral, presidente.

Rio—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a directoria da Associação Brasileira de Imprensa neste momento reunida em sessão, resolveu inserir na acta um voto de congratulações a V. Ex. pela acção enérgica e opportuna do Governo, accorrendo em mitigar a situação afflictiva do povo que sofre a consequencia do conflicto mundial em quo tambem estamos envolvidos.

Respeitosas saudações.—Paulo Vidal, 1º secretario.

Niteroy— Interpretando justissimos desejos população niteroyense que sofre tambem serio; embaração pelo augmento quotidiano dos preços dos generos de primeira necessidade, esperamos de V. Ex. estender a esta cidade a medida do decreto n. 13.167, applaudido pelo povo.

Saudações respeitadas. — Epaminondas de Carvalho. — Manoel Nogueira. — Augusto Tinoco. — Benjamin Carvalho Oliveira. — Hercilio Corrêa. — Joaquim Peixoto. — Oblemar Pacheco Koppe. — Licerio Brito. — Fulgencio Gama. — Alberto Carvalho. — Domingos Peixoto. — A. Costa Velho. — M. Joaquim. — Eudoro Antenor Rodrigues Silva do Valle.

O despacho semanal colectivo do ministerio foi adiado para a proxima sexta-feira.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje (5º dia util) as seguintes folhas: Internato Pedro II, Instituto Sarras Mudos, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina, segunda parte; Inspectoria de Obras Contrás as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, primeira parte; Externato Pedro II, Assistencia de Alienados, Sane Publica, quarta parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootecnico e Escola Polytechnica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 98ª loteria do plano 345, 168ª extração do anno de 1918, realizada em 4 de setembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

48.306.....	100\$000
27.490.....	100\$000
23.211.....	1:000\$000
40.239.....	2:000\$000
9.334.....	100\$000
28.674.....	200\$000
33.262.....	100\$000
32.347.....	100\$000
20.901.....	200\$000
57.877.....	20:000\$000
21.074.....	100\$000
41.113.....	100\$000
49.415.....	200\$000
7.973.....	100\$000
51.806.....	100\$000
52.545.....	200\$000
60.783.....	100\$000
4.785.....	100\$000
44.330.....	100\$000
51.945.....	100\$000
29.960.....	200\$000
6.138.....	200\$000
58.062.....	200\$000
36.189.....	100\$000
68.939.....	200\$000
40.988.....	100\$000
67.248.....	100\$000
66.816.....	200\$000
8.458.....	100\$000
37.864.....	100\$000
20.881.....	100\$000
23.233.....	200\$000
33.709.....	100\$000
40.238.....	100\$000
59.600.....	100\$000
5.803.....	100\$000
17.494.....	200\$000
4.018.....	200\$000
13.039.....	200\$000
542.....	100\$000
37.511.....	1:000\$000
3.764.....	100\$000
66.730.....	100\$000
67.893.....	200\$000
9.230.....	100\$000
64.693.....	200\$000
52.487.....	200\$000
23.835.....	100\$000
12.429.....	100\$000
62.728.....	100\$000
38.023.....	100\$000
49.400.....	100\$000
60.803.....	100\$000
45.134.....	200\$000
21.237.....	200\$000
69.593.....	1:000\$000
23.884.....	200\$000
54.629.....	200\$000
33.844.....	100\$000

Aproximações

57.876 a 57.878.....	200\$000
40.238 a 40.240.....	100\$000

Dezenas

57.871 a 57.880.....	40\$000
40.231 a 40.240.....	20\$000

Centenas

57.801 a 57.900.....	8\$000
4.201 a 4.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 77 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 4 de setembro de 1918.

Zona Norte—Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos nenhum despacho desta zona. Zona Centro—O tempo melhorou no extremo norte de Minas, continuando incerto e máo nas demais regiões. Em Minas o no Estado do Rio as chuvas, si bem que fracas, foram geraes, tendo sido acompanhadas de trovoadas. Neste ultimo Estado a temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul—O tempo é incerto e máo em S. Paulo, apresentando-se bom nos outros Estados. Em alguns pontos da região paulista choveu e trovejou hontem, tendo declinado a temperatura. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Januaria; a menor, 2.0, em Bagó. Previsão do tempo para o Districto Federal: ainda incerto e máo (i). Ventos—predominarão os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 4 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	739.7	27.5	-0.5	NE	5	7	Chão.	39.5	23.0		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cacitê (X).....											
Januaria.....	59.0	28.0	3.0	E	2	2	—	36.0	13.0		
Bello Horizonte.....	—	18.0	0.0	Calma	0	6	—	27.0	12.0	0.5	Chs. pm.
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	60.5	21.0	-1.0	W	2	8	—	30.0	18.0		
Caxambu (X).....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	55.7	23.0	1.0	Calma	0	4	—	34.0	11.0		
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	62.1	20.6	3.4	SW	1	4	—	26.4	13.5		
Victoria.....	62.3	22.0	-3.0	SW	2	10	Tranquillo.	30.0	22.5		
Capital Federal.....	63.4	16.4	-6.2	SSE	5	10	Vagas.	25.0	18.1	5.5	C. t. pm.
Campos.....	63.1	21.0	-4.0	S	3	10	—	31.0	19.0	3.0	C. t. pm.
Friburgo.....	62.3	16.0	0.0	Calma	0	10	—	26.0	12.0	5.0	
Petropolis.....	62.8	14.0	-5.0	NW	1	10	—	23.5	15.5	6.7	C. t. pm.
Rezende (X).....											
Cabo Frio.....	63.1	19.0	-4.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	25.0	20.0	1.2	C. t. pm.
Theresopolis.....	63.1	13.0	-6.0	SE	1	10	—	22.0	14.0	8.4	C. pm.
S. Paulo.....	63.7	12.5	-3.0	SE	2	10	—	17.0	11.0	9.0	C. t. pm.
Santos.....	61.0	16.0	-2.0	NE	1	10	Vagas.	25.0	15.0	21.0	C. am. pm
Paranaguá (X).....											
Curitiba (X).....											
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	67.5	8.0	1.0	S	1	0	—	14.2	8.3		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	68.3	0.0	0.0	S	2	0	—	10.0	6.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro tenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	7.5	25.6	18.0	Itapirú.....	9.0	26.0	16.0
Engenho de Dentro.....	1.8	27.0	18.1	S. Januario.....	5.3	25.5	18.5
Penha.....	8.2	26.2	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.8	24.5	17.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	31.0	23.8	18.8				

Nota (X) Não veio telegramma

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.238 nacionaes e 624 estrangeiros, total, 1.862; entraram 40 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 63; sahiram 24 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 40; falleceram 4 nacional e 1 estrangeiros, total, 5; existem 1.250 nacionaes e 630 estrangeiros, total, 1.880.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.724 consultantes, para os quaes se aviaram 1.542 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 3 de setembro 46 pessoas, sendo: nacionaes 37; estrangeiros 9; do sexo masculino 23; do sexo feminino 20; maiores de 12 annos 30; menores de 12 annos 16; gratis 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/16	12 1/8
Sobre Paris.....	\$737	\$762
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$685
Sobre Portugal.....	—	25480
Sobre Nova York.....	—	45192
Lib. esterlina em moeda	—	215700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15892
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	55300
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	23125
Sobre Hollanda (florim).....	—	13010
Sobre Suissa (franco).....	—	15014
Sobre Hespanha (peseta).....	—	9105000
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	9335000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	8955000
Apolices Emissao para Estradas do Ferro.....	—	8795000
Apolices Compromissos do Thesouro, 5 %, nom. miudas.....	—	8985000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8955000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	1975000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	—	1975000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1915000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1935000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	935250
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	8055000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	985000
Companhia de Terras e Colonizacão	—	175250
Companhia E. de F. de Goyaz...	—	315000
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira).....	—	765250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	1185000
Companhia A Noite.....	—	1705000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	1845300
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	—	2115000

Vendas a prazo

400 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. até 18 do corrente.....	1215000
100, 100, 300, 500, 500 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias.....	1215000
200 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	1225000
1.000 Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	1825000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1845000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 3 de outubro.....	1855000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	1865500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 15 do corrente.....	1865500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até o fim do mez.....	1875000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias....	1875000
100 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	1905000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 19 de agosto de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito das marcas «Beata Cruz das Almas» e «Perola Cruz das Almas», que distinguem o fumo de sua enfardação, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 47 e 48. — Deferido;

De Eichenberg & Comp., para o deposito da marca «Zilda», que distingue as farinhas, arrozes, feijões, banhas e vinhos de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.479. — Deferido;

De Moyses Ribeiro de Castro, para o deposito da marca «Alice», em rotulo rectangular com a figura, em busto, de uma senhorita, que distingue a manteiga de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 353. — Deferido;

De Custodio Ferreira da Costa, para o deposito da marca «Avenida», em rotulo com a figura de um trecho da Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, que distingue a manteiga e outros productos lacteos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 354. — Deferido;

De Antonio José Rabello, para o deposito de tres marcas «O Restaurador da Saude», em rotulo formatado de uma caixa, contendo diversos dizeres referentes á cura da syphilis, modo de usar-o, etc.; outra, consistente nas palavras «O Restaurador da Saude, Elixir de Carnaúba ou Sucupira Composto», e outra, consistente tambem nas palavras «Agua Rabello», que distinguem os preparados pharmaceuticos de sua manipulação, registrada na

Junta Commercial da Parahyba sob ns. 133, 137 e 132. — Deferido;

De Antonio Baracchini, para o deposito da marca «Salsaparrilha Composta Iodurada», em rotulo de forma de caixa oblonga, contendo diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.553. — Deferido;

De Carlos & Miranda, para o deposito da marca «Chá de Minas», com diversos dizeres, que distingue o chá de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.556. — Deferido;

De A. Toledo, para o deposito da marca «Cognac Superior de Guaraná», em rotulo com diversos dizeres, que distingue o cognac de guaraná, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.557. — Deferido.

De Clemente Bernacchi, para o deposito da marca «Fabrica de Tecidos Belém», que distingue os tecidos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.563. — Deferido;

De Macedo Cristini, para o deposito da marca «Scioppo Di S. Agostino», em tres rotulos com diversos dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.561. — Deferido;

De R. Platt & Comp., para o deposito da marca «Alhambra», que distingue vinhos, manteiga, fructas e conservas de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.566. — Deferido.

De José Duarte & Comp., para o deposito da marca «Canninha Brasileira», em rotulo com a figura de uma Paca, que distingue a canninha de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.567. — Deferido.

De Giannini, Santini & Comp., para o deposito da marca «Cometa», que distingue os phosphoros, sabão e farinha de seu commercio, registrada na Junta Commercial do São Paulo sob n. 3.584. — Deferido;

De U. Brioschi & Comp., para o deposito da marca «Fernet Brioschi», em rotulo com a figura do monumento de Florença, denominado Marzocco, que distingue o fernet de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.563. — Deferido.

De Rodolpho Bernardes Cotrim, para o deposito da marca «Nutricia», em rotulo com dizeres, que distingue a manteiga fabricada por Cama, Bastos & Comp., de São Paulo, registrada na Junta Commercial do mesmo Estado sob n. 3.593. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De Eichenberg & Comp., para o deposito da marca «Maria», que distingue as farinhas, arrozes e feijões de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.478. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca «Yolanda», que distingue as farinhas, arrozes, feijões, banhas e vinhos de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.463. — Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca «Zulmira», que distingue as farinhas, arrozes, feijões, banhas e vinhos de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.464. — Deferido;

De José Luiz Nunes, para o registro no Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, da marca internacional «Dorset», que distingue perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos, etc. — Deferido.

De Jonathas de Carvalho, Antonio Capalbo, Borlido Maia & Comp., Desiderati, Ghini & Godo, Moura Brasil, Antonio Silva & Comp., Luiz Hermann Filho & Comp., Manoel Casemiro & Comp., Guimarães, Ferreira & Comp., Giorelli & Comp., (2), J. C. V. Mendes & Comp., Drs. Mario Pinheiro e outros, Marti-

inho de Almeida, (3), para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.189, 13.320, 13.234, 13.186, 13.193, 13.191, 13.192, 13.204, 13.206, 13.309, 13.250, 13.270 e 13.289, respectivamente.—Deferido.

De Corrêa Ribeiro & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 4.484, 4.841, 5.408, 7.652, 8.155, 9.570, 10.617, 10.619 e 11.416, por firma idêntica de quem são sucessores.—Deferido.

De Luiz Rodrigues Eiras, para o arquivamento do *Diário Oficial*, que publicou a anotação de transferência para seu nome, da marca registrada nesta junta sob 7.461 e actualmente pertencente a Luiz Rodrigues Eiras & Comp., de quem é sucessor.—Deferido.

De Rodrigo Santos, para o arquivamento do *Diário Oficial*, que publicou as certidões do depósito nesta junta, das marcas registradas na de São Paulo sob ns. 3.519, 3.525, 3.537, 3.530, 3.532, 3.533, 3.535 a 3.537, 3.539 a 3.542 e 3.573.—Deferido.

De Oscar Coelho Ferreira, para o arquivamento do *Diário Oficial*, que publicou as certidões do depósito nesta junta, das marcas registradas na de S. Paulo, sob ns. 3.489, 3.490, 3.492 a 3.496, 3.497 a 3.499, 3.502, 3.504, 3.507, 3.508, 3.511, 3.512, 3.514, 3.515, 3.538, 3.546 e 3.486 e a transferência da marca do S. Paulo n. 3.419, para Pallares Hermanos.—Deferido.

De Manoel Thomaz Samento de Sá Barata, para o arquivamento do *Diário Oficial*, que publicou a certidão do depósito nesta junta, da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.453.—Deferido.

De Gleizer & Fucs, Oliveira, Carmo & Comp., Campos, Roballo & Comp., Herdy Alves & Cardoso, Rodrigues, Marques & Cardoso, Oliveira Barros & Comp., M. Abranches & Comp., Hassem & Latifi, Aíex, Arbex & Comp., J. L. Guimarães & Comp., Araujo, Vianna & Comp., Decio, Tavares & Comp., Evaristo da Costa & Comp., para o arquivamento de seus contractos.—Deferidos.

De H. Menos & Comp., para o arquivamento de seu contracto.—Façam anotar a 2ª via na Recebedoria de Rendas e voltem.

De Vaz & Fernandes, para o arquivamento de seu contracto.—Existindo firma idêntica registrada, regularisem e voltem.

De Holland & Silva e Khair Irmãos, para o arquivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Jacques Amar & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto.—Cumpram a exigência do parecer.

De Oliveira & Cardoso, Santos Rocco & Comp., Oliveira Barros & Comp., Sá Sobral & Comp., J. Cardoso Gonçalves, Zaidam & Chuquer, Alves, Garrido & Comp., Rego & Estrada, Oliveira, Carmo & Comp., Vieira Neves & Comp. e Mansur Sad & Nagib Wehbe, para o arquivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Cal Paz & Silva e Gabriel Cunha & Comp., para o arquivamento de seus distractos.—Cumpram a exigência do parecer.

De Pereira, Almeida & Comp., Moreira & Oliveira, Pinheiro, Oliveira & Comp., Costa & Rodrigues, Alberto Souza & Comp., Souza e Silva & Comp. e Lopes Tinoco & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Martins de Medeiros, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De Aguiar & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a sede do negocio.

De Arthur B. Freeland, para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

De Martinho de Almeida, para ser anotada no registro de sua firma a abertura de uma filial à rua Sete de Setembro n. 192.—Deferido.

De Casemiro de Almeida, para ser anotada no registro de sua firma a mudança de sede

do seu estabelecimento commercial para a rua Sete de Setembro n. 178.—Deferido.

De A. Camarão & Comp., para lhes serem transferidos o «Diário» e o «Copiador», pertencentes a firma P. Almeida, Braga & Comp. da qual são sucessores.—Deferido.

De Gaffrée, Guinle & Comp., para o arquivamento de seu distracto parcial.—De accordo com o parecer, deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de agosto de 1918

Contractos:

De J. L. Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario Jesuino Lopes Guimarães e do commanditario Manoel Bittencourt Rebello, para o commercio de representações, à rua Theophilo Ottoni n. 88, com o capital de 20.000\$, sendo 10.000\$ do commanditario.

De Herdy Alves & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Cardoso da Silva e Abilio Herdy Alves, para o commercio de hotel e restaurante, à avenida Mem de Sá ns. 107 e 109, com o capital de 100.000\$000.

De Araujo Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Araujo, Bolisario Silva Vianna e Alphon Ribeiro Braga, para o commercio de productos chimicos, à rua General Camara n. 131, com o capital de 2.400\$000.

De Rodrigues Marques & Cardoso, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues Nunes Cardoso, Daniel Marques e Manoel Pereira Cardoso, para o commercio de lenha e carvão, à rua Vasco da Gama n. 114, com o capital de 4.000\$000.

De Evaristo da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Evaristo da Costa, Francisco Martins de Souza e José Fernandes Sobreiras, para o commercio de cereaes, à rua da Prahinha n. 16, com o capital de 21.000\$000.

De Decio Tavares & Comp., firma composta do socio solidario Decio Bento de Oliveira e do socio de industria Antonio Tavares, para o commercio de pharmacia, à rua Lins de Vasconcellos ns. 433, com o capital de 4.500\$000.

De Campos Roballo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Campos, Delphim Roballo e Augusto de Balsamão, para o commercio de representações, à rua Camarino n. 3, com o capital de 20.000\$000.

De Hassem & Latifi, firma composta dos socios solidarios Hassem Salim e Abdl Latifi, para o commercio de fazendas e armazinho, à avenida Mem de Sá n. 88, com o capital de 10.000\$000.

De Gleizer & Fucs, firma composta dos socios solidarios Manoel Gleizer e Marcus Fucs, para o commercio de alfaiataria, à avenida Rio Branco n. 146, com o capital de 25.000\$000.

De Oliveira Carmo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Eduardo Tavares Carmo, Candido Maciel Oliveira Neves e do socio de industria Estanislão Cesar de Mello, para o commercio de commissões em conta propria, à rua Acre n. 77, com o capital de 60.000\$000.

De Oliveira Barros & Comp., firma composta do socio solidario Leopoldino de Oliveira Barros e do socio de industria Antonio Pinto de Carvalho Filho, para o commercio de pharmacia, à rua S. Luiz Gonzaga n. 160, com o capital de 4.500\$000.

De M. Abranches & Comp., firma composta dos socios solidarios José Carlos dos Santos e Manoel Marques Abranches, para o commercio de madeiras e materias do constr. ns. à rua Machado Coelho n. 162, com o capital de 10.000\$000.

De Aíex, Arbex & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Aíex, Jorge Arbex e Antonio Pedro, para o commercio de fazendas, à rua da Alfandega n. 235, com o capital de 105.000\$000.

Alterações:

De Jacques Armar & Comp., pela entrada do socio Salvador Canotti, augmento do capital social para 30.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Holland & Silva, pela fundação de uma filial em S. Paulo para o mesmo ramo de negocio.

De Khair Irmãos, declarando extinta a clausula 9ª e alterando a clausula referente aos lucros.

Distracto parcial:

Gaffrée, Guinle & Comp., pela retirada do socia solidario D. Guilhermina Coutinho Guinle; o capital social continha a ser de 35.501.166\$090.

Distractos:

De Oliveira & Cardoso, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Martins Cardoso nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio João de Oliveira na importancia de 10.000\$000.

De Santos Rocco & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Antonio Rocco recebendo 1.897\$936, ficando com o activo e passivo os socios restantes, sendo os haveres do socio José Ferreira dos Santos de 2.220\$737 e do socio Theodoro Martins Rocha da quantia de 11.876\$187.

De Oliveira Barros & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel dos Passos Farias de Moura Louça recebendo seu herdeiro a quantia de 52\$903, ficando com o activo e passivo o socio Leopoldino de Oliveira Barros na importancia de 4.500\$000.

De Sá Sobral & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Crysanto Miranda Sá Sobral recebendo 4.500\$, e a sahida do socio Augusto Tavares Freire Andrade Filho recebendo 1.500\$000.

De Oliveira Carmo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Luiz de Oliveira recebendo 5.000\$, Alberto Joaquim Moreira recebendo 4.635\$800, ficando com o activo e passivo o socio José Eduardo Tavares Carmo na importancia de 9.000\$000.

De Vieira Neves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Candido Maciel Vieira Neves e João de Araujo Freitas Henrique Netto.

De Alves Garrido & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Alves Garcia e de José Matheus Garrido nada recebendo, fica com o activo e passivo na importancia de 4.500\$ o socio Claudino Bozerra Cavalcante.

De Zaidam & Chuquer, que se dissolve pela sahida do socio Alimo Chuquer recebendo 1.656\$703; fica com o activo e passivo o socio Amim Zaidam na importancia de 2.000\$000.

De Mansur Sad & Nagib Wehbe que se dissolve pela sahida do socio Nagib Wehbe recebendo 6.000\$; fica com o activo e passivo o socio Mansur Sad na importancia de 3.000\$000.

De Rego & Estrada que se dissolve pela sahida do socio José da Silva Estrada nada recebendo; fica com o socio Manoel do Rego Filho o activo e passivo na importancia de 10.000\$000.

De J. Cardozo & Gonçalves que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Almeida Cardozo recebendo 1.884\$715; o socio Antonio Manoel Gonçalves retira-se recebendo 1.384\$715.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1918.—2º official G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.417

A Empresa de Aguas Gaseosas (sociedade anônima) com sede nesta Capital, á rua do Riachuelo n. 93, apresenta para registro a marca acima, que será impressa em qualquer parte dos rotulos que applica nas vasilhas das bebidas: gazosas, xaropes e alcoolicas, de produção de sua fabrica, podendo variar do cores e dimensões, cuja marca consiste no seguinte: «Um circulo com as iniciais da empresa com as letras separadas E. A. G.» Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918. — José Joaquim Alves Machado, presidente (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 30 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.430

Clayton, Olsburgh & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega ns. 108 e 110 nesta, apresentam a marca de commercio acima, que crearam e adoptaram para distinguir tintas, manteigas e artigos de lacticínios. Esta marca consiste na palavra «Primus» escripta com os seis caracteres P-R-I-M-U-S, tendo a letra P na parte superior extendida sobre as demais letras e apresentando no seu bojo as palavras «Marca registrada». Esta marca que poderá variar em typos e dimensões, será graphada a tinta de qualquer cor uniforme, a tinta de varias cores ou a tinta preta, ou gravada a fogo ou a pressão. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — Clayton, Olsburgh & Comp. (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia, 2 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as sete marcas consistentes, a primeira, em um rotulo forma de estampilha, tendo no centro os dizeres «Dermol» e «Blanol» com a figura de uma cobra enroscando-se, a segunda em um rotulo forma tambem de estampilha, tendo no centro um monograma das letras «D e S» no meio do qual se acham os dizeres: «Dulce et Humanum est Sedare Dolorem»; a terceira, em uma vinheta rectangular, de linhas duplas com a denominação de fantasia «Dr. Dermol»; a quarta, a quinta, a sexta e a sétima, em umas vinhetas rectangulares de linhas duplas, com as denominações respectivamente de «Per-lazol», «Morieol», «Longavita» e «Sezonifogo», registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31, respectivamente por Henrique Eduardo Nunes dos Santos, foram depositadas nesta junta em 24 de junho proximo passado com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, de 21 e 28 de maio proximo passado, onde sahiram publicadas. As marcas acima distinguem preparados pharmaceuticos da fabricação do pharmaceutico Henrique Eduardo Nunes dos

Santos. Eu, Carlos Torres de Oliveira 3º official archivista de-ta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca n. 13.427, publicado á pagina n. 11.164 do *Diário Official* de 1 do corrente, deve-se ler: «Dr. Anysio de Sá» e não como foi publicado.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vará Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores,

Numeros—Nomes — Idade — Profissão—Residências

- 6.905. Godofredo Ferreira dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 204.
- 6.906. Alvaro Borges de Barros, 23 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 396.
- 6.907. Urbano Cardoso França, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 210.
- 6.908. Americo Carlos Brasil, 41 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 158.
- 6.909. João Martins de Farias, 28 annos, operario, rua Visconde do Sapucahy n. 107.
- 6.910. Setivo Cornelio, 24 annos, operario, rua Visconde do Sapucahy n. 107.
- 6.911. Alfredo Innocencio Ferreira da Silva, 49 annos, typographo, rua Benedicto Hypolito, n. 75.
- 6.912. Oscar da Silva Varolla, 33 annos, funcionario publico, rua Francisco Belizario n. 68.
- 6.913. Manoel Anisio da Conceição, 40 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belizario n. 88.
- 6.914. Alfredo Antonio da Costa Braga, 47 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 13.
- 6.915. João de Siqueira Menezes, 61 annos, major reformado do Exército, rua Sara n. 156.
- 6.916. Arnaldo Carneiro, 46 annos, militar, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.917. Raulino Rodrigues Chaves, 24 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.918. Arthur Alves de Brito Marques, 38 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.919. Antonio de Loureiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 73.
- 6.920. Clemente Martha da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 137.
- 6.921. Geraldo Pereira de Carvalho, 23 annos, operario, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.922. Antonio Soares de Lima, 40 annos, operario, rua Sara n. 156.
- 6.923. Benedicto Fonseca, 27 annos, electricista, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.924. Acilo Domingos dos Santos, 24 annos, typographo, rua Paula Mattos numero 156 I.
- 6.925. Manoel Zeferino Corrêa Filho, 21 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.

- 6.926. Alvaro Pereira Dias, 22 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156 I.
- 6.927. Hernani da Silva Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156 I.
- 6.928. João Cancio Seixas, 33 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.929. Francisco Monteiro da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belizario n. 88.
- 6.930. Augusto Ramos, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado numero 249.
- 6.931. Armando José da Costa, 21 annos, operario, rua Senador Euzebio numero 152.
- 6.932. Manoel José da Cunha Ozorio, 61 annos, proprietario, rua Visconde de Itatina n. 101.
- 6.933. Antonio de Souza Barbosa, 28 annos, operario, rua Paula Mattos numero 156 I.
- 6.934. José Candido da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.935. Euclydes da Costa Baptista, 30 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.936. João Lopes Teixeira, 23 annos, commerciante, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.937. Alfredo Gomes Barreto, 49 annos, marítimo, rua Monte Alverne n. 73.
- 6.938. Julião Basilio da Silva, 24 annos, pintor, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.939. Alfredo Nunes de Andrade, 65 annos, official reformado da Policia, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.940. José Edmarlo Bouzan, 28 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156 (casa I).
- 6.941. Manoel Martins Duarte, 34 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 76.
- 6.942. Adhemar da Moraes, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.943. Salvador Zacharias Rosa, 23 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 160 (casa 2).
- 6.944. Manoel da Silva Botelho, 39 annos, empregado no commercio, rua Costa Barros n. 25.
- 6.945. Carlos Augusto Vicira, 40 annos, empregado no commercio, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.946. Walmoreo dos Santos Rodrigues, 23 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.947. Alvaro José Dias, 33 annos, carteiro, rua Paula Mattos n. 156 (casa I).
- 6.948. José Cassano, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 231.
- 6.949. Joaquim da Silva Nogueira, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 6.950. Manoel Augusto Moreira Sabido, 33 annos, militar, rua do Senado numero 124.
- 6.951. Romero Ribeiro Gaya, 21 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.952. Armiro Soares, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 93.
- 6.953. Benedicto Novella da Silva, 63 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 225.
- 6.954. Lourival de Freitas Martins, 24 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 160 (casa 4).
- 6.955. Ariu Santos, 32 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 160.

- 6.956. Edmundo Alves Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.957. José Francisco Ferreira, 43 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 65.
- 6.958. Nicomedes da Rocha e Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belizario n. 68.
- 6.959. Sebastião Washington de Miranda e Silva, 24 annos, electricista, rua Paula Mattos n. 156 (casa I).
- 6.960. Alfredo Ray Marques, 25 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156 (casa I).
- 6.961. Annibal de Almeida Mello, 47 annos, empregado no commercio, rua Vidal de Negreiros n. 13.
- 6.962. Antonio Rozendo de Oliveira, 43 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 101.
- 6.963. Rubem Gaspar Luiz Schröler, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 57.
- 6.964. Olympio da Cunha Cactano, 24 annos, empregado publico, rua do Senado n. 59.
- 6.965. Valentim de Mattos, 26 annos, operario, rua Marquez do Pombal n. 122.
- 6.966. Antonio Borges, 27 annos, agricultor, rua Marquez do Pombal n. 122.
- 6.967. Justiniano da Costa Almolda Filho, 51 annos, operario, rua Paula Mattos n. 156 I.
- 6.968. Francisco Ceciliano, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 90.
- 6.969. Djaniro de Oliveira Gomes, 21 annos, empregado municipal, rua Francisco Belizario n. 88.
- 6.970. Alexandre Ferreira Martins, 24 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.971. Francisco Pinto Pereira, 42 annos, negociante, Avenida Gomes Freixo n. 127.
- 6.972. José de Mello Secondino, 21 annos, operario, rua Sara n. 73.
- 6.973. Antonio Ferrainolo, 33 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 126.
- 6.974. Vicente Formichella, 59 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 202.
- 6.975. Pedro Gonçalves Martins, 30 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 73.
- 6.976. Mario Pereira da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 2.
- 6.977. Cypriano Ferreira Pinto, 33 annos, linotypista, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 6.978. Joaquim da Motta, 59 annos, proprietario, rua Marquez do Pombal n. 36.
- 6.979. Elydio Jeronymo dos Santos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 6.980. João Alves Pinto, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 114.
- 6.981. Manoel Alves Junior, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 21.
- 6.982. Joaquim José Pereira, 27 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 52.
- 6.983. Raul Soares de Freitas, 32 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 23.
- 6.984. Vasco Freitas, 39 annos, electro-mecanico, rua General Pedra n. 203.
- 6.985. Alberto Carlos de Mattos, 31 annos, funcionario publico, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.986. Erico de Souza Lacerda, 30 annos, mecanico naval, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.987. Octavio Vieira Cortez, 31 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 156 I.
- 6.988. João Pennafort Guimarães, 32 annos, mecanico naval, rua Paula Mattos n. 140.
- 6.989. Reynaldo da Silva Paschoal, 33 annos, mecanico naval, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.990. Alberto Joaquim Ladeira, 28 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.991. Francisco Ferreira de Carvalho Junior, 32 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 6.992. Joaquim Barbosa Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua Luiz Augusto Pinto n. 9.
- 6.993. Lafayette do Nascimento, 30 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 73.
- 6.994. Julio Gomes Leal, 34 annos, empregado no commercio, rua Costa Barros n. 27.
- 6.995. Guilherme Raposo, 31 annos, operario, rua General Caldwell n. 15.
- 6.996. Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho, 23 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 76.
- 6.997. Clodoaldo Mello, 26 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 65.
- 6.998. Antonio Nunes de Souza, 31 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 251.
- 6.999. Antonio Galhardo, 34 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 21.
- 7.000. Antonio Gomes de Souza, 29 annos, empregado no *Jornal do Brasil*, rua Senador Euzébio n. 394.
- 7.001. Francisco Tramontano, 41 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 142.
- 7.002. Antonio Augusto de Souza e Sá, 39 annos, negociante, rua Senador Euzébio n. 260.
- 7.003. Perfecto Gonzalez, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 216.
- 7.004. Manoel Silva Souza, 26 annos, rua de Santa Anna n. 47.
- 7.005. Napoleão de Moraes, 28 annos, empregado no commercio, rua de Santa Anna n. 61.
- 7.006. Alexandre Joaquim Americo Duarte, 25 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 52.
- 7.007. Bento Campos Ferraz, 29 annos, motorista, rua Marquez do Pombal n. 126.
- 7.008. Salustiano Alves Coelho, 63 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 77.
- 7.009. João Pinheiro, 37 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio numero 22).
- 7.010. Alberto Augusto Pinto, 42 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzébio n. 216.
- 7.011. Guilherme José Ferreira, 29 annos, empregado publico, rua Senador Euzébio n. 394.
- 7.012. Antonio Joaquim Gomes da Silva, 33 annos, mecanico, rua Marquez do Pombal n. 126.
- 7.013. Octavio Victorino da Cruz, 24 annos, funcionario publico, rua Marquez do Pombal n. 122.
- 7.014. Walcyar Teixeira, 21 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.015. Joaquim Alves Ferreira, 39 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 122.

- 7.016. Francisco de Lima, 27 annos, empregado municipal, rua do Senado numero 65.
- 7.017. Bichara Raphael, 21 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 73.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—
O escrevão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível e Quinta Circunscrição Eleitoral, etc.:

Faz saber que durante a segunda quinzena de agosto de mil novecentos e dezoito foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 4.912. José Ferreira Nogueira, 49 annos, empregado no commercio, estrada do Café n. 26, Irajá.
- 4.913. Manoel do Bom Despacho, 67 annos, operario, rua Dr. Bulhões n. 107, Inhaúma.
- 4.914. Antonio Rodrigues Gama, 37 annos, empregado no commercio, rua Baroneza n. 151, Jacarépaguá.
- 4.915. Mario da Silva Barros, 26 annos, empregado publico, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhaúma.
- 4.916. Coryntho Ferreira Ritto, 29 annos, empregado publico, estrada da Taquara n. 244, Jacarépaguá.
- 4.917. Feliciano Pereira, 28 annos, negociante, rua Domingos Lopes n. 259, Irajá.
- 4.918. Alcebíades José Ribeiro, 34 annos, empregado publico, rua Anna Lomília n. 52, Inhaúma.
- 4.919. Jeronymo Jacintho de Oliveira, 48 annos, empregado municipal, estrada de Monsenhor Felix sem numero, Irajá.
- 4.920. Pedro Joaquim do Azevedo, 24 annos, operario, rua dos Espinheiros n. 15, Inhaúma.
- 4.921. Ascendino Cyro Pereira Machado, 24 annos, empregado no commercio, estrada do Café n. 70, casa n. 4, Irajá.
- 4.922. Saul Clapp, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Clarimundo de Mello n. 74, Inhaúma.
- 4.923. Juvenal Pinza Lima, 22 annos, empregado no commercio, estrada do Café n. 39, Irajá.
- 4.924. Adriano da Silva, 21 annos, empregado no commercio, estrada do Café n. 39, Irajá.
- 4.925. José Pereira Junior, 38 annos, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 52, Irajá.
- 4.926. João Carlos Correio, 38 annos, empregado publico, rua Quinze de Novembro n. 29, Irajá.
- 4.927. Oscar Ramos Cavalcante, 30 annos, empregado no commercio, rua Souza n. 97, Inhaúma.
- 4.928. José da Rocha Lima, 33 annos, empregado no commercio, rua Anna Locadia n. 141, Inhaúma.
- 4.929. Victor Menezes, 39 annos, empregado municipal, rua Coronel Rangel numero 185, Irajá.
- 4.930. João Pereira de Souza, 27 annos, operario, rua Engenho de Dentro numero 106, Inhaúma.
- 4.931. Mario Oliva da Fonseca, 25 annos, despachante da Alfandega, rua Comendador Pinto n. 95, Jacarépaguá.

- 4.932. Leandro Bispo do Espirito Santo, 29 annos, operario, rua Dr. Leal numero 44, Inhauma.
- 4.933. Fausto Leito Caldeira, 33 annos, jornalista, rua Dr. João Torquato numero 33, Inhauma.
- 4.934. José Paulino de Brito, 51 annos, empregado publico, rua Dr. Borges Monteiro n. 72, Inhauma.
- 4.935. Manoel Cupertino Corrêa de Pinho, 54 annos, operario, estrada Marechal Rangel n. 141, Irajá.
- 4.936. Seraphim Ferreira Sampaio, 32 annos, operario, travessa de S. João sem numero, Irajá.
- 4.937. Antonio Teixeira Cardoso, 21 annos, empregado no commercio, estrada do Areal sem numero, Irajá.
- 4.938. Lahert Mendes Costa, 23 annos, empregado no commercio, Estrada do Caja n. 70, Irajá.
- 4.939. José Manoel da Costa Bastos, 30 annos, empregado publico, rua do Sinatorio n. 59, Irajá.
- 4.940. Manoel Lopes Marques, 61 annos, negociante, rua Domingos Lopes n. 36, Irajá.
- 4.941. Dr. Francisco Gomes Pinto, 31 annos, medico, rua Engenho do Dentro n. 174, Inhauma.
- 4.942. Luiz de Araujo Padilha, 33 annos, funcionario publico, rua Coronel Borja Reis n. 201, Inhauma.
- 4.943. Antonio Medeiros Corrêa, 21 annos, empregado no commercio, rua José dos Reis n. 156, Inhauma.
- 4.944. Jayme Furtado Arrepia, 28 annos, operario, travessa Paraná n. 29, Inhauma.
- 4.945. Carlos Behrends, 22 annos, empregado publico, rua José dos Reis numero 160, Inhauma.
- 4.946. Aristides Caetano de Andrade Negreiros, 23 annos, empregado no commercio, rua José dos Reis n. 156, Inhauma.

Indeferido

José Rodrigues da Fonseca.

Excluidos por transferencias:

Rozendo Alves da Silva.
Ruy Gonçalves do Lima.
Arnaldo de Souza Vianna.
Manoel Coelho Mendes.
Francisco Lucio de Paula.
José Antonio Pereira.
Olympio Nunes Vieira.
Agostinho de Miranda Lima.
Antonio de Souza Carvalho.
Polybio Dias de Araujo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—O Juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no predio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concorrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas.

Secretaria da Faculdade, 29 do agosto de 1918.—O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Pedro Torres, sob. n. 41.327 do protocolo e 90.197 do Registro Civil;
Manoel José da Cruz, sob n. 9.984 do protocolo e n. 49.866 do Registro Civil;
Pedro Pereira da Silva, sob n. 29.983 do protocolo e n. 70.081 do Registro Civil;
Pedro Francisco de Mello, sob n. 1.073 do protocolo e n. 42.423 do Registro Civil;
Antonio da Silva Moreira, sob n. 25.635 do protocolo e n. 63.022 do Registro Civil;
Antonio Lopes Quinta, sob n. 32.999 do protocolo e n. 73.135 do Registro Civil;
Adhemar Silva, sob n. 22.037 do protocolo e n. 61.583 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.
— *Edgard Simões Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Alvaro Candido de Azambuja, Antonio Firmo, Claudio Filgueira Lopez, William James McClelland, Antonio Moreira Fontes, Francisco Ferreira Guimarães e José Rodrigues.

Turma suplementar — Moacyr Felippo Figueira Leonardo.

Prova regulamentar—Plinio Fortunato Brigatto e Ranulpho Fernandes.

Prova pratica—Eusebio Lemos.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de setembro de 1918.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica prorogada até o dia 6 de setembro proximo futuro a inscrição ao concurso para o provimento do cargo de terceiro official desta secretaria de Estado.

As condições para a inscrição ao referido concurso são as constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 16 a 31 do corrente mez, menos a relativa á caderneta de reserva, por não ser ainda obrigatoria, em virtude do art. 128 do decreto n. 12.799, de 2 de janeiro do corrente anno.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de agosto de 1918.—*L. L. Fernandes Pinheiro*, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as pro-

vas oraes de inglez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Alberto Barbosa de Magalhães,
2. Eurico Serzedello Machado.
3. Luiz Paulo de Oliveira Flores,
4. Eduardo Pinto de Faria.
5. José Miranda Megale.
6. Telemaco Gonçalves Maia.
7. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda,
8. Olival Brígido Vieira Pimentel.
9. Severiano José Cavalcante.
10. Waldemiro Lopes de Abreu.
11. Leoncio de Lima Fernandes Tavora,
12. Pedro José Tavares da Silva.

Turma suplementar

1. Mario Gomes.
2. Osvaldo Lindemburg Porto Rocha,
3. Luiz Gabriel Medella da Silva.
4. Osvaldo da Cruz Rangel.
5. José Gomes de Oliveira.
6. Octavio Penna Botto.

Sala do concurso, 5 de setembro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:600\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de

areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Imprensa Nacional

Acceta-se proposta até o dia 10 do corrente ás 13 horas, em carta fechada, para o fornecimento de uma machina pequena, de um ponto, destinada a coser com arame avulsos do *Diario Official* e outros impressos.

Secção Central, 3 de setembro de 1918. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente terão inicio, na Escola de Grumetes (ilha das Enxadas), os exames para machuistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.963, do 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha) até o dia 14, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa do exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 13 e 14.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de setembro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, secretario interno.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que, na sexta-feira, 6 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição do costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria ou sem categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1918. — *Alvaro Coutinho Figueira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, do 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será irrevogavel, nenhum candidato poderá mais ins rever-so.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito.

havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assinados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo do oito dias, a data para o início das provas, providenciando para que com a necessaria antecedência se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos accetidos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918.— *Lôbo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Quinta região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 16º DISTRICTO, TIJUCA
Edital de encerramento dos trabalhos do alistamento militar do presente anno

O capitão Alberto Barbosa, representante do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º districto, Tijuca (rua Pinto de Figueiredo n. 11), sede da Agencia da Prefeitura do 16º districto, Tijuca:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos deste anno, sendo os mesmos remettidos ao Sr. coronel chefe do Serviço de recrutamento da 15ª circumscripção militar, no dia 15 de setembro corrente. Os cidadãos alistados que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas no prazo de oito dias na rua Pinto de Figueiredo n. 11, Agencia da Prefeitura e sede da junta do 16º districto de alistamento militar, Tijuca, das 11 ás 15 horas nos dias uteis, e depois directamente na junta do serviço de recrutamento da 15ª circumscripção no quartel-general do Exercito, á Praça da Republica afim de serem tomadas na devida consideração devendo ellas serem feitas pelo proprio interessado ou por um representante seu, habilitado legalmente. E eu, capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae rubricado pelo presidente. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.— Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario.— Capitão Alberto Barbosa, presidente.

Classe de 1897

1. Affonso Cantilho.
2. Alberto Gentil.
3. Alvaro Pinheiro.
4. Antenor Francisco Rosa.
5. Antonio Alves Martins.
6. Antonio Francisco.
7. Antonio Martins Rabello.

8. Antonio Pereira de Araujo.
9. Antonio da Silva.
10. Arlindo Castanheira de Carvalho.
11. Arthur do Carmo.
12. Aurelio Santiago.
13. Boaventura Maggessi.
14. Carlindo Castanheira de Carvalho.
15. Claudino de Souza Martins.
16. Daniel Pereira de Carvalho.
17. Delphin Rodrigues Araujo.
18. Deodoro José Virgino.
19. Diogo Clemente Campbell.
20. Ernesto Galvão.
21. Ernesto de Souza.
22. Estevão Ferreira.
23. Ezequiel Adriano.
24. Fernando Gonçalves Barreto.
25. Genosio Pedro França.
26. Jorgo Klcine.
27. Jorge Mariano de Vasconcellos.
28. Jorge da Silva.
29. Jorge de Vasconcellos.
30. José Amaro Luiz Faustino.
31. José Antonio Dias.
32. José de Castro Nogueira.
33. José Gonçalves Rangel.
34. José Maximiliano Andreatta.
35. José de Souza.
36. João Candido Galvão.
37. João Pereira.
38. João da Silva.
39. Joaquim Breda.
40. Juvenato Chagas.
41. Licinio dos Santos.
42. Lincoln Chagas de Almeida Costa.
43. Luiz Bento.
44. Manoel da Costa.
45. Manoel Francisco.
46. Manoel Gonçalves da Cruz.
47. Manoel Mariano Mafra.
48. Martins Luiz Moço.
49. Maximiano Domiciano.
50. Maximiano Pedro da Silva Leite.
51. Modesto Leonardo.
52. Moutinho Antonio de Oliveira.
53. Nicanor Ferreira Chagas.
54. Octacilio José Oliveira.
55. Octavio Jardim.
56. Orestes J. Nascimento Junior.
57. Oscar Antunes.
58. Oswaldo Moretzsohn Campista.
59. Pedro Tauldor Wollner.
60. Raphael Nunes.
61. Raul de Almeida Campos.
62. Reginaldo Pinto Cardoso.
63. Sebastião Monteiro.
64. Severino Damasceno Santos.
65. Tertuliano Guilherme da Silva.
66. Vicente Aneli.
67. Victor Pereira de Carvalho.
68. Victor Rodrigues.
69. Victorino Rezende.
70. Viriato Augusto Cruz.
71. Vespasiano Alves Bastos.

Classe de 1896

72. Affonso Soares.
73. Alberto Cervere Machado.
74. Antonio Geminiano Bastos.
75. Antonio Joaquim Ribeiro Franco.
76. Antonio Marques.
77. Antonio Rodrigues Corrêa.
78. Augusto Duarte Pinto Sobrinho.
79. Augusto Fernandes Rocha.
80. Balbino dos Anjos.
81. Domingos Torquato.
82. Ernesto Vidal Lemos.
83. Euclides Elias dos Santos.
84. Gabriel Cazaux.
85. Gregorio João de Barros.
86. Henrique Gomes Soares.
87. Hernani Lopes Machado.
88. Irineu Galvão.
89. Jayme Pinto de Oliveira.
90. João da Cruz.
91. João Crinequel.
92. João Francisco da Silva.

93. João Miguel de Andrade.
94. Joaquim Baptista de Paula.
95. Joaquim Pedro.
96. José Barbosa.
97. José de Carvalho.
98. José Ferreira.
99. José Joaquim da Cunha.
100. José de Mello Pires.
101. José Misael.
102. José Osorio.
103. Jozimo do Nascimento Silva.
104. Manoel Gomes Filho.
105. Manoel José Affonso.
106. Manoel Teixeira.
107. Manoel Oliveira.
108. Neptuno Pacca.
109. Onesiphoro Werneck de Avellar Tarani.
110. Orlan do Dias Tavares.
111. Oscar da Silva.
112. Reynaldo Pereira Dias.
113. Venancio José de Freitas.

Classe de 1895

114. Adão Fernandes de Oliveira.
115. Alberto Monteiro.
116. Albino de Souza.
117. Alfredo Cardoso Leão.
118. Alipio Carlos Trindade.
119. Antonio de Oliveira.
120. Antonio da Silva Carvalho.
121. Aspazio Dantas.
122. Augusto dos Santos.
123. Casemiro José Francisco.
124. Cicero Jardim.
125. Claudio José Paulino.
126. Conrado Francisco Raymundo.
127. Ernesto Monteiro.
128. Felix Joaquim dos Santos Castro Junior.
129. Franklin Francisco de Souza.
130. Frederico Tauldor Wollner.
131. Gregorio Luiz de Souza.
132. Guilherme Wliemchen Junior.
133. Gustavo Alves da Silva.
134. José Arruda.
135. José Claudio.
136. José Pinto de Oliveira Junior.
137. José Rezende.
138. José Soares dos Santos.
139. João Aristides da Silva.
140. João Baptista Teixeira.
141. João Coimbra.
142. João Patrocínio.
143. Joaquim de Miranda.
144. Jorge Rodrigues de Almeida.
145. Juvenal Brandão.
146. Luiz Antonio Fernandes.
147. Luiz Nunes.
148. Mario José Ferreira.
149. Mauricio Nunes.
150. Messias José da Silva.
151. Moacyr Figueira.
152. Nelson de Moraes.
153. Norberto Oliveira e Silva.
154. Orlando Alves Ferreira de Faria.
155. Sebastião Gonçalves.
156. Thiago Ramos da Silva.
157. Vitalino Augusto de Andrade.
158. Victorino de Araujo Silva.

Classe de 1894

159. Adelino de Oliveira Guimarães.
160. Albano Teixeira.
161. Amancio Francisco.
162. Antonio Rabello.
163. Aristides Pereira Machado.
164. Emilio da Costa.
165. Ernesto Barboza.
166. Eugenio Antonio de Carvalho.
167. Francisco de Assis Costa.
168. Francisco José Amelio.
169. Joaquim Esteves.
170. Joaquim Florencio Pereira da Silva.
171. José Ferreira.
172. José Moreno.
173. José Olympio de Abreu Junior.
174. Leopoldo Luiz Ferreira.

175. Lidiuino Moreira da Silva.
176. Manoel Cardoso Lourenço Junior.
177. Mario de Carvalho Oliveira.
178. Marinho José da Silva.
179. Mathias Euzébio Ferreira.
180. Nicolão Tourmaso.
181. Nephtaly Farinelli.
182. Nilo Ferreira Silva Santos.
183. Octavio de Almeida.
184. Octavio Lacurte.
185. Sebastião dos Santos.
186. Sebastião da Silva.
187. Sebastião da Silva Pimentel.
188. Theophilo de Oliveira Braga.
189. Uelinde do Carvalho Menezes.

Classe de 1893

190. Adelfino Pereira de Carvalho.
191. Antonio G. da Silva.
192. Antonio Marques.
193. Augusto Seabra Muniz.
194. Candido de Abreu.
195. Carlos Pinheiro Valle.
196. Elisebão Tavares Couto.
197. Euclydes Adriano da Silva.
198. Gabriel dos Anjos Peres.
199. Gustavo de Carvalho Chaves.
200. João Botelho.
201. João Gonçalves Lorangeira.
202. João dos Santos.
203. Joaquim Leitão de Assumpção.
204. José de Araujo Filho.
205. José Antonio Rodrigues.
206. José Ernandes.
207. José Francisco de Souza.
208. José Pereira.
209. José Samislans.
210. Julio Gomes Pacheco.
211. Leopoldo Antonio de Lima.
212. Miguel Florencio Pereira da Silva.
213. Manoel Saturnino.
214. Melchhiades Barbosa.
215. Milton de Macedo Lopes.
216. Osvaldo Castro.
217. Paulo da Conceição.
218. Pedro Nunes dos Santos.
219. Ramulpho Fernandes.
220. Waldemar Henrique Walter.

Classe de 1892

221. Accacio Tavares Gomes.
222. Adolpho dos Santos Costa.
223. Alfredo Alves Mesquita.
224. Alfredo Mattos do Oliveira.
225. Anubal Pinheiro.
226. Antonio Affonso Faria.
227. Antonio Francisco de Faria.
228. Belmiro Augusto de Carvalho.
229. Bento de Oliveira.
230. Bjalma Leonardo.
231. Francisco dos Santos.
232. Jayme Torres.
233. João Gualberto dos Santos.
234. João José da Silva.
235. João dos Santos.
236. José Joaquim Cabral.
237. José Vieira.
238. Joacilino Bastos.
239. Julio J. Alves.
240. Luiz Joaquim Rabello.
241. Paulo Diniz Junqueiro.
242. Pedro Joaquim de Jesus.
243. Saint-Clair da Cunha.
244. Sebastião Soares.
245. Sosthenes Pereira da Silva.
246. Theodorico Francisco Brito.

Classe de 1891

247. Americo Jacintho de Souza.
248. Antenor Joaquim da Luz.
249. Antonio Gonçalves Leonardo.
250. Antonio Lopes.
251. Avelino Nascimento.
252. Carlos Neves Sampaio.
253. Eurico Crespo Pereira de Souza.
254. Guilherme Pinheiro Vane.

255. João de Barros Cavalcanti.
256. João Luiz Ribeiro.
257. João Magalhães.
258. Joaquim Quintanilha.
259. José Octavio Vianna.
260. José Pinto de Andrade.
261. Lucas Pires Gomes.
262. Luiz Francisco Leite.
263. Manoel Pereira Copello.
264. Manoel Vicente da Silva Lopez.
265. Maurilio Soares Meleiros.
266. Olympio Chagas.
267. Roberto Simões Nunes de Souza.
268. Roberto Soares de Oliveira.
269. Sebastião Rosa.
270. Theodoro da Silva.
271. Theophilo Baptista de Paula.

Classe de 1890

272. Alberto Pereira.
273. Alipio Mariano Mafra.
274. Antonio Gomes do Mesquita.
275. Aristides Ferreira.
276. Avelino Duarte.
277. Basilio Evangelista.
278. Francisco Ferreira.
279. Horacio dos Santos Silva.
280. Iaktino de Souza.
281. João David Sobrinho.
282. João Diniz.
283. João Tavares Couto.
284. Lucas de Moura e Mello.
285. Miguel Baptista.
286. Sebastião Lourenço.

Junta de Alistamento Militar do 16º distrito, Tijuca, em 4 de setembro de 1918. — Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario.

Segundo regimento de infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que, quinta feira, 12 de setembro, ás 13 horas, serão vendidos em leilão, no pateo deste quartel, oito cavallos e dois muars, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 4 de setembro de 1918. — Raymundo Mendes Burlamaqui, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira do identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrir de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, proprias e oraes sobre os pontos seguintes, a saber: em portuguez

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, o quacs, juntamente com os reservistas do Exército e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918. — O secretario da commissão examinadora, Alfredo Anjo de Aquino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director faço publico que no dia 11 do corrente mez se recebem propostas para o fornecimento, a este estabelecimento, dos generos e forragens abaixo mencionados durante o quarto trimestre do anno de 1918, a saber:

Arroz de primeira qualidade nacional, kilo; assucar de primeira qualidade, kilo; assucar de segunda qualidade, kilo; azeite refinado, litro; azeitonas brancas, lata; idem pretas, lata; banha refinada de 1ª qualidade, kilo; bitatas nacionaes, kilo; biscotos nacionaes, lata grande, lata; carne secca, em manta, kilo; cabolas, kilo; farinha de Porto Alegre, kilo; feijão preto, kilo; gallinhas, uma; maço de toiga nacional, kilo; marmelada fina, kilo; massa branca para sopa, kilo; matte em folha, kilo; ovos, duzia; paio, kilo; palitos, maço; queijo Palmyra (em lata), um; sabão virgem, kilo; sal commum, kilo; sapão, um; tijolo de arear, um; toucinho de Minas, kilo; vinagre tinto nacional, litro; vinagre branco nacional, litro; capim, kilo o milho, kilo.

As propostas serão entregues em duas vias selladas sendo a primeira sellada proporcionalmente:

Os preços dos generos devem ser escriptos por extenso sem rasuras nem emendas.

As contas deverão ser apresentadas nos cinco primeiros dias uteis de cada mez as quacs serão pagas pelo conselho administrativo deste collegio em dia previamente marcado.

As outras condições serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — O 1º tenente, Maximiliano Fonseca, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, conviço os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparacerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

3.623, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres da Souza, Juca, Recife.

493, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 e, Arsenal do Marinha, Camillo Chagas Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

452 e, Arsenal do Marinha, Magdalena Cláudia, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

375, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Iguaçu, S. Paulo.

37, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Ve nancio, José de Souza Sobrinho, Belém, Pará.

236, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.
596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Paralyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918. — Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria do Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramonha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marionio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espírito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Camillo José de Carvalho Junior, justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incurso em pena de demissão; nos termos do n. 8 do art. 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recolhidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos de escritorio, expediente, desenho, etc..

Grupo 2. Ferragens.

Grupo 3. Diversos artigos;

Grupo 4. Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.

Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas o rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propos-

tas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Tercera — Todos os envoltorios, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus propostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, o somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento do materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas.

É sempre de primeira qualidade aquellos para os quaes as relações não indicam o fabricante nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materias attinentes ao grupo do empate, e si este ainda assim so produzir, será feita comparação analoga entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate fôr observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado, nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuacs, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira—A diferença de preço dos objectos ou materias comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROY, ESTADO DO RIO

Do ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, do que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtração. Redução de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Aplicação á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Aplicação á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução:

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 4º grau

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios do calculo).

Resolução e discussão do problemas do 2º grau.

IV Progressões e logaríthmos

Progressões por diferença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logaríthmos.

Logaríthmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes.

Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Principes exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circunferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circunferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circunferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dous secantes que se cortam dentro ou fora do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circunferencia:

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas.

3ª proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.
Divisão de uma recta em meio e extremo.
Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.
Problemas relativos a esses polygonos.
Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.
Calculo dos lados em função do raio.
Medida da circumferencia.
Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.
Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.
Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.
Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores o segmento circulares semelhantes.
Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.
Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.
Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentais relativas ao plano e á linha recta.
Rectas e planos perpendiculares.
Rectas e planos parallelos.
Projectões sobre um plano.
Angulo de uma recta e de um plano.
Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.
Angulos diedros.
Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentais dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.
Triedros supplementares.
Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.
Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.
Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.
Volume do prisma.
Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.
Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.
Volume do tronco de prisma triangular.
Area e volume de um polyedro qualquer.
Theoria da semelhança dos polyedros.
Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.
Cone de revolução — Area e volume.
Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).
Esphera — Propriedades geraes.
Area da zona espherica e da esphera.
Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.
Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, Inspector do Alunos, addito.

Visto. — Mario Quintão, pelo secretario

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTOR AGRICOLA

São convidados a comparecer amanhã, 5 do corrente, nesta directoria, ás 13 horas, os candidatos approvados na prova pratica realizada hontem na Estação de Pomicultura de Deolouro.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 4 de setembro de 1918. — O director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1918

Às treze horas do dia dous de agosto de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 137, accionistas representando 4.411 acções, isto é, mais de dous terços de capital social, o presidente da companhia Sr. Francisco Serrador abriu a sessão e pediu aos Srs. accionistas presentes a indicação de um dos seus pares para presidir os trabalhos. Aclamado o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, foi por elle assumida a presidencia e convidados para secretarios os Srs. Raul Zambelli e Luciano Ferrão, que tomaram assento, ficando completa a mesa.

Pelo 1º secretario é lida a convocação publicada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 28, 30 e 31 de julho e 1 e 2 do corrente mez, cujos exemplares se acham sobre a mesa.

O presidente da companhia, pedindo a palavra, diz que na assemblea realizada em 2 de abril foi deliberado deixar-se vago temporariamente um lugar de director. Reclamando, entretanto, agora o auspicioso desenvolvimento dos negocios da companhia quem auxilio a directoria na sua administração, entendia que era opportuno realizar-se o preenchimento desse cargo, o que propunha á assemblea, sendo retribuido com os honorarios de 200\$ (duzentos mil réis) mensaes. Posta em discussão e em seguida em votação a pro-

posta, foi a mesma approvada, tendo sido eleito o Sr. David Serrador, que, empossado para entrar em exercicio, preencheu as formalidades legais.

Em seguida o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, toma a palavra e diz que a titulo de informação deseja orientar os Srs. accionistas sobre a situação da companhia; até 29 de junho findo, de accordo com o balanço que está em vias de publicação. Informa assim que a renda bruta da companhia importa em 1.138:408\$120 e a despesa total foi de 900:448\$810, deixando, pois, um saldo de 237:959\$510, que vai ter a seguinte applicação:

Primeiro dividendo a distribuir de 8\$ por acção, 4 %...	40:000\$000
Imposto de dividendo, 5 % de accordo com a lei.....	2:090\$000
Gratificação á directoria de accordo com os estatutos.	23:795\$360
Fundo de reserva para garantia do capita accionista.	50:000\$000
Fundo de depreciação para a provavel depreciação de machinismos, installações, etc.	100:000\$000
Fundo de regularização de dividendo para garantia de dividendos futuros.....	22:163\$650 237:959\$510

Finalmente, pôde afirmar que continúa perfeitamente normal a marcha dos negocios sociais, sendo inutil dizer que trabalhará sempre com o mesmo empenho para desenvolver os tanto quanto permittam os elementos da companhia.

Pede a palavra o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho e diz que, de facto, é boa a situação da companhia, convindo, pois, para conhecimento dos interessados, que o balanço fechado em 29 de junho seja publicado o mais depressa possível. Acrescenta que, comquanto tenha esta assemblea sido reunida para resolver sobre um caso unico — eleição de um director — dispôs-se a propor que, como seja notorio que a direcção de todos os negocios da companhia nesses ultimos tempos tenha estado quasi exclusivamente affecta ao Sr. Francisco Serrador, se delibero mandar creditar o conta do mesmo a importância integral de 23:795\$960, relativa á porcentagem de 10 % sobre os lucros sociais verificados em 29 de junho findo, reservada á directoria da companhia pela alinea c, art. 12 dos estatutos a titulo de gratificação *pro labore*; e que além disso se deixe registrada nessa acta um voto de agradecimento ao Sr. Francisco Serrador pelos bons servicos que vem prestando como presidente da companhia.

Posta em discussão e em seguida em votação essa proposta foi approvada.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a presente sessão pelo tempo preciso para ser lavrada esta acta, que, feita por mim Luciano Ferrão, segundo secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Raul Zambelli, 1º secretario. — Luciano Ferrão, 2º secretario. — Francisco Serrador. — Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — Adriano de Castro Guidão. — A. Leal V. da Costa. — Silverio Ignarra Sobrinho, por si e seus filhos Alda e Silverio. — Dr. Ignacio Verissimo de Mello.

— Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$16.934.606,22**BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1918**
Activo

Caixa:	
Em moeda corrente	13.431.198\$219
Em diversos bancos desta praça...	2.193.664\$147
Letras descontadas.....	8.430.281\$210
Empréstimos, contas caucionadas.....	28.500.959\$968
Caixa matriz e filiaes.....	9.184.033\$114
Correspondentes.....	11.403.026\$982
Letras a cobrar.....	32.191.763\$816
Valores caucionados e depositados.....	63.181.620\$569
Diversas contas.....	6.188.591\$315
	179.753.444\$361

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil —	
U. S....	\$1.000.000,00
Contas correntes, com e sem juros.....	43.488.638\$197
Depósitos a prazo com juros	2.173.774\$290
Correspondentes.....	23.173.823\$892
Caixa matriz e filiaes.....	11.122.353\$107
Credores por letras a cobrar	32.191.763\$816
Títulos em caução e depositados.....	63.181.620\$569
Diversas contas.....	4.331.297\$190
	179.753.444\$361

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. —
C. C. Pinco, gerente. — A. P. Hiltz, contador.**Banco Hollandez da America do Sul**

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Capital autorizado.. Fl. 25.000.000
Capital emitido:.... » 14.070.000
Reserva..... » 2.250.000*Activo*

Títulos descontados.....	6.818.192\$010
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	8.864.233\$370
Letras a receber.....	12.922.132\$810
Valores em custódia.....	7.291.217\$080
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.670.271\$385
Diversas contas.....	875.668\$139
Caixa.....	4.962.231\$130
	49.437.519\$135

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.429.039\$340
Depósitos a prazo fixo.....	4.920.163\$029
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	14.783.191\$770
Credores por títulos em caução e cobrança.....	12.487.453\$189
Depositantes de valores em custódia.....	7.291.217\$080
Diversas contas.....	1.523.431\$515
	49.437.519\$135

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. —
Banco Hollandez da America do Sul. — A. Heyman. — E. J. Magoulas.**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1918

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	45.900\$010
Ações em caução.....	80.000\$039
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.229.291\$786
Títulos descontados.....	31.393.173\$311
Carteira:	
Efeitos a receber.....	3.263.303\$714
Contas correntes garantidas.....	11.741.018\$573
Valores caucionados.....	27.173.616\$933
Valores depositados.....	63.677.563\$017
Diversas contas.....	8.202.269\$576
Caixa: em moeda corrente.....	24.343.341\$817
	176.113.314\$990

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	553.825\$770
Deposito da directoria.....	80.000\$039
Depositantes:	
em e/c com e sem juros.....	39.679.418\$277
idem de aviso.....	9.735.871\$253
idem de prazo fixo.....	7.538.429\$380
por letras a premio.....	11.072.063\$318
Depósitos judiciais.....	61.315\$310
Depositantes de títulos e valores.....	90.833.210\$110
Títulos por conta de terceiros.....	9.457.116\$780
Diversas contas.....	2.072.234\$381
	176.113.314\$990

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— M. Moraes e Castro, contador interino**Banco de Credito Rural e Internacional**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1918

Aos trinta dias do mez de agosto de 1918, á uma hora da tarde, na sede do banco, á rua da Alfandega numero sete, sobrado, achando-se tres accionistas inscriptos no livro do presenca, representando 5.124 ações correspondentes ao capital de mil e vinte e quatro contos e oitocentos mil réis, o presidente do banco, Sr. Eugenio Cotrim Berla, seientifica aos Srs. accionistas achar-se presente numero sufficiente de accionistas e capital para funcionar legalmente a assembleia geral ordinaria, declarando aberta a sessão e convidando o Sr. commendador João Reynaldo de Faria para presidir a o, sendo aceita a indicação, convida o mesmo senhor, para secretarios os Srs. Joaquim Augusto Teixeira e Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente expõe á assembleia o motivo da presente reunião, que, como consta dos annuncios, é para apresentação do relatório do anno bancario de 1 de julho de 1917 a 30 de junho de 1918, prestação de contas da directoria, discussão do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo, supplentes, e manda proceder á leitura da acta de 30 de agosto de 1917, que posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, é approvada unanimemente. Convidado o Sr. presidente do banco a proceder á leitura do relatório, o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto pede dispensa da leitura, por ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* e distribuido em avulso, foi unanimemente approvada a dispensa. O Sr. presidente da mesa convida o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, relator do parecer do conselho fiscal, a proceder á leitura do mesmo, que é posto em discussão conjunctamente com o relatório da directoria.

Submette o Sr. presidente á discussão e votação o dito relatório e conclusões do mesmo parecer e, ninguém mais pedindo a palavra, encerra a discussão, sendo approvado, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente da mesa previno que vai proceder á eleição do conselho fiscal o supplentes, e pede aos Srs. accionistas o obsequio de dirigirem á mesa as suas cedulas. Recebidas doze e, apuradas, dá o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Edgard Rodrigues Peixoto.....	500
Luiz Portugal.....	500
Domingos Baptista da Gama.....	500

Para supplentes:

	Votos
João Reynaldo de Faria, commendador.....	500
Joaquim da Silva Sá.....	500
Luciano O. de Moraes Montenegro.....	500

O Sr. presidente proclama reeleitos fiscaes e supplentes os senhores acima mencionados, dando posse aos presentes, e officinando-se aos que não compareceram. O Sr. presidente declara que concorda a palavra, para tratar dos negocios sociais dos Srs. accionistas que queiram fazer uso della. Não havendo quem accoissasse, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento, e encerra a sessão ás duas horas da tarde. E eu, primeiro secretario da assembleia geral ordinaria, mandei lavrar a presente acta, que conferi e achei conforme. — Joa-

Quim Augusto Teixeira.—João Reynaldo de Faria, presidente.—Joaquim Augusto Teixeira, 1º secretário.—Alfredo Conrado de Niemeyer, 2º secretário.

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Trabalhadores da Ilha do Governador

(Extracto dos Estatutos)

O Centro dos Trabalhadores da Ilha do Governador, com sede nessa ilha, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Centro tem por fim: Trabalhar pelo desenvolvimento moral e intellectual dos trabalhadores, fundando para este fim em sua sede, aulas nocturnas; manter uma bibliotheca onde se encontrem livros, revistas, jornaes, enfim, tudo quanto facilite o estudo sobre problemas sociais e dos trabalhadores; obter melhores condições hygienicas no trabalho; obter a diminuição de horas de trabalho e augmento de salarios; crear capital para auxilio em casos de lucta com o capital; proteger seus associados quando coagidos em sua liberdade civil promovendo a sua liberdade, e, quando processados criminalmente, no caso de terem agido em nome do Centro. Para crimes de outra natureza será o caso resolvido pela assembleia; organizar estatísticas dos estabelecimentos de trabalho e de collocação para que este possa ser o unico intermediario directo entre patrões e trabalhadores. O Centro não se fará representar em acto algum politico e religioso, só em casos de character associativo convidado por co-irmãos bem assim não serão permitidas em sua sede palestras e conferencias com o mesmo character.

O Centro será federado á União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro.

O Centro é administrado por uma directoria composta de: presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e bibliothecario e por uma commissão fiscal de seis membros. É representado activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos do Centro só poderão ser reformados por autorização de uma assembleia geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Centro não poderá ser dissolvido enquanto existirem 20 socios quites. No caso de dissolução seus haveres serão entregues a uma associação de trabalhadores existente na Ilha do Governador e em caso contrario a uma qualquer da Capital da Republica, que tambem seja de trabalhadores.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.359 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova cadeira portátil para crianças, denominada Balloussier, para que pretenda privilegio José Fernando Balloussier, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a uma nova cadeira portátil para crianças, denominada «Balloussier».

Cadeiras ha, que servem para as crianças

se servirem de suas refeições e que se transformam ao mesmo tempo em carrinhos para condução das mesmas; comquanto sejam muito praticas têm a grande desvantagem de occupar muito espaço, pois são de dimensões maiores que as antigas cadeiras usadas para o mesmo fim, e, além disso, de preço mais elevado do que aquellas. Era necessario crear um novo tipo de cadeira que preencha os mesmos fins das mencionadas, porém que occupem o menor espaço possível, visto ser uma cadeira exclusivamente para as crianças, e usada unicamente nas horas das refeições; e é o desideratum que acaba de resolver com a nova cadeira portátil, que faz objecto do presente pedido de privilegio.

Na construção da nova cadeira de minha invenção entra os materiais communs, isto é, madeira de qualquer qualidade, desde que se preste para construção de moveis em geral, ferragens e palhinha de qualquer tipo e cor, sendo a mesma caracterizada pela construção de umas diversas partes componentes, como adiante se descreve.

Com o desenho anexo schmativamente apresento, a titulo de exemplo a nova cadeira de minha invenção, sendo a fig. 1 vista em elevação de lado, indicando a cadeira fechada; a fig. 2 representa a mesma armada em posição normal, mostrando claramente as diversas peças de que se compõe; a fig. 3 representa a nova cadeira mostrando o movimento para ser aberta; a fig. 4 o mesmo movimento quando armada; a fig. 5 a nova cadeira vista de frente, mostrando a travessa que serve de apoio para o assento da mesma.

Com referencia ao desenho (fig. 2) A é a barra que de preferencia será metalica com articulação no centro, que serve para manter a cadeira sempre na mesma distancia de abertura; B é o encosto ou o espaldar; C o ponto de articulação das travessas D portadoras em suas extremidades anteriores de um taboleiro ou moza, para descanso do prato; E entalhe feito nas travessas D que tem por fim fixar melhor a mesa nas barras F que são de ferro e curvadas em forma de L que são fixadas aos cavaletes em forma de V invertido, que são as pernas da cadeira propriamente dita, que terminam na parte inferior com roldanas J que podem ser de ferro, metal, madeira chifre ou semelhantes; G é o assento que pôde ser todo de madeira, ou moldura de madeira com o centro de tecido de qualquer cor ou espessura, couro ou palhinha, sendo preferido esta ultima; H é o descanso para os pés, o qual é preso de ambos os lados por uma semi-curva de ferro que traz em seu centro uma abertura, afim de subir ou descer o descanso com o fim de facilitar o fechamento da cadeira, sendo a mesma presa de ambos os lados nas pernas anteriores dos cavaletes em forma de V invertido, por meio dos parafusos ou qualquer outro modo de fixação (não representado no desenho anexo); I é uma das roldanas anteriores que são collocadas do lado de fora, afim de facilitar o fechamento da cadeira, enquanto as posteriores são collocadas em sentido inverso, para deixar maior espaço entre as pernas anteriores do cavalete em forma de V invertido.

Na fig. 3, L indica as reguas que servem para apoiar nos seus extremos anteriores o taboleiro ou a mesa propriamente dita. M N e O são os pontos de fixação das reguas L, P é uma peça de ferro para firmar o assento e tornar mais firme. Na fig. 4 Q é a perna posterior do cavalete, R é o assento, S é o encosto ou espaldar da cadeira, T é a dobradiça de articulação da parte superior do cavalete em forma de V invertido, U é a regua dianteira, V uma peça metalica semi-curva que serve para fixar a tábua para apoio dos pés, que pôde ser ou não forrada de tecido de qualquer cor, espessura ou linoleum, Y são dois ganchos onde se apoiam as reguas por-

tadoras do taboleiro ou mesa. W é a perna anterior do cavalete em forma de V. A letra K na fig. 5 indica uma travessa onde se apoia o assento I representado na fig. 2.

Reivindicações:

1) uma nova cadeira portátil, para crianças, denominada Balloussier consistida de diversas peças reunidas entre si por meio de parafusos e dobradiças, caracterizada por um par de cavaletes em forma de V invertido, trazendo superiormente dobradiças e inferiormente roldanas que são collocadas as anteriores do lado de fora e as posteriores do lado de dentro, podendo as mesmas ser feitas de ferro, metal, madeira, chifre ou semelhante, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo FIG. 2;

2) uma nova cadeira portátil para crianças denominada Balloussier, como reivindicado em 1, caracterizada por uma travessa (A) com articulação no centro, sendo a mesma de preferencia metalica, um encosto ou espaldar (B) forrada de preferencia de palhinha reguas (D), terminando em sua extremidade anterior por um taboleiro ou mesa para descanso do prato, um assento (C) forrado de preferencia de palhinha, descanso (H) para os pés, de madeira, prezo de ambos os lados por uma semi-curva de ferro, afim de correr através dos parafusos de fixação, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo FIG. 2.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — José Fernando Balloussier.

N. 10.048 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para tratar metal puxado á fieira, para que pretenda privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Aladar Puez, domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

A nossa invenção refere-se ao fabrico do fio metallico, como o que se emprega para fazer filamentos, supportes de filamentos, para lampadas de incandescencia, e mais especificadamente, a nossa invenção comprehe um processo de tratamento durante o puxamento á fieira, ou immediatamente depois, do fio metallico, por exemplo o que se emprega para filamentos, para tornal-o mais adequado ao trabalho que tem de fazer.

Durante o processo do fabricar o fio de tungsteno, descripto na Patente de Coolidge dos Estados Unidos n. 1.082.933, publicada em 30 de dezembro de 1913, o metal é posto mais ou menos em contacto com impurezas taes como o carvão. Por exemplo, é usual, durante o puxamento do metal á fieira, untal-o de quando em quando com um lubrificante carbonaceo, como se descreveu na patente de Dompster dos Estados Unidos, numero 1.022.182 publicada em 2 de abril de 1913, com o fim de diminuir o gasto da fieira. Disto resulta ficar o metal impuro, provavelmente por se combinar quimicamente com o carbono, ou por ficar o carbono incluído physicamente no metal. Esta accão é agravada pelo aquecimento que o metal recebe do quando em quando. Em geral, o effeito das impurezas no fio é diminuir a sua flexibilidade e augmentar a sua fragibilidade.

Segundo a nossa invenção, o metal é submetido a um processo de refinação, que pôde ser executado de quando em quando durante a operação de puxar o metal á fieira ou que pôde ser executado depois de ter o metal passado varias vezes pela fieira até ficar com-

espessura necessaria para o filamento ou supporto. Este processo de refinação consiste primeiramente em submeter o fio, aquecido quasi ao rubro, á acção de um reagente que se combina com os compostos do carbono, ou outras impurezas contidas no metal. Este tratamento é effectuado em condições taes que o metal não é affectado sensivelmente. Como o carbono e os seus compostos são as principais impurezas, preferimos que o reagente seja um agente oxydante, porém, é evitente que se pólo empregar outros reagentes que tenham uma acção similar. Depois deste tratamento podemos aquecer o metal, de preferencia á temperatura muito mais alta ou que se approxime da que tem de ser submettida na lampada, e durante este aquecimento o metal é cercado de uma atmosphera de que está ausente o oxygeno ou outro dos ditos reagentes. É preferivel que esta atmosphera seja reductora para decompor qualquer composto que o metal por acaso tenha formado na primeira phase do nosso processo. O fio que tiver sido submettido ao nosso processo de refinação é muito superior ao que se tem feito até hoje, em relação á flexibilidade. É também muito mais brando e toma com muito mais facilidade forma permanente.

No desenho junto está representado um apparelho por cujo meio se póde levar á effecto uma forma da nossa invenção. A fig. 1 é uma secção longitudinal do apparelho e a fig. 2 é uma secção transversal pela linha 2-2.

Applicando o apparelho representado á pratica da nossa invenção, o fio, que póde ser de tungstenio malleavel produzido pelo processo descripto na patente Coolidge acima mencionada, é collocado no tambor 10 e depois de passar pelo apparelho é enrolado em um tambor 11 por um machinismo rotativo adequado 12. O tubo 13, supportado por columnas 14, é de preferencia cylindrico e tem na sua face superior um rasgo 15. Em cada extremo o tubo leva um recipiente de mercurio 16 por onde o fio passa e com que faz contacto. Uma fonte de energia electrica está ligada por conductores 17 aos contactos do mercurio.

O tubo 13 communica com o ar por meio do rasgo na sua face superior, e o ar serve como agente oxydante para se combinar com o carbono e eventualmente com outras impurezas e seus compostos, contidos ou depositados no fio que passa através do apparelho. A voltagem entre o contacto 16 deve ser regulada por modo tal que o fio se aqueça ao rubro escuro, para que as impurezas sajam atacadas, sem o que o tungstenio seja affectado seriamente. O comprimento do tubo 13 e a sua velocidade através do apparelho devem ser taes que o ar tenha tempo de atacar completamente as impurezas. Com um tubo 13 de cerca de 40 mm. de diametro, o distancia entre os contactos de cerca de 86 cm, achamos ser adequada uma velocidade de 15 metros por minuto.

À esquerda da fig. 1 está representado um segundo tubo 18. Este tubo é fechado em cada extremo por uma rolha 19 que supporta um contacto de mercurio 20 através do qual passa o fio. Este tubo é supportado por membros 21. O tubo 18 está cheio de um gaz de que está ausente o oxygeno ou outros reagentes que atacariam o metal. Preferimos uma atmosphera reductora, e empregamos com bom resultado um gaz composto de cerca de 88 partes do azoto e 12 partes de hydrogeno. Este reduz qualquer oxydo de tungstenio formado durante o tratamento anterior. A voltagem entre os contactos 20 é regulada por modo tal que o fio se aqueça até ao calor branco pelo menos.

Para que o fio possa ser observado durante a sua passagem pelo tubo 18, este tubo é de preferencia de vidro ou de outra materia transparente. O comprimento do tubo 18 deve ser tal que o fio não fique submettido por

muito tempo ao alto aquecimento. Quando o primeiro tratamento é feito nas condições acima indicadas achamos que a distancia entre os contactos do tubo 18 deve ser cerca de 18 cm.

É nossa opinião que com o aquecimento do fio na atmosphera oxydante o carbono perto da superficie queima-se, e o que está no interior do fio vem á superficie, e isto póde ser acompanhado da formação do composto de tungstenio, oxygeno e carbono. Durante o alto aquecimento subsequente do fio na ausência do oxygeno, os compostos que por acaso se tiverem formado pelo oxygeno são decompostos e eliminados.

Durante o segundo tratamento o fio contrahe-se e purifica-se. A acção que se effectua provavelmente é que os vãos occupados anteriormente pelo carbono e outras impurezas enchem-se do metal puro, enquanto que qualquer oxydo que se tiver formado é removido pelo hydrogeno.

O nosso processo póde ser applicado a fio metallico nas diversas phases do processo de puxamento á feira. Isto é mais vantajoso do que o tratamento do fio da espessura final, pois que não se deixa o carbono ou outra impureza penetrar tão longe no fio, e portanto a sua remoção é mais facil.

Os melhores resultados foram obtidos com fio de tungstenio feito com metal que tinha sido tratado para impedir deformação subsequente quando usado como filamento; porém também se obtiveram bons resultados com outro fio.

Não desejamos restringir-nos a qualquer theoria particular acerca da secção chimica ou physica que se effectua durante a execução do processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tratar metal puxado á feira para augmentar a sua flexibilidade, que consiste em aquecel-o na presença de um reagente e em seguida aquecel-o não estando presente qualquer reagente;

2º, o methodo de tratar metal puxado á feira para augmentar a sua flexibilidade, que consiste em submeter-o á acção de um reagente durante aquecimento á temperatura relativamente baixa, e aquecel-o depois á temperatura relativamente alta em uma atmosphera inerte ou reductora;

3º, o methodo de tratar tungstenio puxado á feira para augmentar a sua flexibilidade, que consiste em aquecel-o á temperatura relativamente baixa durante o seu contacto com um agente oxydante, e aquecel-o depois á temperatura mais alta durante o seu contacto com um agente reductor;

4º, o methodo aperfeiçoado de tratar metal puxado á feira, substancialmente como se descreveu.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n.º 9.233 de 28 de junho de 1884 e 084 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição official dos Estados Unidos da America, em 13 de abril de 1914.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914.—
Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.049 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Dwight Priest, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a invenção a machinas dynamo-electricas e especialmente á ventilação destas machinas, e tem por objecto elevar a um maximo a quantidade de ar refrigerante soprado

através da machina, e tornar possivel por este modo um grande augmento do rendimento da machina, ou uma redução do tamanho da machina, e obter o mesmo rendimento que até hoje.

Para este fim a invenção consiste em novas características de construção e arranjo das partes abaixo descriptas e mencionadas nas reivindicções.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção longitudinal de uma machina dynamo-electrica em que está incorporada a invenção; as figs. 2 e 3 são elevações dos extremos da machina na fig. 1.

A fig. 4 é uma secção longitudinal de uma machina dynamo electrica em que está incorporada uma variante da invenção, sendo a dita secção feita pela linha 4-4 da fig. 5; as figs. 5 e 6 são elevações dos extremos da machina na fig. 4.

A invenção está representada nos desenhos como applicada a motores de carros de vias-ferreas do tipo de commutador, aos quaes é applicavel especialmente. A invenção não se limita a estas machinas e póde ser applicada a qualquer typo de machina dynamo-electrica.

Referindo-nos ás figs. 1, 2 e 3, 1 é o casco que contém uma machina dynamo-electrica, munido de abertura de admissão 2 e de abertura de descarga 3. Neste casco está montado um membro estacionario 4 munido de enrolamentos 5.

Um eixo 6 está montado para girar em chumaceiras no casco, e neste eixo está montado um membro rotativo ou armadura 7, munida de enrolamentos 8, e de canaes longitudinaes 9 em todo o seu comprimento.

No eixo 6 está montado no extremo do membro rotativo um membro ventilador 10 que se prolonga para além da periphéria da armadura 7, o que é adequado a aspirar ar pelas aberturas de admissão 2, e a impellir-o por dois caminhos parallelos através da machina e a expellir-o pelas aberturas de descarga 3, sendo um dos ditos caminhos pelos enrolamentos 5 e pela superficie externa do membro rotativo 7, e sendo o outro caminho pelos canaes longitudinaes 9 no membro rotativo. O ventilador 10 comprehende de preferencia duas séries de pás 11 e 12.

Na machina representada, armadura 7 está munida de uma estrutura do commutador 13, que tem em um dos extremos canaes de ar 14, pelos quaes communica com os canaes 9 na armadura 7. A armadura 7 comprehende folhas 15 seguras entre as cabeças 16 e 17. A cabeça 17 no extremo da armadura mais afastado da estrutura commutadora tem um flange 18, e em cada lado deste flange estão montadas pás ventiladoras 11 e 12. As pás 11 aspiram ar pelas aberturas de admissão 2, e o impellem para os enrolamentos 5 do campo e para superficie externa do commutador e da armadura, e o expellem pelas aberturas de descarga 3. As pás 12 no outro lado do flange aspiram ar pelas aberturas de admissão 2, e o impellem pelos canaes longitudinaes 14 na estrutura do commutador pelos canaes 9 na armadura, e o expellem pelas aberturas de descarga 3. Vê-se portanto que a quantidade de ar aspirado através da machina é maxima e que o ar é impellido tanto por cima como por baixo das partes que estão sujeitas a ficar mais quentes. Como na machina ha dois caminhos distinctos e parallelos para o ar refrigerante, não é necessario tentar esfriar qualquer parte da machina com ar que tenha sido aquecido a ponto alto.

Vê-se na fig. 1 que a parte externa da cabeça 16 está sobreposta na estrutura do commutador, e faz por este modo uma junta pela qual não póde ser aspirado nem ar nem poeira, e a junta faz ao mesmo tempo a centragem do commutador. O extremo do eixo 6 leva um rodeto dentado 19 que transmite o mo-

vimento do eixo da armadura a um eixo 20 por meio de engrenagem adequada, não representada.

As aberturas de admissão e de descarga 2 e 3 estão representadas como munidas de chapas protectoras para impedir a entrada de poeira ou de outras substâncias na machina.

A construção representada nas figs. 4, 5 e 6 é substancialmente igual á das outras figuras, com excepção da posição das aberturas de admissão 21 e 22; aberturas de descarga 23 no casco 1'. Na caixa está montado um membro de campo 4' munido de enrolamentos 5'. Em chumbeiras no casco está montado para girar um eixo 6' em que está montada uma armadura 7' munida de enrolamentos 8' e de uma estrutura de commutador 13'. A armadura tem canaes longitudinaes 9' que communicam com canaes longitudinaes 14' na estrutura do commutador. A cabeça 17' no extremo da armadura mais afastado do commutador tem um flange 18' munido em cada lado de pás ventiladoras 11' e 12'. As pás 11' aspiram ar pelas aberturas de admissão 21, o impellem para os enrolamentos 5' do campo e para a superficie externa do commutador e da armadura, e o expellem pelas aberturas de descarga 22. As pás 12' no outro lado do flange aspiram ar pelas aberturas de admissão 21, o impellem pelos canaes longitudinaes 14' na estrutura do commutador, pelos canaes longitudinaes 9' na armadura, e o expellem pelas aberturas de descarga 22. Esta construção offerece protecção contra a entrada da poeira e humidade no interior da machina, o é muito vantajosa em motores de carros de vias-ferreas urbanas que operam por baixo dos estrados dos carros, o que estão sempre situados proximo da superficie das ruas, e estão sujeitos a serem atingidos por agua projectada pelas rodas. As aberturas de admissão 22 nestas figuras são representadas como situadas no extremo do casco, em vez de serem situadas no lado do casco como na fig. 4, e são protegidas por chapas soldadas no casco.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina dynamo-electrica que comprehende um membro estacionario, um membro rotativo, enrolamentos nos ditos membros, um casco externo com aberturas de admissão e de descarga em lados oppostos, um eixo com chumbeiras no dito casco, e no qual está montado o dito membro rotativo que tem canaes longitudinaes em todo o seu comprimento, e um membro ventilador que gira com o dito membro rotativo e se prolonga para além da periphéria deste membro, e o dito ventilador é adaptado a aspirar ar pela dita abertura ou aberturas de admissão e a expelli-lo através da machina dynamo-electrica por caminhos parallelos e a expelli-lo pela dita abertura ou aberturas de descarga, sendo um dos ditos caminhos para os ditos enrolamentos no membro estacionario e para a superficie externa do dito membro rotativo e sendo o outro caminho pelos canaes longitudinaes do dito membro rotativo;

2º, uma machina dynamo-electrica segundo a reivindicacão 1, em que o membro ventilador tem duas séries de pás;

3º, uma machina dynamo-electrica segundo as reivindicacões 1 ou 2, em que o membro ventilador tem duas séries de pás, sendo uma das séries adaptadas a impelli-las para os enrolamentos no membro estacionario, e para a superficie externa do membro rotativo, e sendo a outra série adaptada a impelli-las pelos canaes longitudinaes do membro rotativo;

4º, uma machina dynamo-electrica segundo as reivindicacões 1, 2 ou 3, em que o membro rotativo é constituido por uma armadura montada no eixo e leva um commutador em um dos extremos, e a armadura e o commutador tem canaes de ar no sentido longitudinal;

5º, uma machina dynamo-electrica, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 5 de outubro de 1914, sob numero 864.975.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.050—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo aperfeiçoado para fechar saccos inviolavelmente, para que pretende privilegio J. P. Nunes, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um dispositivo aperfeiçoado para fechar saccos inviolavelmente. Este dispositivo comprehende:

1) uma cadeia metallica em um dos extremos da qual é formado por um elo aberto, e cujo outro extremo é formado por um elo adequado a ser introduzido no dito elo aberto e a operar como alavanca interresistente sobre este elo, para apertar a cadeia em volta da bocca do sacco, apanhado em pregas (como quando se quer passar um cordel em volta da bocca para fechar o sacco) para que depois de apertada completamente pela cadeia o dito elo que opera como alavanca, possa ser movido para contacto com o elo contiguo a que está ligado na cadeia, e durante este movimento uma orelha fixada neste elo contiguo passa através de uma abertura no dito elo-alavanca e fica saliente no exterior da corrente.

2) um fecho ou sello de chumbo, ou de uma liga de chumbo, ou de um metal ou liga metallica de malleabilidade similar á do chumbo que depois de applicada a cadeia ao sacco pelo modo acima descripto é introduzido em uma abertura na parte saliente da orelha acima mencionada, para impedir que o elo-alavanca possa ser movido para fora da orelha, e impedir portanto que a cadeia possa ser aberta e removida do sacco. Depois de introduzido na dita orelha, o sello é submettido á acção de um alicate adequado a imprimir no chumbo ou metal semelhante o sello propriamente dito, e a dar ao sello ou fecho metallico forma tal que não possa ser removido da orelha da corrente sem que fiquem no mesmo sello vestigios da violação.

No desenho: A fig. 1 é uma vista de face de uma cadeia segundo a invenção.

As figs. 2, 3 e 4 são vistas lateraes da cadeia na fig. 1.

Nas figs. 1 e 2 a cadeia está representada aberta e estendida.

Na fig. 3 está representada com o elo-alavanca 1 introduzido no elo 3 no outro extremo da cadeia, e em posição de poder actuar como alavanca sobre este elo 3 para leva-lo para cima do elo 2 a que está ligado o elo-alavanca.

Na fig. 4 a cadeia está representada como completamente apertada em volta da bocca do sacco (não representado) isto é depois de ter sido o elo 3 levado para cima do elo 2, e de ter sido o elo-alavanca 1 dobrado para traz sobre o elo 2, e de receber na sua abertura a uma orelha o fixada no elo 2, para que o elo 3 fique detido entre a dita orelha e a articulação entre os elos 1 e 2.

Nas figs. 5 e 6 está representado em vista de face e em vista lateral, respectivamente, um fecho ou sello de chumbo (ou de um metal ou liga metallica com malleabilidade similar á do chumbo) para a cadeia representada. Este fecho é constituido por uma lamina em um

dos extremos da qual está formada uma cabeça 20, que não pôde passar pela abertura a' na orelha o da cadeia, porém a dita lamina pôde passar por esta abertura. Depois de se introduzir este fecho na orelha o é submettido á acção de um alicate que imprime no fecho um sello especial e ao mesmo tempo dá ao fecho forma tal que não pôde ser tirado da orelha da cadeia sem que fiquem no fecho ou sello vestigios da violação.

As figs. 7 e 8 são vistas similares ás figs. 5 e 6, e que mostram um modo pelo qual o fecho pôde ser deformado pelo alicate para não poder ser removido da cadeia. Este modo consiste em estampar no fecho por meio do alicate uma saliência 30 tal que não pôde passar pela abertura da orelha da cadeia.

O fecho representado tem a forma de lamina porque a abertura a' da orelha o é de forma rectilinea, porém esta abertura poderá ter forma circular ou qualquer outra, e neste caso o fecho terá secção de forma correspondente, ou forma tal que possa ser introduzida na abertura das orelhas da cadeia e terá uma cabeça que não possa passar pela dita abertura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma cadeia metallica, um elo-alavanca em um dos extremos da cadeia; no outro extremo da cadeia um elo com uma abertura através da qual pôde ser introduzido o dito elo-alavanca; uma orelha formada ou fixada no elo da cadeia contiguo ao dito elo-alavanca e adequada a passar através da dita abertura neste elo, quando este mesmo elo é movido para traz para contacto com o elo em que está formada ou fixada a dita orelha; uma abertura na parte da dita orelha que fica saliente no exterior da cadeia depois do dito contacto dos elos, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, para a cadeia reivindicada em 1, um fecho de chumbo ou de um metal ou liga metallica com malleabilidade similar ao chumbo, que comprehende um corpo que pôde passar pela abertura na dita orelha da cadeia e uma cabeça que não pôde passar pela dita abertura;

3º, em combinação: uma cadeia segundo a reivindicacão 1 applicada em volta da bocca de um sacco, apertando a bocca do sacco e vedando o accesso ao interior do sacco, com o elo-alavanca introduzido no elo no outro extremo e dobrado para traz sobre o elo contiguo; um fecho segundo a reivindicacão 2 introduzido na abertura da orelha formada ou fixada neste elo; uma saliência ou deformação feita por um instrumento de sellar no fecho por modo tal que o fecho não pôde ser removido da cadeia sem que nelle fiquem vestigios de violação.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — J. P. Nunes.

N. 10.051—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para cortar um bloco de concreto ou semelhante antes da presa por meio de cortes verticaes parallelos, para que pretende privilegio José Vellm, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um aparelho aperfeiçoado para cortar em partes separadas um bloco de concreto, ou semelhante, antes da presa, por meio de cortes verticaes parallelos, para que cada parte separada do bloco constitua uma viga ou outro elemento de construção.

No desenho junto: A fig. 1 é uma vista de frente; a fig. 2 uma vista lateral e a fig. 3 uma planta fragmentaria do aparelho. A fig. 4 é uma secção de detalhe pela linha 4-4 da fig. 3, porém em maior escala do que esta figura. A fig. 5 é uma perspectiva fragmen-

taria da faca. A fig. 6 é um detalhe do distribuidor de areia.

No desenho P, é uma plataforma horizontal do alvenaria sobre a qual se prepara um bloco de cimento concreto ou outro material plastico de presa similar, armado ou não, com as armaduras correspondentes ás vigas (ou elementos de construção similares) que tem de ser separadas do bloco por meio de uma série de cortes verticaes parallelos feitos no bloco enquanto se acha no estado plastico.

Estes cortes verticaes parallelos são feitos pelo aparelho segundo a invenção, que consiste em uma lamina cortante ou faca F, com comprimento igual ao comprimento (ou largura) da plataforma, e fixada pelo seu lado superior ao lado inferior de uma armação que comprehende duas vigas longitudinaes 1, 2, do aço, situadas em um mesmo plano horizontal, e chapas transversaes 3 fixadas nas faces superiores dos extremos das vigas 1, 2. Entre as duas vigas 1, 2 ha um espaço ao meio do qual está situada a faca F, ligada ás vigas por uma série de membros transversaes 4, fixados nas vigas por rebitos ou parafusos, e em que está fixada a faca por meio similar. A dita armação tem comprimento maior do que o da faca, e está montada pelos seus extremos em duas columnas 5 para movimento parallelo vertical nestas columnas que fazem parte de uma segunda armação, munida de rodas R, R para rodagem sobre dous trilhos T, T, um em cada lado da plataforma P. Esta armação de rodagem comprehende as ditas columnas 5, uma viga horizontal 6, a cujos extremos estão ligados os extremos superiores das columnas 5, por meio de bracaadeiras 7, ou por qualquer outro modo adequado, e a dita armação tambem comprehende dous membros de base 8 em que estão fixadas as columnas 5 pelos seus extremos inferiores. As rodas R de rodagem sobre os trilhos lateraes T estão montadas nestas bases 8 (duas rodas em cada base).

Cada uma das chapas 3 nos extremos da armação em que está fixada a faca F tem uma abertura em que está fixado um mancal 9, e em alinhamento vertical com este mancal ha um segundo mancal 10, fixado no lado inferior das duas 1, 2.

Uma das columnas 5 em um dos extremos da dita armação passa pelos dous mancaes 9 e 10 neste extremo, e a outra columna 5 no outro extremo passa pelos mancaes 9 e 10 neste segundo extremo, portanto os dous grupos de mancaes servem para guiar a armação da faca no seu movimento vertical parallelo, tanto para baixo como para cima nas columnas da armação munida de rodas de rodagem.

Para mover a armação da faca para baixo e para cima nas columnas 5 o aparelho comprehende um machinismo seguinte: Em cada columna 5 está formada uma cremalheira vertical 11 que engrena em um rolete dentado 12 situado entre as duas vigas 1, 2 da armação de suporte da faca e fixado em um eixo 13, cujos extremos giram em furos nestas vigas.

O eixo prolonga-se para o exterior de uma das ditas vigas e no seu extremo externo está fixada uma roda dentada 14 que engrena em um parafuso sem fim 15 formado em um eixo 16 montado para girar em mancaes 17 fixados no lado superior da viga 1.

Pelo que fica dito ha dous machanismos similares, cada um dos quaes comprehende uma cremalheira 11, um rolete 12, uma roda dentada 14 e um parafuso sem fim 15, porém os dous parafusos 15 são ambos formados em um unico eixo que é o eixo 16 acima mencionado.

Nos extremos deste eixo estão fixadas manivelas ou volantes manuaes M por cujo meio se põe em rotação o eixo para por meio das engrenagens acima descriptas mover a armação

de suporte da faca para baixo ou para cima, conforme o sentido da rotação do eixo.

O aparelho pôde ser impellido directamente a braco para rodar sobre os trilhos para pôr a faca em alinhamento vertical com a linha por onde tiver de ser cortado o bloco de material plastico, ou impellido por qualquer outra energia.

Porém o aparelho representado comprehende dous machanismos similares muito simples para mover o ao longo dos trilhos. Um destes machanismos está montado em uma das bases 8 e o outro na outra base 8, e cada um delles comprehende um eixo 18 montado para girar por meio de uma manivela manual 19 em mancaes formados na base 8.

No eixo 18 está fixado um rolete dentado 20 que engrena em uma roda dentada 21 fixada em um dos extremos do eixo em que está fixada uma das duas rodas de rodagem R de que está munida cada base 8. É evidente que, fazendo girar as manivelas 19 em sentido conveniente, as rodas de rodagem em cujos eixos estão fixadas as ditas rodas dentadas girarão deslocando-se ao longo dos trilhos vagarosamente, por ser o trem de engrenagem um trem multiplicador, pelo que se poderá ajustar bem o aparelho em qualquer posição desejada.

O aparelho comprehende um dispositivo para verter areia bem secca no corte feito pela faca no material plastico, sendo a areia vertida immediatamente depois de ser retirada a faca do corte e antes que os dous lados do corte se possam unir outra vez.

Contra o que seria de esperar, a areia impede que os dous lados do corte se unam permanentemente enquanto o bloco de cimento cortado em vigas pela faca fica na plataforma até a presa completa do cimento. Depois da presa, as vigas cortadas no bloco separam-se facilmente devido á areia vertida nos cortes.

No aparelho representado, o dispositivo distribuidor de areia consiste em uma caixa ou moega 22, e um funil 23 situado abaixo da moega. A moega e o funil tem comprimento igual ao da faca e estão montados parallelamente a esta na armação do aparelho. O fundo da moega tem no sentido longitudinal uma série de furos 24, muito proximos uns dos outros a intervallos iguaes. Em contacto com o fundo ha um segundo fundo 25, montado em caneluras na moega para poder ser movido longitudinalmente, a mão, ou por meio de qualquer dispositivo adequado, para deante e para trás, em uma distancia igual ao intervalo entre dous furos consecutivos do fundo.

O fundo movel tem tambem uma série de furos igual á dos furos do fundo. Quando o fundo movel for movido para posição em que os furos dos dous fundos coincidem, a areia contida na moega cahirá no funil, e deste cahirá no corte feito pela faca (si o aparelho tiver sido movido sobre os trilhos para posição adequada para effecto). É claro que a abertura estreita no fundo do funil deverá ter comprimento igual ao da faca. No exemplo representado, tanto a moega como o funil estão fixados rigidamente em uma das vigas longitudinaes da armação da faca. De preferencia, porém, a moega e o funil podem estar ligados rigidamente um ao outro, e o conjunto montado na armação da faca por modo adequado a poder ser approximado ou afastado da armação parallelamente á faca, e no sentido horizontal para qualquer posição desejada, e ser fixado nesta posição.

Com esta montagem do distribuidor a sua posição em relação á faca poderá ser ajustada para verter areia em um corte dado pela faca, quando o aparelho de cortar tiver sido movido para a posição de dar o corte seguinte, quando se tiverem de cortar do bloco vigas que tenham todas a mesma largura, como é usual.

No aparelho representado a faca é munida nas duas faces de uma série de saliências ou

nervuras verticaes e muito proximas umas das outras que moldam nas faces das vigas separadas por um corte da faca uma série de caneluras, que servem para melhor adherencia da argamassa pela qual as vigas forem ligadas umas ás outras para formar um pavimento, ou a qualquer outro membro de construção.

Em vez de ser supportado na armação da faca o distribuidor de areia pôde ser supportado em outra parte do aparelho, por exemplo na viga a que estão ligadas as columnas 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de cortar material plastico de presa sobre uma plataforma rectangular do alvenaria situada entre os trilhos e uma via, o qual comprehende uma armação munida de membros verticaes lateraes em que estão montadas rodas para rodar na dita via, e de um ou mais membros horizontaes em que estão fixados os ditos membros verticaes; uma armação horizontal montada para movimento vertical parallelo nos ditos membros verticaes da primeira armação; uma faca constituida por uma lamina rectangular fixada pelo seu lado superior (opposto ao gume) no lado inferior da segunda armação acima mencionado, sendo a dita faca adequada a dar um corte vertical com comprimento igual á distancia entre os dous lados da plataforma parallelos aos trilhos, dous machanismos similares, um em um extremo da segunda armação, o outro no outro extremo, um eixo rotativo commum aos ditos machanismos e movido por manivelas manuaes, cooperando os ditos machanismos com orgãos montados nos dous membros verticaes munidos de rodas de rodagem para levantar ou abaixar a segunda armação e a faca, segundo a direcção do movimento dado ás ditas manivelas;

2º, um aparelho segundo a reivindicación 1, em que uma das rodas para trilhos em cada membro lateral é movida por meio de manivela por meio de trem de engrenagens de multiplicador;

3º, um aparelho segundo a reivindicación 1 ou 2, munido de um dispositivo para verter areia em um corte dado pela faca;

4º, um aparelho de cortar material plastico de presa sobre uma plataforma situada entre trilhos de uma via, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—
Leclerc & Cº.

N. 10.052 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para redução continua de minérios», para que pretendem privilegio Luiz Betim Paes Leme e D. João Dias de Barros, domiciliados o primeiro nesta cidade do Rio de Janeiro, e o segundo na capital do Estado de São Paulo.

Considerando a difficuldade de se obter com os carvões de qualidade inferior cheios de cinzas e ricos em materias volateis um coke utilizavel em metallurgia lembramo-nos de procurar um meio de obter a redução completa dos minérios em geral, e do minerio do ferro em particular, sem a utilização deste combustivel artificial.

Ha muito tempo que nos fornos Siemens-Martin faz-se a redução do minerio de ferro por meio do excesso de carbono contido no ferro guza.

Uma vez, porém, descarburado o guza precisamos fazer uma nova carga deste metal.

O ideal seria um forno continuo em que fossem adicionados alternadamente o minério e o carburante que pôde ser, por exemplo, carvão de madeira.

Lembramo-nos porém (e é este o objecto da presente invenção) para evitar o emprego deste combustivel que será sempre de preço

elevado, de utilizar o carbono produzido pela decomposição a baixa temperatura (400° C.) dos hydrocarburetos do carvão brasileiro ou mesmo do oxydo de carbono dos gazes de gazogenios, de accordo com a reacção $2CO = CO_2 + C$.

Esta reacção, que é quasi completa a 400°C., será conseguida em recuperadores para o aquecimento de agua ou de ar ou em columnas contendo minerios frios que em contacto dos gazes serão parcialmente reduzidos e levarão consigo para dentro do banho metallico o excesso do carbono depositado.

A reacção poderá ser conseguida de um modo mais acelerado, de accordo com as leis de equilibrio chimico, em contacto com corpos catalyticos ou capazes de absorver o acido carbonico, o que facilita a dissociação por baixar na phase gaseosa o grão de condensação de um dos corpos produzidos pela dissociação.

As vantagens deste processo nos parecem consideraveis:

1º) porque não exige carvões especiais para a redução do minerio, qualquer carvão que possa ser gazificado em gazogenio teria utilização, e sabemos que estesapparelhos conseguem hoje trabalhar com os carvões da mais infima especie;

2º) porque suprimimos a operação do coqueificação, que é uma operação industrial de um rendimento desastrado. Com effeito o coque quente que sahe das retortas leva sempre consigo uma quantidade de calorías impossivel de recuperar;

3º) o proprio carbono que pelo processo supra parece ser perdido sob forma de CO_2 , do facto não o é, pois o calor produzido pela formação deste gaz pôde ser ainda aproveitado fazendo-o passar através de uma caldeira. Teremos assim vapor para movimentar os laminadores, em condições muito superiores ás condições ordinarias, pois não introduzimos ar na caldeira e o ar é como todos sabem a causa do pessimo rendimento dos geradores de vapor;

4º) este processo tem ainda a vantagem de permitir a separação dos gazes de gazogenios em duas partes: uma tirada da zona superior, gazes ricos em hydrocarbureto; outra, da zona inferior, gazes pobres; oxydo de carbono.

Os gazes ricos, em totalidade ou em parte podem ser empregados em aquecer o forno Siemens, o que augmenta extraordinariamente o rendimento do forno,—sendo levados á decomposição apenas os gazes pobres, accrescidos talvez de uma parte dos hydrocarburetos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A ideia de empregar como carburante dos banhos metallicos nos fornos: electrico, Siemens-Martin, ou outro qualquer, o carbono conseguido pela decomposição de gazes de gazogenios, decomposição que se fará em contacto de columnas de minerios frios, de corpos catalyticos ou absorvedores de acido carbonico, o finalmente em camaras de regeneração ou recuperação com aquecimento de ar ou produção de vapor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.053—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de cadinhos para redução continua de minerios e circulação de banhos metallicos, para que pretendem privilegio Luis Belim Paes Leme e Diogo Dias de Barros, domiciliados o primeiro nesta cidade do Rio de Janeiro e o segundo na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um dispositivo de cadinhos para permitir dentro de um forno do tipo Siemens ou outro qualquer a redução continua de minerios, especial-

mente de minerios de ferro, e favorecer a circulação do banho e consequentemente a produção de um metal homogeneo.

O dispositivo adoptado consiste em fazer communicar dous ou mais cadinhos de um modo especial. As figs. 1 e 2 do desenho junto farão comprehender o systema no caso de dous cadinhos: elles communicam pelo tubo *a*, inclinado, *b*, horizontal. O cadinho *c* é aquecido pela chama directa do forno Siemens, o cadinho *d*, além de menos directamecte aquecido recebe os reactivos, do modo a ser mais elevada a temperatura de *c* que a de *d*. O liquido contido em *c*, de densidade menor que o liquido contido em *d*, soba pelo tubo *a* e tende a elevar o nivel do cadinho *d*. Esta tendencia troará uma corrente de volta pelo tubo *b*, horizontal. Estabelece-se, pois, uma circulação entre os cadinhos. Esta circulação favorecerá a homogenização perfeita dos liquidos contidos nos cadinhos e a redução continua da mistura do minerio e do carbono, que de preferencia deve ser feita de accordo com o processo explicado no nosso pedido de patente datado de hoje.

As corridas serão feitas periodicamente entre um nivel que permita a circulação em um nivel superior arbitrariamente escolhido. Naturalmente ladrões de corrida o descarga, orificios para a fiscalização serão previstos a niveis convenientes.

Em resumo: Reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para a redução continua de minerios e para a circulação de liquidos, graças a tubos diversamente inclinados, entre cadinhos mantidos em temperaturas differentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.054—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no modo e nos meios de produzir imagens por meio de apparelhos de projecção cinematographicos e outros, para que pretende privilegio Alfredo de Castro Silveira, domiciliado em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto os aperfeiçoamentos abaixo descriptos com referencia ao desenho schematico junto, no modo e nos meios de produzir imagens por meio de apparelhos cinematographicos, lanternas magicas, e outros apparelhos de projecção.

Um dos presentes aperfeiçoamentos consiste em dirigir os raios luminosos do apparelho de projecção *O* para um espelho *E1* que por meio de um segundo espelho *E2* (fig. 1), ou directamecte (fig. 2) reflecte os ditos raios para uma pantalha *P* collocada em uma sala *S* em que se acham os espectadores.

No primeiro caso (emprego de dous espelhos) a imagem na pantalha é maior do que a que se obteria sem o emprego do espelho, com o apparelho *O* collado á mesma distancia da pantalha, e portanto com este aperfeiçoamento pôde-se utilizar para projecção uma sala mais curta do que a que seria necessaria sem o emprego de espelhos. No segundo caso (emprego de um só espelho, fig. 2) obtem-se a vantagem de se poderem fazer as projecções collocando o apparelho em um recinto situado atraz da pantalha.

Outro aperfeiçoamento consiste em empregar como pantalha um vidro fosco em uma das faces e espelhado na outra. O espelho na face posterior do vidro torna mais nitida a imagem projectada na face anterior fosca.

Outro aperfeiçoamento consiste no emprego de um sal de radium (por exemplo o sulfhydrato ou chlorureto), collocado no apparelho de projecção entre o film e o systema optico projector, com o fim de poder diminuir a intensidade da luz empregada para a projecção, e ao mesmo tempo produzir effeitos de phosphorescencia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o modo de projectar imagens sobre uma pantalha por meio de um apparelho de projecção que consiste em dirigir os raios luminosos deste apparelho para um espelho plano ou concavo que por meio de um segundo espelho, ou directamecto, reflecte os ditos raios para a pantalha;

2º, uma pantalha para apresentar imagens produzidas por apparelho de projecção, caracterizada por ser constituída por um vidro fosco em uma das faces e espelhado na outra;

3º, em um apparelho de projecção de imagens o emprego de um sal de radium, collocado entre o film ou semelhante o o apparelho optico de projecção com o fim de se poder diminuir a intensidade da luz empregada e ao mesmo tempo produzir effeitos de phosphorescencia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.055—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em phosphoros de pau, para que pretende privilegio a Sociedade Anonyma Fabbrica Hurlimann, com sede nesta cidade.

Refere-se a invenção aos phosphoros de pau, e tem por objecto um aperfeiçoamento na forma destes phosphoros com o fim de economizar material sem prejuizo da resistencia que á fricção deve apresentar cada phosphoro de per si.

Até hoje tem-se dado ao palito de um phosphoro de pau de secção rectangular duas formas perfeitamente distinctas; em uma destas formas o palito tem a forma de um prisma quadrangular regular, isto é, que tem a mesma largura em todas as faces. Na outra forma o palito é constituído por uma tira ou fita muito delgada de madeira, cuja espessura differo consideravelmente da largura.

O aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em dar ao palito ou haste do um phosphoro de pau a forma de um prisma rectangular com espessura um pouco menor do que a largura. Definida por este modo esta forma aperfeiçoada de phosphoro de pau distingue-se perfeitamente das duas formas de phosphoros de pau já conhecidas acima mencionadas, porquanto em uma destas formas a espessura do phosphoro é igual á largura, e na outra a espessura é consideravelmente menor que a largura.

A invenção tem um resultado industrial pratico muito importante. Uma redução insignificante na espessura de cada phosphoro, representa uma economia consideravel de madeira quando se fabricam phosphoros em grande escala, e além disso permite o emprego de caixas mais chatas e portanto mais commodas para o uso do que as que demandam os phosphoros cuja espessura é igual á largura.

Os nossos phosphoros são tão resistentes á fricção como estes ultimos phosphoros, o podem ser riscados sem quebrar tanto no sentido da largura como no da espessura. Isto também é uma caracteristica importante pela qual os nossos phosphoros se distinguem dos cuja espessura é metade do que a largura (como os phosphoros conhecidos pelo nome de phosphoros de carteirinha) que se quebram em geral quando riscados no sentido da espessura, ou então se vergam por modo tal que a fricção é quasi nulla e não se accendem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um phosphoro de pau, cujo palito tem a forma de um prisma rectangular e é caracterizado por ter espessura um pouco menor do que a largura, não sendo, porém, a diffe-

rença entre estas duas dimensões tão pequena que não se distinga perfeitamente, sem o auxílio do instrumentos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—S. A. Fabrica Hürlimann: João Dale, director-presidente.

N. 10.036 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo para o fabrico de imagens, estatuas ou bustos», para que pretende privilegio Elias Moreira Netto, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro.

O processo de minha invenção consiste na preparação de uma massa composta de gesso de estuque, aniagem e estopa, bem amassada com agua, nas seguintes proporções:

- 50 % de gesso de estuque.
- 5 % de estopa e aniagem.
- 45 % de agua.

Collocando-se a massa formada com os productos indicados em uma fôrma de gesso e gelatina, antes guarneida de uma armação do arame (que serve apenas para a tornar mais solida) obter-se-ão as imagens, estatuas ou bustos, que, depois de levados á estufa ou seccos ao sol, podem ser descolorados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

Um processo para o fabrico de imagens, estatuas ou bustos, que consiste na preparação de uma massa composta de 50 % de gesso de estuque, 5 % de estopa e aniagem e 45 % de agua, collocando-se a massa formada por esses productos em uma fôrma de gesso e gelatina, antes guarneida de uma armação do arame, para se obterem as imagens, estatuas ou bustos, que, depois de levados á estufa ou seccos ao sol, podem ser descolorados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Elias Moreira Netto.

N. 10.037 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para o fabrico de imagens, estatuas ou bustos», para que pretende privilegio Elias Moreira Netto, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

O processo de minha invenção consiste na preparação de uma massa composta de serragem de madeira, colla de pellica, papelão e gesso crê, bem amassada com agua nas seguintes proporções:

- 30 % de serragem.
- 5 % de colla de pellica.
- 5 % de papelão.
- 40 % de gesso crê.
- 50 % de agua commum.

Collocando-se a massa constituida pelos productos indicados em uma fôrma de gesso, obtêm-se as imagens, estatuas ou bustos, que depois de seccos, podem ser descolorados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para o fabrico de imagens, estatuas ou bustos, que consiste na preparação de uma massa composta de 30 % de serragem de madeira, 5 % de colla de pellica, 5 % de papelão, 40 % de gesso crê e 50 % de agua commum, collocando-se a massa constituida por esses productos em uma fôrma de gesso para se obterem as imagens, estatuas ou bustos, que, depois de seccos, podem ser descolorados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Elias Moreira Netto.

ANNUNCIOS

Companhia Geral do Melhoramento no Maranhão

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 de setembro ás 13 horas na sede da Compa-

nhia á rua da Alfandega n. 27, 1º andar, assim de procederem a eleição de um membro da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.—O director, Raymundo Ottoni de Castro Maya.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

Rua do S. Pedro n. 27

DEBENTURES RESGATADAS

De accôrdo com os termos da escriptura do empréstimo feito por esta companhia, foram resgatadas nesta data, 186 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de n. 1.017 a 1.079, 2.493 a 2.542, 3.393 a 3.500.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.—Os directores, José Joaquim Simões.—José Barreiros Guedes.—Ostavo Jacobino.

Companhia Estrada de Ferro Rio Doce-S. Mathews

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, no predio n. 12 da rua Primeiro de Março, 1º andar, ao meio dia, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que importa na modificação dos estatutos da companhia e para a eleição dos directores, de accôrdo com a modificação proposta.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Continuação da assembleia geral de 16 de agosto

De accôrdo com a resolução da assembleia convido a todos os Srs. accionistas a se reunirem de novo, em continuação da mesma sessão, no dia 5 de setembro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, para resolverem sobre o laudo da commissão nomeada para proceder a avaliação do acervo e sobre todos os assumptos conexos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918.—Pedro Belim Paes Leme, presidente da assembleia.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo o Sr. Manoel José Lopes participado, pelo seu bastante procurador, haveram se extraviado as cautelas sob ns. 379, 772 e 837, contendo respectivamente 43, 2 e 4 acções, em um total de 49 acções integralizadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo a referida cautela, lhe serão entregues novas em substituição áquellas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (*)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo D. Luiza Laurentina de Andrade participado, pelo seu procurador, haver se extraviado a cautela n. 510, contendo 29 acções integralizadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo a referida cautela, lhe será entregue nova em substituição áquella.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (*)

Provincia Carmelitana Fluminense

Avisa-se aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados e devem ser apresentados ao re-gate, cessando de vencer juros de 1 de setembro proximo, os seguintes titulos:

260	1272	2307	3110
318	1386	2314	3487
395	1574	2375	3107
505	1577	2523	3511
530	1693	2524	3557
583	1711	2631	3575
385	1746	2633	3575
691	1836	2781	3785
897	1870	2837	3798
945	1932	2850	3823
968	1972	2974	3864
1116	2126	3063	3976
1146	2247	3205	3980
1181	2048	3283	3983
1186	2090	3371	3999

Os juros do 20º semestre serão pagos de 1 a 13 de setembro proximo, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, todos os dias uteis.

Rio, 29 de agosto de 1918.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 877, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 57.877.

Inscrição n. 259, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 40.259.

Inscrição n. 211, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 25.211.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se nos Clubs PATEK-PHILIPPE.

O preço destas prestações varia desde 1\$ até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 328, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liáis... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos) reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará... \$5000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... 10\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000
 — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... 2\$000
 — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... 3\$000
Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... 4\$000
Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.413, de 13 de março de 1897... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... 20\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal... 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Constituição da Republica... 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... 2\$000
 de outubro de 1890... 7\$200
 de dezembro de 1890... 3\$000
 de janeiro de 1891... 2\$000
 de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... 3\$000
 3º e ultimo... 2\$000
 Additamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... 3\$000
 de 1833... 3\$000
 de 1850... 3\$000
 de 1867... 3\$000
 de 1891... 4\$500
 de 1892... 4\$000
 de 1893... 2\$500
 de 1894... 4\$000
 de 1895... 3\$000
 de 1896... 3\$000
 de 1897... 3\$000
 de 1898... 2\$000
 de 1899... 3\$500
 de 1900... 3\$000
 de 1901... 3\$000
 de 1902... 3\$000
 de 1903... 4\$000
 de 1904... 4\$500
 de 1905... 4\$500
 de 1906... 4\$500
 de 1907... 5\$600
 de 1908... 5\$000
 de 1909... 5\$000
 de 1910... 6\$000
 de 1911... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier da Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500
de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500
de 1818 a 1819..... \$2500
de 1821..... \$2500
de 1822..... \$2500
de 1823..... \$2500
de 1824..... \$2500
de 1825..... \$2500
de 1826..... \$1500
de 1832..... \$4000
de 1833..... \$4500
de 1834..... \$3200
de 1835 — 2 volumes..... \$4000
de 1836..... \$3500
de 1837..... \$3000
de 1838..... \$2300
de 1839..... \$1400
de 1840..... \$2000
de 1841..... \$1900
de 1842..... \$3500
de 1843..... \$2500
de 1844..... \$2800
de 1845..... \$2300
de 1846..... \$2500
de 1847..... \$2500
de 1848..... \$1800
de 1849..... \$3400
de 1850..... \$7000
de 1852 — 2 volumes..... \$5200
de 1853..... \$4500
de 1855..... \$6000
de 1856..... \$5300
de 1857 — 2 volumes..... \$5500
de 1858 — 2 volumes..... \$6000
de 1859 — 2 volumes..... \$5500
de 1860 — 3 volumes..... \$10500
de 1861 — 2 volumes..... \$5500
de 1862 — 2 volumes..... \$5500
de 1863 — 2 volumes..... \$5500
de 1864 — 2 volumes..... \$5500
de 1865 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$7500
de 1866 — 2 volumes..... \$7500
de 1867 — 2 volumes..... \$6000
de 1868 — 2 volumes..... \$6000
de 1874 — 3 volumes..... \$9500
de 1875 — 3 volumes..... \$9500
de 1876 — 3 volumes..... \$10500
de 1877 — 3 volumes..... \$7500
de 1878 — 2 volumes..... \$8000
de 1879 — 2 volumes..... \$6000
de 1880 — 2 volumes..... \$7500
de 1881 — 3 volumes..... \$10500
de 1882 — 3 volumes..... \$12500
de 1883 — 3 volumes..... \$10500
de 1884 — 2 volumes..... \$6000
de 1886 — 2 volumes..... \$6000
de 1887 — 2 volumes..... \$6000
de 1889 — 3 volumes..... \$8000
de 1892..... \$12500
de 1894 — 2 volumes..... \$12500
de 1896..... \$8500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$006
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.882, 2.886 e 2.895. \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. . . . 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda do mercado-rias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 4.204, de 8 de agosto de 1904.